



Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde

Versão 4.2

CERTIFICAÇÃO 2016

**Editores:
Marcelo Lúcio da Silva
Luiz Aparecido Virginio Junior**

14/06/2016

Conselho Federal de Medicina

Diretoria

Gestão 2014-2019

Presidente:	Carlos Vital Tavares Corrêa Lima
1º Vice-Presidente:	Mauro Luiz de Britto Ribeiro
2º Vice-Presidente:	Jecé Freitas Brandão
3º Vice-Presidente:	Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti
Secretário-geral:	Henrique Batista e Silva
1º Secretário:	Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhausen
2º Secretário:	Sidnei Ferreira
Tesoureiro:	José Hiran da Silva Gallo
2º Tesoureiro:	Dalvélio de Paiva Madruga
Corregedor:	José Fernando Maia Vinagre
Vice-Corregedor:	Celso Murad

Câmara Técnica de Informática em Saúde

Aldemir Humberto Soares – Coordenador
Alexandre de Menezes Rodrigues
Beatriz de Faria Leão
Chao Lung Wen
Cláudio de Souza
Claudio Giulliano Alves da Costa
Cláudio Orestes Britto Filho
Desiré Carlos Callegari
Donizeti Dimer Giamberardino Filho
Gaspar de Jesus Lopes Filho
Gerson Zafalon Martins
Luiz Antônio Azevedo Accioly
Luiz Henrique Mascarenhas Moreira
Moacyr Perche
Pedro Elias de Souza
Ruy Ramos
Sylvain Nahum Levy

Sociedade Brasileira de Informática em Saúde

Diretoria

Gestão 2015-2016

Presidente:	Beatriz de Faria Leão
Vice-Presidente:	Paulo Mazzoncini de Azevedo Marques
Secretária:	Marina de Fátima de Sá Rebelo
Tesoureiro:	Cláudio Giulliano Alves da Costa
Diretor Técnico:	Marcelo Lúcio da Silva
Diretoria de Educação:	Juliana Pereira de Souza Zinader e Zilma Silveira Nogueira Reis
Diretoria de Comunicação:	Abel Portilho Magalhaes Jr. e Leandra Lara Resende de Carneiro
Editor-Chefe do JHI:	Marco Antônio Gutierrez

Autores desta edição do manual:

Eduardo Pereira Marques
Juliana Pereira de Souza Zinader
Luis Gustavo Gasparini Kiatake
Luiz Aparecido Virginio Junior
Marcelo Antonio de Carvalho Júnior
Marcelo Lúcio da Silva
Osmeire Aparecida Chamelette Sanzovo
Ricardo Trugillo

Colaboraram nas edições anteriores:

Adilson Eduardo Guelfi
Alex Souza Silveira
Beatriz de Faria Leão
Cláudio Giulliano Alves da Costa
Gislaine Lirian Bueno de Oliveira
John Lemos Forman
Leopoldo Santana Luz
Luiz Renato Gonçalves Evangelisti
Matteo Nava
Osni Pereira
Stanley da Costa Galvão
Tulio Toshiharu Rodrigues Takemae
Volnys Borges Bernal

Índice

Abreviaturas Utilizadas	6
Glossário	7
1. Introdução	8
2. Referencial Teórico	10
2.1. Padrões e Normas Utilizados	10
2.2. Definições.....	15
2.3. Princípios da Certificação	16
3. Escopo de Certificação	19
3.1. Categorias e Enquadramento dos Sistemas	19
3.2. Itens Condicionais	21
4. Conceitos, Normas e Condições da Certificação	22
4.1. Componentes do S-RES	22
4.2. Versões de S-RES	23
4.3. Extensão da Certificação para Outras Versões do S-RES.....	25
4.4. Validade da Certificação.....	26
4.5. Instrumentos Formais.....	26
4.6. Taxas e Preços.....	27
5. Processo de Certificação.....	29
5.1. Preparação	29
5.2. Inscrição e Formalização.....	29
5.3. Auditoria	30
5.4. Conclusão.....	34
5.5. Extensão da Certificação.....	35
5.6. Apelações, Reclamações e Disputas	35
5.7. Auditorias Internas do Processo de Certificação	36
6. Centro de Certificação da SBIS.....	37
6.1. Comissão de Certificação.....	37
6.2. Gerência do Centro de Certificação	37
6.3. Auditores	38
6.4. Secretaria	38
6.5. Diretoria da SBIS.....	39
7. Uso da Informação Relacionada com a Certificação	40
7.1. Referências ao Estado de S-RES Certificado	41

7.2. Uso do Selo de Certificação SBIS-CFM	42
7.3. Referências ao Processo de Certificação.....	42
7.4. Reclamações de Solicitantes e Clientes Certificados.....	43
8. Requisitos de Conformidade.....	44
8.1. Introdução aos Requisitos	45
8.2. Requisitos do Nível de Garantia de Segurança 1 (NGS1).....	48
8.3. Requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2).....	69
8.4. Requisitos de Estrutura e Conteúdo.....	80
8.5. Requisitos de Funcionalidades.....	93
8.6. Requisitos para GED.....	105
9. Referências	106

Abreviaturas Utilizadas

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AC	Autoridade Certificadora
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANSI	American National Standards Institute
CC	Centro de Certificação da SBIS
CCHIT	Certification Commission for Healthcare Information Technology
CFM	Conselho Federal de Medicina
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde do SUS
CNS	Cartão Nacional de Saúde
HL7	Health Level Seven
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IEC	International Electrotechnical Commission
ISO	International Organization for Standardization
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
MS	Ministério da Saúde
PEP	Prontuário Eletrônico do Paciente
RES	Registro Eletrônico em Saúde
SBIS	Sociedade Brasileira de Informática em Saúde
SGBD	Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados
S-RES	Sistema de Registro Eletrônico em Saúde
TISS	Troca de Informação em Saúde Suplementar
UTC	Coordinated Universal Time

Glossário

Cliente certificado	Organização cujo S-RES foi certificado.
Controle de Acesso	Mecanismos utilizados para garantir que os recursos de um sistema de processamento de dados só possam ser acessados por entidades autorizadas e de forma autorizada. (Fonte: ISO/IEC 2382-8:1998, definição 08.04.01)
Delegação de Poder	Permissão dada por um usuário para que outro possa desempenhar funções em papéis que originalmente não tenha. Deve ocorrer por tempo limitado e, preferencialmente, serem respeitadas as limitações legais e dos órgãos de classe.
Imparcialidade	Caráter ou qualidade de imparcial. Equidade, justiça, neutralidade, retidão.
Organização Desenvolvedora	Empresa responsável pelo desenvolvimento do S-RES ou detentora dos seus direitos, podendo ou não ser o solicitante.
Papel	Função ou cargo desempenhado por uma entidade em uma determinada atividade.
Perfil de acesso	Permissão de acesso ou execução no sistema de um conjunto de funcionalidades e transações que podem ser baseadas na categoria funcional ou no grupo aos quais o usuário pertence. O perfil de acesso do usuário deve ser feito de forma discricionária pelo gestor de acesso ou administrador do sistema.
Permissão de Acesso	Relação de atividades que o usuário poderá executar no sistema de acordo com os processos definidos pela instituição ou de acordo com a legislação vigente ou regras do conselho de classe pertinente.
Representante legal	Pessoa com poderes para representar juridicamente o solicitante, conforme designação em seu estatuto ou contrato social ou em procuração.
Responsável técnico pelo S-RES	Profissional designado pela organização desenvolvedora como responsável pelas questões técnicas relativas ao sistema.
Restrição de Acesso	Tecnologia de segurança que proíbe seletivamente ou não certos tipos de acesso a dados com base na identidade da entidade de acesso e no objeto de dados que está sendo acessado.
Solicitante	Organização solicitante (contratante) da certificação.
Usuário	Agente externo ao sistema que usufrui da tecnologia para realizar determinada atividade, podendo ser desde usuários comuns do sistema até administradores ou técnicos.

1. Introdução

Nas últimas décadas, a tecnologia afetou significativamente a forma como os indivíduos e organizações lidam com suas informações. Em um processo irreversível, os registros em papel vêm sendo transformados em registros eletrônicos, possibilitando inúmeras vantagens proporcionadas por este meio. O mesmo vem ocorrendo na área da saúde, onde profissionais e instituições, consoantes à evolução tecnológica, vêm adotando cada vez mais os registros eletrônicos em suas atividades.

A área da saúde, contudo, apresenta características e condições bastante específicas, tornando-a única perante as demais atividades profissionais e setores da economia, principalmente naquilo que tange às questões de privacidade e confidencialidade dos indivíduos assistidos, à integridade e segurança das informações e aos recursos mínimos necessários para o perfeito registro dos atos praticados e das condições de saúde dos indivíduos.

Neste cenário, o Conselho Federal de Medicina (CFM) visou as questões concernentes à legalidade da utilização de sistemas informatizados para capturar, armazenar, manusear e transmitir dados do atendimento em saúde, incluindo as condições para a substituição do suporte papel pelo meio eletrônico. Ciente da complexidade do assunto e da necessidade de aprofundar os aspectos técnicos sobre o tema, o CFM, através da Câmara Técnica de Informática em Saúde, estabeleceu convênio de cooperação técnica com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde para desenvolver o processo de certificação de sistemas informatizados em saúde.

O primeiro produto da parceria SBIS-CFM foi a elaboração da resolução nº 1639/2002, que aprovou as "Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico", dispendo sobre o tempo de guarda dos prontuários, estabelecendo critérios para certificação dos sistemas de informação e dando outras providências. Posteriormente, esta foi revogada e substituída pela resolução nº 1821/2007, que aprovou as "Normas Técnicas Concernentes à Digitalização e Uso dos Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio dos Documentos dos Prontuários dos Pacientes, Autorizando a Eliminação do Papel e a Troca de Informação Identificada em Saúde", a qual faz referência, em seu artigo 1º, a este Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES).

O segundo produto foi a elaboração do Manual de Requisitos de Segurança, Conteúdo e Funcionalidades para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (RES). Com base nesse manual, publicado em 2004 nos sítios da SBIS e do CFM, teve início a Fase 1 do Processo de Certificação SBIS-CFM, que teve 70 sistemas declarados pelos representantes legais das organizações detentoras, como aderentes ao conjunto de requisitos da versão 2.1 do manual (autodeclaração). A Fase 1 teve como objetivo preparar o mercado para o processo de certificação, o que foi plenamente atingido.

A publicação da versão 3.2 (Edição 2008) do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) em agosto de 01/08/2008 encerrou as possibilidades de autodeclaração (Fase 1) e deu início ao processo de auditoria efetiva dos sistemas (Fase 2). A lista das organizações que haviam declarado seus S-RES

conformes com a versão 2.1 do manual permaneceu disponível para consulta no sítio da SBIS na internet pelo período de 06 (seis) meses, sendo, portanto, retirada em 01/02/2009.

Desde o início da Fase 2, diversos sistemas foram auditados sob este processo, sendo vários destes aprovados. A lista atualizada dos sistemas certificados pode ser consultada no sítio da SBIS na internet (www.sbis.org.br).

Em 20/05/2009 foi publicada a versão 3.3 (Edição 2009) deste manual, a qual permanecerá válida até o início da vigência da presente versão.

Em 22/10/2013 foi publicada a versão 4.1 (Edição 2013) deste manual, a qual não entrou em vigência efetiva para fins de auditoria e certificação.

Entre 2015 e 2016 a versão 4.1 passou por uma revisão na qual foram realizadas correções e ajustes com o objetivo de clarificar e aperfeiçoar os requisitos, resultando na presente versão 4.2, a qual revoga e substitui, a partir da data de início de sua vigência, todas as suas versões anteriores.

Vale ressaltar que esta versão 4.2 não cria novas exigências em relação à versão 4.1, sendo que algumas exigências que eram implícitas passaram a ser explícitas no novo texto, não constituindo, contudo, acréscimos aos conceitos já existentes.

2. Referencial Teórico

A Certificação SBIS-CFM se baseia em conceitos e padrões nacionais e internacionais da área de Informática em Saúde. Este capítulo apresenta um breve resumo dos principais padrões e iniciativas utilizados como referências na definição do Processo de Certificação SBIS-CFM.

2.1. Padrões e Normas Utilizados

Segundo a Organização Internacional de Padronização (*International Organization for Standardization - ISO*), *padrão* é um documento estabelecido por consenso e aprovado por um grupo reconhecido, que estabelece para uso geral e repetido um conjunto de regras, protocolos ou características de processos com o objetivo de ordenar e organizar atividades em contextos específicos para o benefício de todos.

2.1.1. Resolução CFM Nº 1638/2002

A Resolução CFM nº 1638/2002^[1] define prontuário médico e atribui as responsabilidades por seu preenchimento, guarda e manuseio. Essa resolução torna obrigatória a existência de comissões de revisão de prontuários médicos nos estabelecimentos de saúde onde se presta assistência médica, estabelecendo as informações de caráter obrigatório que devem constar no prontuário médico, seja ele eletrônico ou em papel.

2.1.2. Resolução CFM Nº 1821/2007

A Resolução CFM nº 1821/2007^[2] aprova as "Normas Técnicas Concernentes à Digitalização e Uso dos Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio dos Documentos dos Prontuários dos Pacientes, Autorizando a Eliminação do Papel e a Troca de Informação Identificada em Saúde". Essa resolução aprova o Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, versão 3.0 e/ou outra versão aprovada pelo Conselho Federal de Medicina, autoriza a digitalização de prontuários médicos conforme normas específicas e estabelece a guarda permanente para prontuários médicos arquivados eletronicamente, em meio óptico ou magnético e microfilmados, bem como o prazo mínimo de vinte anos para a preservação dos prontuários médicos em suporte de papel.

2.1.3. Resolução CFM Nº 2056/2013

A Resolução CFM Nº 2056/2013^[3] trata, dentre outros assuntos, dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

2.1.4. A Infraestrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil foi criada através da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001^[4], transformando o Instituto Nacional de

Tecnologia da Informação – ITI em autarquia ligada à Casa Civil da Presidência da República. Por meio dessa MP e das resoluções publicadas pela ICP-Brasil, são estabelecidos os critérios para o estabelecimento e funcionamento do sistema, servindo de base para os serviços de assinatura, não-repúdio, identificação e sigilo, bem como para o uso de certificados de tempo. Como resultado, tem-se o aumento de segurança das transações eletrônicas e aplicações que façam uso de certificados digitais, assim como a possibilidade da migração total de processos em papel para meios eletrônicos, sem prejuízo do reconhecimento legal destes documentos. Mais informações podem ser obtidas em <http://www.icpbrasil.gov.br>.

2.1.5. Os Cadastros Nacionais em Saúde

Os principais cadastros nacionais são o CNS – Cartão Nacional de Saúde^[5] e o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde^[6], os quais especificam um sistema de identificação numérica unívoca para todos os cidadãos brasileiros, bem como para os provedores de serviços de saúde (hospitais, clínicas, consultórios, etc). Eles podem ser acessados através de um portal público de serviços de cadastros denominado CADSUS^[7], e são de uso obrigatório tanto na área pública quanto privada do sistema de saúde brasileiro.

O padrão publicado e atualizado periodicamente do Cartão Nacional de Saúde também deve ser utilizado obrigatoriamente em um processo de certificação de S-RES, uma vez que define os campos obrigatórios de informação demográfica sobre os usuários do SUS e da saúde suplementar e sua consistência semântica, tais como tabelas de domínios utilizados (por exemplo, como codificar os campos de país, estado, município, sexo e tipos de logradouros, entre outros), e que garantem a interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde em todos os níveis com o Cadastro Nacional.

O Cadastro Nacional de Usuários estabelece o conjunto de informações necessárias para que uma pessoa seja identificada no Sistema de Saúde Brasileiro.

2.1.6. Portaria Nº 2073/2011 do Ministério da Saúde

A Portaria Nº 2073/2011^[8] definiu vários padrões de representação, terminologia e interoperabilidade de informações e saúde em agosto de 2011, a serem utilizados em todos os níveis (federal, estadual e municipal), tanto na saúde pública quanto na saúde suplementar, para sistemas de informação em saúde nacionais, visando sua uniformização e futura integração. Foram definidos 12 padrões, entre os quais HL7, LOINC, openEHR, SNOMED CT, EM 13606, IHE, etc., além dos já existentes, tais como os Cadastros Nacionais (ver acima), a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a Classificação Internacional de Atenção Primária (CIAP), os padrões TISS e TUSS, CBHPM, etc.

Mais recentemente, em 2015, a área de interoperabilidade do DATASUS definiu uma série de padrões de infraestrutura e intercâmbio de dados que serão utilizados no barramento geral SOA (Service Oriented Architecture – Arquitetura Orientada a Serviços) do SUS, para fins de identificação única dos pacientes (usuários do SUS) e de seus dados demográficos; a saber os padrões IHE (Integrating the Healthcare Enterprise) PIX (Patient Cross Identifier) e PDQ (Patient Demographics Query). A futura adoção

obrigatória destes padrões de integração por todos os S-RES nacionais, tanto para sistemas da área pública quanto da área de saúde suplementar, levou à implementação de requisitos pertinentes na presente revisão do Manual.

2.1.7. Os Padrões TISS e TUSS

O TISS - Troca de Informação em Saúde Suplementar^[9] é o padrão definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para registro e intercâmbio de dados entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde. O padrão TISS visa atingir uma compatibilidade e interoperabilidade funcional e semântica entre os diversos sistemas independentes na saúde suplementar, para fins de avaliação da assistência à saúde (caráter clínico, epidemiológico ou administrativo) e seus resultados, orientando o planejamento do setor.

O padrão TISS está organizado em cinco componentes: organizacional, conteúdo e estrutura, representação de conceitos em saúde, 'segurança e privacidade' e comunicação, conforme descrevem as Resoluções Normativas publicadas no sítio da ANS.

A ANS determinou que as normas técnicas estabelecidas pelo CFM e os requisitos do Nível de Garantia de Segurança 1 (NGS1) deste manual devem obrigatoriamente ser observados no padrão TISS. Para as entidades que utilizam *webservices* como padrão de comunicação é recomendada a utilização do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), também descrito neste manual. Ressalta-se que a substituição dos registros em papel pelos seus equivalentes eletrônicos só é possível juridicamente quando cumpridos os requisitos do NGS2.

Além disso, para fins de padronização e unificação da terminologia de definição de serviços de prestadores de saúde suplementar, a ANS definiu a TUSS – Terminologia Unificada de Saúde Suplementar, que deve ser usada obrigatoriamente em todas as transações suportadas pelo padrão TISS.

2.1.8. Normas ISO TC-215

A norma ISO/TR 20.514^[10] é um documento de referência técnica ("TR - *Technical Report*") que estabelece as definições de RES e de Sistemas de RES. Esse relatório descreve as principais categorias de sistemas, define cenários de utilização, e a necessidade de interoperabilidade semântica entre os diferentes S-RES. Adicionalmente esse relatório introduz o conceito de Registro Pessoal de Saúde – RPS. O documento 20.514 é um marco referencial na área de RES e S-RES e representa vários anos de trabalho na área de padrões para S-RES.

A norma ISO/TS 18.308^[11] é um documento formal de especificação técnica ("TS – *Technical Specification*") que define os requisitos para um S-RES. A especificação apresenta os requisitos categorizados em estrutura, processo, comunicação, privacidade e segurança, médico-legal, ético, consumidor/cultural e também os requisitos relacionados à evolução de sistemas de RES.

Estas duas normas encontram-se traduzidas (ABNT ISO/TR 20.514 – Informática em saúde - Registro eletrônico de saúde - Definição, escopo e contexto^[12] e ABNT ISO/TS 18.308 - Informática em saúde - Requisitos para uma arquitetura do registro eletrônico^[13]) e disponíveis no sítio da ABNT na internet.

A norma ISO 27.799^[14] “*Health informatics -- Information security management in health using ISO/IEC 27.002*” detalha e destaca a importância do emprego dos controles de segurança descritos na ISO/IEC 27.002^[15] com foco na área de saúde.

2.1.9. Comissão de Estudo Especial de Informática em Saúde (CEEIS) da ABNT

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas é a representante oficial do Brasil junto à ISO. Em outubro de 2006, a ABNT criou a Comissão Especial de Estudos em Informática em Saúde, inspirada no Comitê de Informática em Saúde da ISO, também conhecido como TC-215. A criação desta comissão é um marco importante para o desenvolvimento da área de padrões em saúde no Brasil, estando estruturada nos mesmos moldes do TC-215, com os seguintes Grupos de Trabalho – GT:

- GT 1: Arquitetura
- GT 2: Comunicação e Interoperabilidade
- GT 3: Conteúdo Semântico
- GT 4: Segurança da Informação e do Paciente

2.1.10. Normas ISO/IEC JTC1/SC27

O *Joint Technical Committee 1* (JTC1) é o comitê técnico da ISO responsável pela elaboração de normas sobre tecnologia da informação. Seu sub-comitê 27 (SC27) é responsável pelas normas que tratam das técnicas de segurança em tecnologia da informação. Desta forma, várias de suas normas são de interesse também para a área de saúde, destacando-se as apresentadas a seguir.

O código de prática ISO/IEC 27.002 “*Information technology - Security techniques - Code of practice for information security management*”^[15], comumente conhecido por sua antiga numeração ISO/IEC 17.799, é o guia mais difundido mundialmente no assunto segurança e apresenta os principais controles de segurança a serem empregados por qualquer instituição com o objetivo de proteger suas informações. Esse código de prática possui sua versão brasileira NBR ISO/IEC 27.002 – “Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação”^[16].

A norma ISO/IEC 15.408 “*Information technology -- Security techniques - Evaluation criteria for IT security*” em suas três partes: “*Part 1: Introduction and general model*”^[17], “*Part 2: Security functional requirements*”^[18] e “*Part 3: Security assurance requirements*”^[19], descreve um processo e requisitos específicos para certificação de segurança de sistemas.

2.1.11. Padrões de Interoperabilidade HL7 e IHE

O padrões denominados de HL7 (Health Level Seven, referindo-se à sétima camada do modelo ISO/OSI de protocolos de rede, ou seja, o nível de aplicação) são os mais

utilizados para intercâmbio funcional, semântico e operacional de dados na área da saúde no cenário internacional, há mais de 20 anos.

Os padrões HL7 mais utilizados em todo o mundo são os funcionais, referentes à intercomunicação (mensageria) entre S-RES heterogêneos, em suas versões 2.x e 3, e incorporam um modelo de referência de informação extremamente amplo e detalhado no domínio da saúde (RIM – *Reference Information Model*), com conceitos dos domínios clínico e administrativo.

Mais recentemente, o padrão FHIR (Fast Health Interoperable Resources, ou Recursos Interoperáveis Rápidos em Saúde) vem substituindo gradativamente, através de uma conceituação e implementação muito mais compacta e mais fácil de implementar, as versões 2.x, 3 e 3 em XML. Ao utilizar uma arquitetura baseada em serviços REST para a Web, e scripts em JSON e XML, é mais moderno e vem encontrando ampla aceitação.

Em fevereiro de 2007 foi também criado o Instituto HL7 Brasil, com o intuito de "*promover e prover padrões relacionados com a troca, integração, compartilhamento e recuperação de informação eletrônica, para apoio da prática médica e administrativa, permitindo um maior controle dos serviços de saúde*". Diversos grupos de trabalho foram organizados como parte do Instituto HL7 Brasil, dentre eles, o Grupo de Registro Eletrônico de Saúde e Registro Pessoal em Saúde, que discutem os requisitos funcionais de S-RES, o Grupo de Interoperabilidade de Sistemas de Informação em Saúde, e o Grupo de Certificação.

Em dezembro de 2014, com o apoio institucional da SBIS, fundou-se também a afiliada brasileira do IHE - Integrating the Healthcare Enterprise, que pretende realizar no país o mesmo papel que exerce em nível internacional, que é o de fomentar a adoção, testar e certificar perfis técnicos de integração e interoperabilidade de sistemas de informação em saúde. Entre os perfis técnicos da IHE adotados no Brasil estão os de infraestrutura PIX e PDQ.

2.1.12. ANSI HL7 Functional Model (EHR-S FM) e HL7 CDA

Em 2001, o HL7 estabeleceu um grupo de trabalho em Registros Eletrônicos em Saúde (EHR-SIG). Este grupo de trabalho definiu um extenso conjunto de requisitos funcionais para S-RES: o EHR *Functional Model*^[20]. O trabalho realizado por este comitê é extenso e cobre diferentes perfis de sistema, com um enfoque prático e proposta de *scripts* para validação dos requisitos.

2.1.13. Processos de Certificação CCHIT e ONC-HIT

A *Certification Commission for Healthcare Information Technology* – CCHIT desenvolveu o processo de certificação de S-RES^[21] adotado no mercado norte-americano (EUA). Sua origem é posterior à Certificação SBIS-CFM, uma vez que foi criado em 2005, com um aporte inicial da ordem de 7.5 milhões de dólares, e até 2014 foi administrado pelas seguintes organizações:

- *American Health Information Management Association (AHIMA)*;
- *Healthcare Information and Management Systems Society (HIMSS)*; e
- *National Alliance for Healthcare Information Technology*.

Entre 2005 e 2014 o processo norte-americano de certificação de S-RES da CCHIT foi voluntário e baseado em conjuntos de *scripts* para diferentes categorias de S-RES. Os critérios eram bastante detalhados e analisavam a funcionalidade, conteúdo, estrutura, segurança e aspectos de interoperabilidade dos S-RES. Os S-RES eram avaliados por três auditores, à distância, a partir de ambiente cooperativo especializado para esta finalidade. O processo do ponto de vista técnico era semelhante ao da SBIS-CFM.

A partir de 2014, a CCHIT deixou de realizar atividades de certificação S-RES, as quais passaram ao órgão federal regulador do setor de tecnologia de informação em saúde, o ONC-HIT (Office of the National Coordination of Health Information Technology), do Ministério da Saúde americano. Este sistema atualmente utiliza um conjunto de normas, padrões e requisitos elaborados e mantidos pelo NIST (National Institute for Standards in Technology) e que é aplicado para fins de auditoria e certificação por empresas especializadas, credenciadas pelo ONC-HIT.

Mais recentemente, um maior número de iniciativas de teste e certificação de softwares em saúde tem sido proposto nos EUA e em outros países, especialmente na área de interoperabilidade de sistemas de saúde, como o projeto ConCert, de iniciativa da HIMSS (Health Information Management Systems Society), entre outros.

2.2. Definições

As normas ABNT ISO/TR 20514^[12] e ISO/TS18308^[13] apresentam definições utilizadas na elaboração deste manual, em especial nos requisitos de conteúdo, estrutura e funcionalidades. As seguintes definições, extraídas destas normas, são relevantes para o entendimento deste manual:

- **Registro Eletrônico em Saúde (RES):** Um repositório de informação a respeito da saúde de indivíduos, numa forma processável eletronicamente.
- **Sistema de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES):** Sistema para registro, recuperação e manipulação das informações de um Registro Eletrônico em Saúde.
- **Arquitetura:** Conjunto de artefatos de projeto ou representações descritivas que são relevantes para descrever um objeto de modo que ele possa ser produzido com base em requisitos (qualidade), como também mantido durante o período de sua vida útil (alteração).
- **Arquitetura do Registro Eletrônico em Saúde (ARES):** Componentes estruturais genéricos a partir dos quais todos os RES são construídos, definidos em termos de um modelo de informação.
- **Informação processável em computador:** Informação que pode ser programaticamente criada, armazenada, manipulada e recuperada de um computador eletrônico.
- **Interoperabilidade funcional:** A habilidade de dois ou mais sistemas trocarem informações entre si.

- **Interoperabilidade semântica:** A habilidade da informação compartilhada entre sistemas ser entendida em nível dos conceitos de domínio formalmente definidos.
- **Modelo lógico de informação:** Modelo de informação que especifica as estruturas e relações entre as informações, mas é independente de qualquer tecnologia particular ou ambiente de implementação.

O conceito de modelo de informação em saúde, explicitado na arquitetura do S-RES, é considerado como essencial para existência de um RES. Os requisitos descritos neste manual buscam, em última análise, comprovar a existência deste modelo de informação representado através da arquitetura de software.

O S-RES é um sistema complexo que exige métodos robustos de engenharia de software na sua construção para garantir que a informação em saúde possa ser capturada, armazenada, exibida e compartilhada de forma segura, íntegra e completa. A perspectiva de ambientes sem-papel só aumenta a necessidade de robustez e escalabilidade dos S-RES.

Além dos componentes que implementam as funcionalidades de um S-RES (componente principal), em geral desenvolvidos pelo Solicitante da Certificação SBIS/RES, podem existir componentes acessórios (ainda que indispensáveis), dos quais dependerá a implementação de diversas funcionalidades do S-RES. Exemplos típicos são o sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD), componentes dinâmicos para uso em sistemas web (como applets ou ActiveX), ou ainda um sistema de diretórios (AD, LDAP, etc.) utilizado para armazenar parâmetros dos usuários, papéis e grupos. Um S-RES é o conjunto de todos estes componentes que são necessários para atender aos requisitos especificados neste manual. Não faz parte do escopo da certificação, entretanto, certificar isoladamente cada um desses componentes, como por exemplo, o SGDB ou o sistema operacional.

2.3. Princípios da Certificação

2.3.1. Imparcialidade

Para que a SBIS possa oferecer uma certificação que proporcione confiança, é necessário que todo o processo seja imparcial e percebido como tal. Todas as atividades e decisões do Processo de Certificação SBIS-CFM serão baseadas em evidências objetivas de conformidade e que as decisões não serão influenciadas por interesses espúrios.

As principais fontes de ameaça à imparcialidade são:

- Ameaças de interesse próprio, que surgem de alguém que atua em seu próprio interesse.
- Ameaças de autoavaliação, que surgem de alguém que avalia seu próprio trabalho.
- Ameaças de familiaridade, que surgem de alguém que, por ser muito familiar ou confiante em algo ou em alguém, não procura evidências objetivas.
- Ameaças de intimidação, que surgem de alguém que está sendo coagido, abertamente ou veladamente, a tomar ou deixar de tomar alguma decisão.

A SBIS manterá procedimentos para detectar, avaliar, documentar e combater todas as ameaças à imparcialidade da Certificação SBIS-CFM, em todos os níveis da organização, preventiva e corretivamente, inclusive com aplicação de sanções, quando necessário.

2.3.2. Competência

Para que a certificação ofereça confiança, é necessário que o Processo de Certificação SBIS-CFM utilize apenas recursos humanos competentes, entendendo-se por competência a capacidade demonstrada de aplicar conhecimentos e habilidades.

A SBIS utilizará no Processo de Certificação SBIS-CFM somente recursos humanos comprovadamente competentes e autorizados, e manterá registros de formação, experiência, habilidade e treinamento dos mesmos.

2.3.3. Responsabilidade

Para que a certificação ofereça confiança, é necessário que o Cliente Certificado entenda e assuma que é ele, e não a SBIS, quem possui a responsabilidade pela conformidade com os requisitos da certificação. Por exemplo, diante de uma reclamação de um cliente usuário do S-RES, a certificação jamais poderá ser invocada como evidência objetiva de que o S-RES não apresente a deficiência apontada pelo cliente. Pelo contrário, a certificação reforça o compromisso do Cliente Certificado em promover todas as investigações e subsequentes correções ou esclarecimentos para sanar as reclamações de seus clientes.

A SBIS é responsável por avaliar evidências objetivas suficientes nas quais possa basear sua decisão de certificação, conforme requisitos expressos neste manual. A certificação SBIS-CFM será concedida se houver evidência suficiente de conformidade aos requisitos do manual, com base nos resultados das auditorias.

O processo de auditoria baseia-se em amostragem. Não existe, portanto, garantia de que o S-RES seja avaliado em sua completude; há sempre um risco associado ao processo que deve ser entendido e assumido por todas as partes envolvidas.

2.3.4. Transparência

Transparência é um princípio de acesso ou divulgação de informações. Para obter e manter confiança na certificação, a SBIS oferecerá acesso público sobre seu processo de certificação, exceto informações de natureza confidencial, tais como as informações privadas dos Solicitantes e Clientes Certificados.

2.3.5. Confidencialidade

A confidencialidade é um princípio que favorece à SBIS obter confiança do Solicitante de que não terá sua imagem ou seus interesses, de alguma forma, prejudicados por submeter seus S-RES ao processo de certificação.

Para que possa obter acesso privilegiado às informações necessárias para avaliar adequadamente a conformidade dos S-RES com os requisitos da certificação, a SBIS compromete-se a manter a confidencialidade de todas as informações privadas dos Solicitantes e Clientes Certificados, à exceção dos dados cadastrais essenciais da organização e do S-RES e da situação da certificação (concessão, extensão, renovação, suspensão, ou cancelamento), que serão publicados no sítio da SBIS na internet e em outros meios, a critério da SBIS-CFM.

2.3.6. Capacidade de Respostas a Reclamações

Para que a certificação adquira confiança das partes interessadas, é necessário que tanto a SBIS quanto o Cliente Certificado sejam capazes de prontamente registrar e tratar adequadamente as reclamações a que tiverem acesso. A efetiva capacidade para respostas a reclamações é uma salvaguarda fundamental para a proteção da Certificação SBIS-CFM, seus clientes e outras partes interessadas contra erros, omissões ou comportamentos impróprios.

A SBIS manterá procedimentos sistemáticos para registrar e tratar reclamações e exigirá, mediante contrato, que os Solicitantes e Clientes Certificados mantenham sistemas para registro e tratamento formalizados de reclamações. Os registros de reclamações que digam respeito a Clientes Certificados serão considerados informações privadas desses clientes e, portanto, não serão divulgados a terceiros pela SBIS, à exceção do próprio Cliente Certificado e do reclamante.

3. Escopo de Certificação

O Processo de Certificação SBIS-CFM destina-se, genericamente, a Sistemas de Registro Eletrônico de Saúde (S-RES). Como já visto no item 2.2. , a definição do que é um S-RES é bastante ampla e abrangente. Engloba todos os subsistemas e componentes (SGBDs, servidores, bibliotecas, etc.). Será avaliado o conjunto completo de subsistemas e componentes que compõem o S-RES, devidamente configurados de forma a atender os requisitos especificados neste manual.

De acordo com a definição das normas ABNT ISO/TR 20514 e ISO/TS18308, qualquer sistema que capture, armazene, apresente, transmita ou imprima informação identificada em saúde pode ser considerado como sendo um S-RES. Entende-se por informação identificada aquela que permite individualizar um paciente, o que abrange não apenas o seu nome, mas também números de identificação (tais como RG, CPF, CNES, CNS, INSS, PIS/PASEP, passaporte, CNH, CTPS, etc.) ou outros dados que, se tomados em conjunto, possibilitem a identificação do indivíduo.

Tendo em vista a existência de um grande número de S-RES no mercado brasileiro, englobando uma ampla faixa de sistemas focados em diferentes nichos do mercado de saúde, não seria possível, num primeiro momento, certificar todos e quaisquer S-RES existentes.

Atualmente, o processo de Certificação SBIS-CFM está disponível apenas para algumas categorias mais genéricas de S-RES. No futuro, e considerando a demanda que vier a ser constatada, as categorias poderão ser ampliadas, e em alguns casos, especializadas.

É importante ressaltar que é dever do desenvolvedor do S-RES indicar para seus usuários e clientes todas as interdependências entre os subsistemas e componentes necessários para que o S-RES esteja configurado e funcione corretamente, especialmente quando os subsistemas ou componentes não são fornecidos juntamente com o S-RES, cabendo ao usuário/cliente contratar o licenciamento destes à parte.

É imprescindível que a documentação do S-RES indique o nome e versão de cada um de seus subsistemas ou componentes, bem como o local onde os mesmos podem ser obtidos (seja um fornecedor comercial ou o repositório de um projeto de software livre). Além disso, devem ser informadas todas as instruções sobre a configuração necessária para o correto funcionamento destes subsistemas/componentes em conjunto. Todas estas informações devem ter como referência o nome e versão do sistema operacional sobre o qual irão funcionar.

3.1. Categorias e Enquadramento dos Sistemas

Para fins da Certificação SBIS-CFM, pode ser submetido ao processo qualquer S-RES que atenda minimamente a uma das seguintes categorias:

- **Assistencial** – S-RES voltados à assistência à saúde de indivíduos, tais como sistemas para consultórios, clínicas, hospitais, pronto atendimento e unidades básicas de saúde, ou ainda sistemas integrados de informação em saúde, sendo que o escopo da avaliação será limitado ao processo assistencial.
- **Básica** – S-RES voltados a determinados segmentos ou partes do processo de atenção ou assistência à saúde, os quais não se caracterizam como processos ambulatoriais ou hospitalares completos. Exemplos que se enquadram nesta categoria são sistemas específicos voltados à prescrição eletrônica, imunização, atenção domiciliar (*home care*), serviços de diagnóstico e terapia (SADT), telemedicina, saúde ocupacional e repositórios de dados demográficos e clínicos, entre outros.

Atenção: a categoria Básica somente poderá ser adotada por sistemas cuja finalidade não se enquadre na categoria Assistencial. Caso seja constatado pelo Centro de Certificação da SBIS, seja no processo de inscrição ou durante a execução da auditoria, que um S-RES submetido à certificação na categoria Básica caracteriza-se como aplicável à categoria Assistencial, o processo será cancelado ou, a critério do Solicitante, transferido para a categoria Assistencial, não sendo cabível, neste caso, a obtenção do certificado na categoria Básica.

A Certificação SBIS-CFM prevê ainda níveis diferenciados para os requisitos de segurança. O S-RES poderá ser enquadrado em dois níveis distintos de garantia de segurança: um primeiro nível mais amplo e um segundo nível que, além de contemplar todos os requisitos do primeiro nível, exige também que o S-RES incorpore as funcionalidades necessárias para que o sistema opere sem a geração de registros impressos (sistema sem papel - *paperless*). Adicionalmente, o S-RES deverá ser identificado como sendo um S-RES local ou remoto, refletindo se o mesmo funciona somente no próprio computador onde for instalado (local) ou se pode ser acessado remotamente a partir de estações de trabalho conectadas ao computador (remoto).

Para ser aprovado, o S-RES precisará necessariamente se enquadrar pelo menos em uma das categorias descritas acima (Assistencial ou Básica), atendendo a todos os requisitos mandatórios estabelecidos para a mesma, além de atender também a todos os requisitos mandatórios previstos pelo menos no Nível de Garantia de Segurança 1 (NGS1).

Caberá ao Solicitante indicar as categorias de sistema e o nível de garantia de segurança do seu S-RES, para que estas informações sejam consideradas no processo de certificação.

O enquadramento de um S-RES se faz, portanto, pelas seguintes opções:

a) Nível de Garantia de Segurança: **NGS1 (Local ou Remoto) ou NGS2**



b) Categoria: **Assistencial ou Básica**

Assim, obtém-se o enquadramento de um S-RES através da escolha de uma opção do item “a” acima, mais a escolha de uma opção do item “b”. Deve-se, contudo, atentar que necessariamente **a categoria Assistencial inclui a Básica**, assim como **o NGS2 inclui o NGS1**.

Caso seja solicitada a certificação no nível de garantia de segurança NGS2 e a auditoria apontar não-conformidade aos requisitos deste nível, mas apontar conformidade aos requisitos do NGS1, será possível, a critério do Solicitante, a obtenção da certificação no nível NGS1, desde que atingida a conformidade na categoria submetida (Assistencial ou Básica).

A certificação na categoria TISS (padrão para a Troca de Informação de Saúde Suplementar, especificadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar), presente em edições anteriores deste manual, está ausente nesta edição devido ao momento de transição entre versões do padrão pela ANS. Um conjunto atualizado de requisitos ou um novo processo de certificação para a categoria TISS poderá ser lançado futuramente em complemento a este manual, quando tal categoria voltará a ser passível de certificação pela SBIS-CFM.

3.2. Itens Condicionais

A lista de requisitos apresenta, em todas as categorias, alguns itens condicionais, os quais serão aplicáveis somente quando a referida condição for verdadeira, sendo desconsiderados caso contrário.

Em vários destes requisitos, a condição de aplicabilidade se dará pela declaração do Solicitante através de um questionário que lhe será enviado previamente à auditoria. Todas as condições para as quais o Solicitante declarar atendidas pelo S-RES terão seus respectivos requisitos considerados aplicáveis, e assim, caso sejam de presença mandatória, terão que demonstrar conformidade nos testes durante a auditoria para a devida aprovação.

Deve-se ressaltar que, caso uma determinada condição tenha sido declarada como não atendida pelo Solicitante, mas que seja observada como atendida durante a auditoria, esta passará a ser considerada válida, tornando seus respectivos requisitos aplicáveis para os devidos testes.

Caso o S-RES tenha a sua certificação aprovada, constará no respectivo certificado e/ou através de consulta no sítio da SBIS na internet tanto as condições consideradas válidas como as inválidas, de forma que aqueles que os consultarem possam identificar quais requisitos condicionais foram atendidos ou não testados.

4. Conceitos, Normas e Condições da Certificação

4.1. Componentes do S-RES

Para submeter um S-RES a uma auditoria de certificação, o Solicitante deve identificá-lo e descrever cada um de seus componentes. A descrição deve incluir a infraestrutura necessária para o S-RES funcionar corretamente, incluindo todos os componentes de hardware e software que serão utilizados no processo de certificação, além dos respectivos parâmetros que devam ser eventualmente ajustados.

A SBIS fará a auditoria com base no S-RES identificado e descrito pelo Solicitante, considerando ainda as categorias para as quais a certificação foi solicitada. É importante lembrar que a descrição fornecida pelo Solicitante deverá ser fiel à versão do S-RES que será efetivamente submetida ao processo de auditoria.

4.1.1. Componentes de suporte

A seguir apresenta-se uma lista não exaustiva dos componentes de suporte que devem ser considerados ao elaborar a descrição do S-RES:

- Sistema operacional (servidor e estação)
- SGBD (Banco de Dados) e conectores
- Arquitetura do S-RES (cliente/servidor, *web*, SaaS, etc.)
- Arquitetura de rede (centralizada, distribuída, em nuvem, etc.)
- Componentes dinâmicos do tipo *web* (*applets*, *ActiveX*, etc.)
- Sistema de diretórios (AD, LDAP, etc.)
- Navegador (*browser*), no caso de sistemas baseados na *web*
- Componentes do sistema de certificação digital, no caso do escopo incluir o seu uso (NGS2), incluindo forma de utilização (SDK, serviço externo, etc.)

4.1.2. Componentes alternativos de suporte

Além dos componentes descritos na auditoria, o Solicitante poderá informar uma lista contendo os componentes de suporte para os quais o S-RES também funciona e que produzem exatamente os mesmos efeitos no que tange à conformidade aos requisitos deste manual.

Sendo o S-RES aprovado na auditoria, a SBIS publicará sua descrição no Certificado SBIS-CFM e na lista de sistemas certificados disponível em seu sítio na internet. Desta descrição constarão, de forma distinta, os componentes utilizados na configuração auditada e a lista dos componentes alternativos habilitados declarada pelo Solicitante. Esta última será acompanhada de informação explícita de que tais componentes alternativos não sofreram verificação durante o processo de auditoria, ficando sob responsabilidade exclusiva do Solicitante a veracidade da declaração de manutenção da conformidade do S-RES quando da utilização dos referidos componentes.

Considera-se grave violação contratual o Solicitante declarar em sua lista de componentes alternativos habilitados qualquer componente que, quando utilizado, não reproduza as mesmas conformidades obtidas com a utilização do respectivo componente auditado. Nesse caso, o Solicitante estará sujeito às penalidades previstas no Contrato de Certificação (ver item 4.4.), as quais poderão incluir o cancelamento do Certificado e a proibição de submeter qualquer S-RES ao processo de certificação pelo período de um ano, contado da data em que a Diretoria da SBIS anunciar sua decisão em relação ao ocorrido.

4.2. Versões de S-RES

Cada certificado está relacionado a uma versão específica do S-RES, testada no processo de auditoria e em total conformidade com os requisitos estabelecidos. Assim, a descrição de um S-RES deverá incluir também a identificação da sua versão.

Para efeito da Certificação SBIS-CFM, uma nova versão de um S-RES corresponde a uma evolução do mesmo, seja pela adição, ampliação ou aperfeiçoamento de funcionalidades, ou pela correção de problemas ou inconsistências verificados. Uma nova versão necessariamente trará consigo ajustes em relação às versões anteriores, sendo que estes podem ser classificados como “ajustes não relevantes” ou “ajustes relevantes” no contexto da certificação.

É possível solicitar que a certificação concedida a uma determinada versão de um S-RES seja estendida para outras versões (ver item 4.3.), considerando-se a classificação dos ajustes conforme exposto adiante.

4.2.1. Ajustes Não Relevantes

Entende-se por “ajustes não relevantes” as modificações e atualizações cujo objeto ou alvo não tenham relação direta com qualquer requisito da certificação. Como exemplos de ajustes não relevantes, lembrando que eles não podem afetar, modificar ou remover uma ou mais funcionalidades ou características necessárias para a certificação, podem ser citados:

- Modificações no nome do produto;
- Modificações na interface com o usuário (esquemas de cores, fontes, estilos de botões, etc.);
- Adição de novas funcionalidades ou módulos fora do escopo da certificação;
- Correções ou alterações em funcionalidades fora do escopo da certificação;
- Atualizações nos manuais do S-RES em seções ou itens não tratados em requisitos deste Manual de Certificação;
- Substituição de componentes internos do S-RES que possuam interfaces ou características padronizadas (por exemplo, substituição de SGBD, desde que o S-RES anteriormente certificado só dependesse de funcionalidades amplamente disponíveis naquele ou em qualquer outro SGBD).

4.2.2. Ajustes Relevantes

Entende-se por "ajustes relevantes" as modificações cujo objeto ou alvo tenham relação direta com algum requisito da certificação, o que pode implicar em risco significativo à manutenção da sua conformidade. Como exemplos de ajustes relevantes, e que necessariamente irão impactar em uma ou mais funcionalidades ou características do S-RES consideradas no processo de certificação, podem ser citadas:

- Remoção de qualquer funcionalidade ou módulo essencial para a obtenção da certificação;
- Substituição de bibliotecas ou componentes de software (por exemplo, substituindo um editor de textos desenvolvido internamente e utilizado na edição do prontuário do paciente por um componente de editor de textos desenvolvido por terceiros, ou vice-versa);
- Remodelagem significativa da interface com o usuário, por exemplo, mudando a estrutura dos menus, nomenclatura de telas, ou ainda migrando o sistema para uma nova interface (por exemplo, via *web-browser*);
- Substituição de componentes internos do S-RES que, mesmo possuindo interfaces ou características padronizadas, oferecem características específicas utilizadas pelo S-RES para obter a certificação (por exemplo, substituição de SGBD cujo módulo de criptografia de dados era utilizado para garantir aspectos de segurança da informação avaliados na certificação);
- Mudança de modelo de informação. Por exemplo, se o sistema adotava o modelo HL7 CDA e passa a adotar o modelo OpenEHR baseado em arquétipos.

4.2.3. Declaração de manutenção da conformidade

O Cliente Certificado poderá, opcionalmente, declarar que uma nova versão de um S-RES certificado mantém total conformidade aos requisitos estabelecidos, sem qualquer prejuízo em relação à versão originalmente certificada. Não há, neste caso, a necessidade de execução do processo de Extensão da Certificação (ver item 4.3.), cabendo integral e exclusivamente ao Solicitante a responsabilidade pela veracidade da declaração de manutenção da conformidade da nova versão do S-RES.

À SBIS reserva-se o direito de convocar o Cliente Certificado para uma verificação e/ou auditoria sobre o S-RES sempre que houver qualquer indício ou denúncia de falsidade acerca de uma declaração de manutenção de conformidade.

Considera-se grave violação contratual o Cliente Certificado declarar a manutenção da conformidade de uma nova versão de um S-RES certificado quando esta nova versão não atender integralmente as mesmas conformidades da versão originalmente certificada. Nesse caso, o Cliente Certificado estará sujeito às penalidades previstas no Contrato de Certificação (ver item 4.4.), as quais poderão incluir o cancelamento do Certificado e a proibição de submeter qualquer S-RES ao processo de certificação pelo período de um ano, contado da data em que a Diretoria da SBIS anunciar sua decisão em relação ao ocorrido.

4.3. Extensão da Certificação para Outras Versões do S-RES

O Certificado SBIS-CFM é específico para a versão do S-RES nele discriminada.

A SBIS poderá estender a certificação para outras versões de um S-RES já certificado, desde que tal extensão seja obtida durante o período de validade do certificado original. Para tanto, o Solicitante deverá preencher a Ficha de Inscrição para Extensão de Certificação (ver item 4.4.) e submetê-la ao processo descrito no capítulo 3 deste manual.

A solicitação de extensão deverá conter a descrição de todos os ajustes realizados na nova versão (“*release notes*”). Se a nova versão contiver qualquer “ajuste relevante” (ver item 4.2.2), o processo de extensão incluirá auditoria à mesma.

Considera-se grave violação contratual o Cliente Certificado deixar de comunicar à SBIS a existência de ajustes em seu S-RES que afetam sua conformidade aos requisitos para a Certificação SBIS-CFM. Nesse caso, o Cliente Certificado estará sujeito às penalidades previstas no Contrato de Certificação (ver item 4.4.), as quais poderão incluir o cancelamento do Certificado e a proibição de submeter qualquer S-RES ao processo de certificação pelo período de um ano, contado da data em que a Diretoria da SBIS anunciar sua decisão em relação ao ocorrido.

No caso de nova versão de um S-RES já certificado que contenha ajustes relevantes, uma das seguintes alternativas deverá ser observada:

- Caso a versão do Manual de Certificação vigente à época da solicitação de extensão for a mesma da certificação da versão anterior do S-RES, o sistema deverá passar por uma auditoria de Extensão de Certificação. A critério da SBIS, o escopo desta nova auditoria poderá ser reduzido, considerando-se as informações prestadas pelo Solicitante sobre os ajustes não relevantes e os ajustes relevantes contidos na nova versão do S-RES. No caso da nova versão ser aprovada nesta nova auditoria, o prazo de validade da certificação passará a ser contado a partir desta última auditoria.
- Caso a versão do Manual de Certificação vigente à época da solicitação de extensão for diferente daquela na qual se baseou a certificação da versão anterior do S-RES, o Solicitante deverá submeter o S-RES a uma nova certificação completa, não podendo ser efetuado o processo de extensão de certificação.

Mesmo nos casos onde é possível estender a certificação de um S-RES sem a necessidade de uma nova auditoria, é imperativo aguardar o pronunciamento formal da SBIS sobre o assunto. O Solicitante não poderá fazer qualquer alusão ao fato de que uma nova versão de um S-RES previamente certificado é também certificada, sem antes obter formalmente tal extensão da SBIS. Ao conceder tal extensão, a SBIS irá incluir a nova versão na lista dos S-RES certificados, disponível para consulta no sítio da SBIS na internet. Apenas então o Solicitante poderá se referir a esta nova versão como sendo objeto da extensão do certificado pela SBIS.

As versões do S-RES anteriormente certificadas continuarão constando da lista de S-RES certificados disponível no sítio da SBIS na internet até o final dos respectivos prazos de

validade de cada certificação, exceto nos casos onde o Cliente Certificado solicitar explicitamente sua exclusão de tal lista.

4.4. Validade da Certificação

O Certificado SBIS-CFM será válido por um período calculado da seguinte forma: dois anos a partir da emissão, ou um ano a partir da publicação pela SBIS da versão do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES) imediatamente posterior à que serviu de base para o certificado, sendo considerado o evento que ocorrer na data mais avançada.

Portanto, o Cliente Certificado terá a segurança de que o Certificado SBIS-CFM não terá duração inferior a dois anos e que, se for publicada uma nova versão do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), ele terá prazo não inferior a um ano para adequar seu S-RES à nova versão do manual, antes que expire a validade do seu Certificado.

A data de emissão do certificado nunca será anterior à data em que a Diretoria da SBIS decidir pela certificação do S-RES.

Quando da publicação de uma nova versão do Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), serão ainda aceitas inscrições para certificação com base na versão anterior do manual pelo prazo de 90 dias, a critério do Solicitante.

4.5. Instrumentos Formais

A certificação será formalizada e regulamentada pelos seguintes instrumentos:

- **Ficha de Inscrição para Certificação:** formulário eletrônico a ser preenchido e enviado pelo Solicitante à SBIS para indicar a intenção de submeter um produto (S-RES) ao processo de certificação. Contém, em seu corpo, a descrição das condições que regulamentam tal inscrição.
- **Ficha de Inscrição para Extensão de Certificação:** formulário eletrônico a ser preenchido e enviado pelo Solicitante à SBIS para indicar a intenção de submeter um produto (S-RES) ao processo de extensão de certificação. Contém, em seu corpo, a descrição das condições que regulamentam tal inscrição.
- **Contrato de Certificação:** contrato firmado entre o Solicitante e a SBIS antes do início da auditoria do S-RES, o qual regulamenta tanto a execução do processo de certificação quanto as normas a serem cumpridas pelas partes após tal processo, seja o produto certificado ou não. Estabelece, entre outras coisas, as regras do processo, os valores envolvidos, as obrigações das partes (incluindo os termos de confidencialidade de informações) e seus direitos (incluindo as regras de uso do Selo SBIS-CFM, Certificado e informações correlatas), e os devidos termos jurídicos referentes ao contexto pactuado.

- **Certificado (Diploma de Certificação):** documento probatório da certificação de um determinado S-RES pela SBIS-CFM.
- **Termo de Extensão de Certificado:** documento probatório da extensão do certificado de um determinado S-RES pela SBIS-CFM .
- **Selo de Certificação SBIS-CFM:** elemento gráfico indicador da concessão do Certificado a um determinado S-RES. As normas de uso do selo encontram-se dispostas no item 7.2. deste manual.

4.6. Taxas e Preços

Serão cobradas do Solicitante as seguintes taxas, cujos valores encontram-se disponíveis para consulta no sítio da SBIS na internet. A SBIS se reserva o direito de alterar os valores a qualquer momento de acordo com critérios próprios, sem necessidade de aviso prévio.

- **Taxa de Inscrição:** valor a ser pago pelo Solicitante à SBIS imediatamente após o envio da Ficha de Inscrição para Certificação, que proporciona ao mesmo unicamente o direito à análise e avaliação de tal ficha pela SBIS e à elaboração do Contrato de Certificação.
- **Taxa de Auditoria e Certificação:** valor a ser pago pelo Solicitante à SBIS no momento do agendamento da auditoria (ciclo inicial), e que proporciona ao mesmo o direito à realização de tal ciclo e, caso venha a ser aprovado (certificado), à emissão do Certificado e do Selo de Certificação. Confere ainda ao Solicitante o direito de uso do referido selo e da divulgação da condição de S-RES Certificado no sítio da SBIS na internet durante todo o prazo de validade da certificação (ver item 4.4.).
- **Taxa de Extensão de Certificação:** valor a ser pago pelo Solicitante à SBIS imediatamente após o envio da Ficha de Inscrição para Extensão de Certificação, e que proporciona ao mesmo o direito a todo o processo de avaliação e/ou auditoria do S-RES objeto do termo e, caso venha a ser aprovado (obtenha a extensão do certificado), à emissão do Termo de Extensão do Certificado e do Selo de Certificação. Confere ainda ao Solicitante o direito de uso do referido selo e da divulgação da condição de S-RES Certificado no sítio da SBIS na internet durante todo o prazo de validade da certificação (ver item 4.4.).
- **Taxa de Realização de Ciclo Adicional de Auditoria:** valor a ser pago pelo Solicitante à SBIS para a realização, quando necessário, de um ciclo adicional de auditoria dentro de um processo de certificação, e que proporciona ao mesmo apenas o direito à execução desta parte do processo.
- **Taxa de Reagendamento:** valor a ser pago pelo Solicitante à SBIS quando houver, a pedido do Solicitante, a necessidade de reagendamento de um ciclo de auditoria cujo cronograma tenha sido previamente aprovado entre as partes.

4.6.1. Devolução de Taxas

Não haverá devolução de taxas pagas à SBIS, independentemente do resultado obtido pelo Solicitante no respectivo processo, exceto nos casos onde a SBIS recusar-se, por qualquer motivo, a executar a atividade pela qual recebeu a referida taxa. Assim, a não aprovação de uma determinada ficha de inscrição, a não qualificação para a auditoria ou a não obtenção da certificação ou extensão por um determinado produto (S-RES) após o devido processo de auditoria ou avaliação, não constituirão motivo para a devolução, por parte da SBIS, de qualquer taxa paga pelo Solicitante.

Caberá única e exclusivamente à Diretoria da SBIS a decisão a respeito de situações excepcionais.

5. Processo de Certificação

O processo para a obtenção da certificação é constituído pelas seguintes etapas:

- a) Preparação
- b) Inscrição e formalização
- c) Auditoria (um ou mais ciclos)
- d) Conclusão

Há também, adicional e opcionalmente, o processo para a extensão de uma certificação já concedida.

Todos os prazos regimentais especificados nas etapas abaixo que dependam da SBIS representarão a melhor tentativa, e podem variar em função de eventos ou problemas inesperados ou fora do seu controle, tais como excesso de demanda, conflitos com a realização de eventos, etc., e não poderão ser objeto de exigência estrita contratual por parte do Solicitante.

5.1. Preparação

Os primeiros passos visando a certificação de um S-RES devem ser executados internamente pela organização interessada (Solicitante), que deve:

- a) Analisar toda a documentação sobre o processo de certificação disponível no sítio da SBIS na internet;
- b) Verificar se o S-RES a ser certificado atende a todos os requisitos mandatórios para as categorias desejadas;
- c) Efetuar os ajustes eventualmente necessários no S-RES para o pleno atendimento aos requisitos mandatórios;
- d) Realizar internamente a bateria de testes, conforme descrito no Manual Operacional de Ensaios e Análises para a Certificação de S-RES;
- e) Estando a organização interessada segura de que seu S-RES está em condições de ser aprovado na auditoria, deverá só então proceder à inscrição no processo da Certificação SBIS-CFM.

5.2. Inscrição e Formalização

5.2.1. Envio da Ficha de Inscrição para Certificação

O Solicitante deverá preencher a Ficha de Inscrição para Certificação (ver item 4.5.), disponível no sítio da Certificação SBIS-CFM na internet, e enviá-la eletronicamente através do e-mail certificacao@sbis.org.br.

5.2.2. Pagamento da Taxa de Inscrição

A SBIS enviará por e-mail ao Solicitante, no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da Ficha de Inscrição, um boleto bancário referente à Taxa de Inscrição no processo de certificação (ver item 4.6.). A SBIS dará andamento às atividades subsequentes do processo somente após o recebimento desta taxa, a qual deverá ser paga pelo Solicitante na rede bancária no prazo máximo de dez dias úteis após o envio do boleto.

5.2.3. Assinatura do Contrato de Certificação

Caso a análise da Ficha de Inscrição pela SBIS não aponte qualquer restrição à participação do Solicitante e do S-RES inscrito no processo de certificação, o Solicitante receberá da SBIS, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da Taxa de Inscrição, o Contrato de Certificação (ver item 4.5.), ainda não assinado. O Solicitante deverá analisar cuidadosamente o contrato, questionando a SBIS sobre qualquer dúvida que porventura seja suscitada.

Caso o Solicitante concorde com todos os termos do contrato, deverá devolvê-lo assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) em duas vias à SBIS, que por sua vez também as assinará e enviará uma das vias de volta ao Solicitante.

Caso não ocorra a devolução do contrato assinado à SBIS no prazo de 60 dias após o recebimento do mesmo, o processo será considerado encerrado.

Processos encerrados não poderão ser reativados, devendo o Solicitante, quando necessário, iniciar um novo processo, submetendo nova Ficha de Inscrição.

Caso haja alguma restrição à participação do Solicitante ou do S-RES inscrito no processo de certificação, o Solicitante receberá da SBIS, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da Taxa de Inscrição, um comunicado sobre a impossibilidade de execução do processo de certificação, onde serão expostos os motivos para tal rejeição.

5.3. Auditoria

A Certificação SBIS-CFM estabelece a execução de auditoria sobre o S-RES, realizada por equipe especializada, a qual verificará se os requisitos mandatórios para as categorias selecionadas são realmente atendidos pelo sistema.

A auditoria constitui-se na realização de uma bateria de testes sobre o sistema alvo da certificação. Os testes são realizados e analisados por um grupo de auditores devidamente treinados, credenciados e selecionados pela SBIS, todos membros titulares da Sociedade.

5.3.1. Solicitação da Auditoria

Concluída a formalização do contrato (ver item 5.2.3), o Solicitante deverá, no prazo máximo de 90 dias, solicitar por e-mail à SBIS o agendamento da auditoria. Caso tal solicitação não ocorra neste prazo, o processo será considerado encerrado.

5.3.2. Pagamento da Taxa de Auditoria e Certificação

A SBIS enviará por e-mail ao Solicitante, no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da solicitação do agendamento, um boleto bancário referente à Taxa de Auditoria e Certificação (ver item 4.6.). A SBIS dará andamento às atividades subsequentes do processo somente após o recebimento desta taxa, a qual deverá ser paga pelo Solicitante na rede bancária no prazo máximo de dez dias úteis após o envio do boleto.

5.3.3. Agendamento da Auditoria

Respeitada a ordem cronológica das solicitações e mediante a disponibilidade de datas, a SBIS enviará ao Solicitante as possibilidades de agendamento para a auditoria, o qual deverá responder indicando sua aceitação a alguma das opções propostas. Caso nenhuma das opções atenda à disponibilidade do Solicitante, as partes seguirão em negociação até que uma data seja agendada.

Não há prazo máximo pré-determinado para a data da auditoria, já que tal prazo dependerá da quantidade de solicitações pendentes (“fila de espera”), e observada a capacidade operacional do Centro de Certificação da SBIS.

5.3.4. Seleção dos Auditores

A SBIS enviará ao Solicitante a relação e o currículo dos auditores selecionados para a auditoria. A seleção será efetuada de acordo com as normas internas do Centro de Certificação, considerando, entre outros fatores, a rotatividade entre os auditores, a disponibilidade dos mesmos e eventuais impedimentos por questões éticas ou profissionais.

A auditoria será realizada obrigatoriamente por três auditores seniores e/ou plenos, e poderá ser acompanhada por um ou mais auditores *trainees* (ver capítulo 6), os quais participarão apenas com a finalidade de capacitação e progressão no processo de habilitação, não sendo seus registros considerados no resultado da auditoria.

Caso o Solicitante concorde com a relação dos auditores, bastará comunicar por e-mail tal aprovação à SBIS. Caso discorde, deverá comunicar por e-mail tal rejeição à SBIS, justificando explicitamente os motivos.

Na ausência de resposta do Solicitante no prazo de cinco dias úteis após o recebimento da relação, a seleção dos auditores será automaticamente considerada aprovada.

O Solicitante poderá rejeitar no máximo três seleções propostas pela SBIS, independentemente dos motivos alegados, sendo a quarta proposta, quando houver, não passível de rejeição e automaticamente considerada aprovada.

5.3.5. Execução da Auditoria

A auditoria será executada na data previamente agendada, quando o Solicitante deverá disponibilizar o produto (S-RES) objeto da certificação e todos os aplicativos e produtos necessários à sua execução através de um dos seguintes meios:

- Instalação em computadores portáteis ou torres do próprio Solicitante;
- Acesso ao sistema a ser auditado através da internet;
- Outro meio equivalente, desde que previamente acordado com a SBIS.

A SBIS disponibiliza no local da auditoria uma rede de área local (LAN) com roteador TCP/IP com fio/sem fio, e conectividade em banda larga à internet, para uso compartilhado pelo Solicitante. O Solicitante poderá, a seu critério, utilizar um roteador próprio, desde que permita aos auditores conectarem-se nesta rede os seus terminais de acesso para fins de execução dos testes de conformidade aos requisitos deste Manual.

O Solicitante deverá, também, disponibilizar de um a três profissionais para operarem o sistema durante toda a auditoria. Tais profissionais deverão, conjuntamente, estar aptos a operar todos os módulos e funcionalidades do S-RES pertinentes às categorias sob certificação, assim como acessar o Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) utilizado no sistema na condição de administrador, e deverão atender às orientações e solicitações efetuadas pelos auditores durante toda a sessão.

O Solicitante deverá enviar à SBIS, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início da auditoria, os seguintes documentos:

- Todos os manuais do S-RES objeto da auditoria, preferivelmente em formato eletrônico (PDF ou semelhante, mas não na forma de HELP);
- Esquema gráfico da estrutura lógica de ligação dos componentes do S-RES, consoante a todas as formas oferecidas para comercialização e/ou implementação.

No caso de S-RES que utilize certificados digitais para autenticação e/ou assinatura digital, o Solicitante deverá levar à auditoria ao menos um certificado digital válido para uso durante os respectivos testes.

Caso haja a necessidade de algum outro recurso ou material adicional, a SBIS poderá requisitá-lo ao Solicitante, o qual deverá providenciá-lo.

A auditoria ocorrerá na sede da SBIS ou em outro local definido pela mesma na cidade de São Paulo/SP, com duração pré-determinada de dois a três dias, dependendo das categorias aplicáveis. Todas as sessões de auditoria serão gravadas, registrando-se, durante todo o tempo, os sons do ambiente e as imagens da tela (navegação e operação) do S-RES auditado.

Durante a auditoria, os auditores solicitarão aos profissionais disponibilizados pelo Solicitante que operem o sistema. Serão executados todos testes necessários à verificação da conformidade do sistema a todos os requisitos mandatórios das categorias nas quais o S-RES auditado se enquadra, tendo como orientação os procedimentos (*scripts*) definidos no Manual Operacional de Ensaios e Análises para Certificação de S-RES, verificando-se a obtenção ou não dos resultados esperados.

É importante salientar que os *scripts* e respectivos procedimentos de testes constituem um roteiro básico que visa verificar a aderência do S-RES aos requisitos, não contemplando, contudo, testes exaustivos em todo o S-RES e em todas as situações possíveis. Assim, a qualquer momento durante o processo de auditoria, os auditores poderão reprovar um determinado requisito caso seja identificada qualquer

inconformidade às suas exigências, mesmo que esta não tenha sido constatada por meio dos *scripts* ou ainda que este requisito já tenha sido aprovado anteriormente.

Deve-se ainda ressaltar que a conformidade refere-se à aderência do sistema aos requisitos do presente Manual, sendo o referido Manual Operacional de Ensaios e Análises tão somente um guia orientador dos testes, podendo os auditores executar outros testes que considerarem necessários, desde que pertinentes aos requisitos em questão.

Após a execução de cada teste, cada auditor registrará o seu parecer em sua planilha de resultados, sendo estes consolidados ao final da auditoria. Caso haja divergência entre os resultados observados por cada auditor na avaliação de um determinado requisito, os auditores debaterão suas conclusões na busca de um consenso, podendo, para tal, consultar a gravação realizada durante a auditoria ou pedir ao Solicitante uma nova verificação. Caso não se obtenha o consenso, prevalecerá o resultado apontado pela maioria, ou seja, por dois auditores, o qual passará a ser considerado como resultado final para tal requisito.

A duração estipulada pela SBIS para a auditoria será inflexível, constituindo-se de tempo suficientemente hábil para a execução de todos os testes aplicáveis. Eventuais interrupções nas sessões de auditoria provocados pelos profissionais do Solicitante, seja para ajustes no S-RES ou qualquer outro motivo, consumirão parte do tempo disponível, não constituindo prerrogativa para extensão da duração pré-definida. Assim, qualquer requisito que deixe de ser testado por falta de tempo em decorrência de tais interrupções será considerado como não-conforme. Excetuam-se as situações em que a falta de tempo para a conclusão dos testes for decorrente de eventuais falhas na infraestrutura oferecida pela SBIS.

Caso a auditoria não seja realizada nas datas previstas devido a qualquer impossibilidade por parte do Solicitante, inclusive por não disponibilizar quaisquer recursos previstos, será elaborado um novo agendamento, mediante o pagamento, pelo Solicitante, da Taxa de Reagendamento de Auditoria (ver item 4.6.).

Caso a auditoria não seja realizada nas datas previstas devido a qualquer impossibilidade por parte da SBIS, será elaborado um novo cronograma, ficando o Solicitante isento de taxa adicional.

Todos os custos e despesas decorrentes da disponibilização pelo Solicitante dos recursos físicos e humanos aqui citados, tais como despesas de viagem, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade total e exclusiva do próprio Solicitante, e não serão passíveis de qualquer tipo de remuneração, auxílio financeiro ou reembolso por parte da SBIS.

5.3.6. Ciclos Adicionais de Auditoria

Caso, ao final de um ciclo de auditoria de um S-RES, não haja aprovação para a sua certificação, será proporcionada ao Solicitante a oportunidade para que este realize os ajustes necessários no S-RES para a solução das não-conformidades apontadas, com consequente execução de um novo ciclo de auditoria, ainda dentro do mesmo processo.

Caso o Solicitante opte por este procedimento, deverá efetuar o pagamento da Taxa de Realização de Ciclo Adicional de Auditoria (ver item 4.6.).

O prazo máximo para a realização dos ajustes será de 90 dias a partir da comunicação da SBIS ao Solicitante para o primeiro ciclo adicional e de 45 dias para o segundo e terceiro ciclos adicionais, devendo a nova auditoria (ciclo adicional) ser realizada na data mais próxima disponível após este período. A nova auditoria será realizada obrigatoriamente sobre o mesmo S-RES e na mesma configuração originalmente auditada, atualizando-se apenas a versão constante no processo para a nova versão resultante dos ajustes efetuados pelo Solicitante, a qual deverá conter apenas as alterações necessárias à solução das não-conformidades apontadas.

A execução dos ciclos adicionais seguirão os mesmos procedimentos definidos para o ciclo inicial (ver item 5.3.5 acima), com exceção da duração que será pré-determinada de meio a três dias.

Este procedimento poderá ser realizado até três vezes dentro de um mesmo processo de certificação. Caso, ao final do terceiro ciclo adicional, a auditoria ainda aponte para não-conformidades, independentemente da quantidade ou abrangência das mesmas, o S-RES terá sua certificação reprovada.

5.4. Conclusão

Conforme a demanda apresentada, a Comissão de Certificação (ver capítulo 6) se reunirá para a discussão e avaliação das auditorias realizadas desde a reunião antecedente, emitindo um parecer unificado para cada auditoria. Este parecer poderá indicar a aprovação ou reprovação do S-RES na auditoria realizada. Após cada ciclo de auditoria, a Comissão poderá recomendar ao Solicitante a realização de ajustes no S-RES para a execução de um ciclo adicional de auditoria (até o limite máximo de 3 ciclos adicionais), ainda dentro do mesmo processo original, cujo parecer final indicará a aprovação ou reprovação do S-RES.

Conforme já exposto anteriormente, para a obtenção da certificação, o S-RES deverá demonstrar, em sua auditoria, conformidade a todos os requisitos mandatórios das categorias nas quais se enquadra.

A Comissão de Certificação fará o encaminhamento do processo com o resultado de seu parecer à Diretoria da SBIS para que esta proceda à emissão e envio do Certificado e Selo ao Solicitante, ou à comunicação da reprovação.

5.4.1. Certificação Aprovada

No prazo máximo de 30 dias após o término da auditoria, a SBIS emitirá e enviará ao Solicitante o Certificado e o Selo de Certificação SBIS-CFM (ver item 4.5.) em arquivos eletrônicos, e os publicará no sítio da Certificação na internet, encerrando o processo.

5.4.2. Certificação Reprovada

No prazo máximo de 30 dias após o término da auditoria, a SBIS comunicará tal fato por escrito ao Solicitante, justificando os motivos e apontando explicitamente os resultados negativos que determinaram tal reprovação.

5.4.3. Interposição de Recurso

Caso não concorde com a reprovação da certificação de seu S-RES, o Solicitante poderá enviar formalmente à SBIS um recurso para revisão do resultado, o qual deverá, necessariamente, conter as justificativas e embasamento para a discordância.

Ao receber um recurso para revisão de resultado, a SBIS reunirá os auditores que executaram a auditoria contestada. A partir dos argumentos expostos pelo Solicitante no recurso e com o apoio das imagens e sons gravados durante as sessões de auditoria, o grupo reavaliará os resultados apontados e emitirá um documento que poderá ratificar ou retificar os resultados originais.

Os recursos para revisão de resultado serão analisados e respondidos pela SBIS no prazo máximo de 60 dias após o seu recebimento.

Apenas o resultado da auditoria original é passível de revisão, não cabendo tal solicitação sobre um resultado já revisado.

5.5. Extensão da Certificação

Para a obtenção de extensões da certificação para outras versões de um S-RES já certificado (ver item 4.3.), devem ser efetuados os mesmos procedimentos (ou equivalentes) descritos neste capítulo para a inscrição, auditoria e conclusão, exceto nos pontos destacados a seguir:

- a) Toda referência à Ficha de Inscrição para Certificação deve ser substituída pela Ficha de Inscrição para Extensão de Certificação (ver item 4.5.);
- b) Deve-se desconsiderar as referências à assinatura e envio do Contrato de Certificação;
- c) Toda referência à Taxa de Certificação deve ser substituída pela Taxa de Extensão de Certificação (ver item 4.6.);
- d) Para as extensões por ajustes não relevantes (ver 4.2.1) não serão executados os procedimentos referentes à auditoria.

5.6. Apelações, Reclamações e Disputas

Todas as apelações, reclamações e disputas apresentadas à SBIS pelos Solicitantes, outros fornecedores, clientes ou outras partes interessadas, serão registradas e encaminhadas à Diretoria da SBIS para solução.

Toda a apelações, reclamações e disputas serão devidamente analisadas e realizadas as ações apropriadas para sanar as deficiências apontadas e confirmadas. Se o reclamante se identificar, deverá ser fornecida resposta formal.

Caso a reclamação refira-se a um Cliente Certificado, este será comunicado formalmente e será intimado a apresentar resposta formal, sob pena de aplicação de sanção, que irá desde a advertência até a eventual suspensão do certificado, a critério da Diretoria da SBIS.

5.7. Auditorias Internas do Processo de Certificação

A SBIS realizará auditorias internas periódicas, de maneira planejada e sistemática, abrangendo todos os procedimentos, para verificar se os processos se desenvolvem de maneira regular, de acordo com as disposições planejadas. Os resultados das auditorias internas serão documentados e levados ao conhecimento da Diretoria da SBIS, que determinará a realização de ações para corrigir as não-conformidades detectadas e suas causas, no devido tempo e de maneira apropriada.

As auditorias internas serão realizadas por pessoal indicado pela Diretoria da SBIS e independente das atividades auditadas.

6. Centro de Certificação da SBIS

O Centro de Certificação (CC) é o departamento interno da SBIS responsável pela operacionalização do processo de Certificação SBIS-CFM. Localizado na sede da SBIS e subordinado à sua Diretoria, é composto por colaboradores com dedicação não-exclusiva, os quais serão contratados conforme a demanda observada ao longo do tempo.

São apresentados, a seguir, os papéis desempenhados pelo Centro de Certificação:

6.1. Comissão de Certificação

Trata-se de um colegiado formado por três integrantes, com a seguinte composição:

- Dois membros indicados pela Diretoria da SBIS;
- Um membro representante do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Compete à Comissão:

- Auxiliar no desenvolvimento das políticas relativas à imparcialidade das atividades de certificação;
- Impedir qualquer tendência por parte da SBIS em permitir que interesses comerciais ou outros impeçam a provisão regular e objetiva de atividades de certificação;
- Aconselhar sobre questões que afetem a confiança na certificação, incluindo transparência e imagem pública;
- Realizar uma análise crítica, pelo menos uma vez por ano, da imparcialidade dos processos de auditoria, certificação e tomada de decisão da SBIS;
- Avaliar as auditorias realizadas e os atos do Gerente do Centro de Certificação e emitir pareceres indicativos de aprovação ou reprovação dos procedimentos do Centro de Certificação;
- Reunir-se formalmente quando convocada por pelo menos dois dos seus integrantes, pelo Gerente do Centro de Certificação ou pela Diretoria da SBIS.

A Comissão de Certificação terá acesso a todas as informações necessárias para possibilitar o cumprimento de suas funções.

6.2. Gerência do Centro de Certificação

O Centro de Certificação, unidade funcional da SBIS na qual são desenvolvidas as principais atividades do Processo de Certificação SBIS-CFM, é gerenciado em todas suas ações, tanto no âmbito interno quanto no relacionamento com os Solicitantes, Clientes Certificados e demais interessados na certificação por um profissional contratado pela Diretoria da SBIS e nomeado como Gerente do Centro de Certificação.

Compete ao Gerente do Centro de Certificação:

- Analisar as solicitações de certificação;
- Elaborar e gerir os contratos com os Solicitantes;
- Elaborar contratos com os profissionais envolvidos;

- Elaborar cronogramas;
- Convocar os auditores;
- Responder as dúvidas e questionamentos sobre o processo de certificação;
- Interagir com a Diretoria da SBIS nas questões pertinentes à certificação;
- Convocar, divulgar e participar das reuniões da Comissão de Certificação.

6.3. Auditores

O Centro de Certificação conta com um quadro de auditores credenciados para a execução das auditorias dos S-RES submetidos à certificação.

Compete aos auditores:

- Realizar as auditorias conforme as regras estabelecidas pela SBIS;
- Documentar todos os resultados obtidos, de forma objetiva e sem influência de valores ou opiniões pessoais;
- Declarar-se impedido quando houver algum conflito de interesse que impeça a realização do trabalho com objetividade e imparcialidade;
- Manter em sigilo, permanentemente, todas as informações sobre o Solicitante, o S-RES e a certificação a que tenha acesso em razão de sua participação no processo de certificação;
- Não estar envolvido, diretamente ou indiretamente, com a organização cujo S-RES está sendo avaliado, com seus fornecedores, clientes, concorrentes ou qualquer outra parte interessada, de maneira tal que sua imparcialidade possa ser comprometida.

Para se tornar um auditor do Centro de Certificação, o profissional deve obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- Ser Membro Titular da SBIS e estar em dia com suas obrigações perante a mesma;
- Ter realizado e sido aprovado no Curso para Auditores do Centro de Certificação da SBIS;
- Para se tornar um auditor pleno ou sênior, o auditor deve ter participado de, no mínimo, três auditorias na condição de *trainee*.

O processo de credenciamento de auditores, incluindo as regras detalhadas e a programação das turmas do respectivo curso, serão publicadas oportunamente no sítio da SBIS na internet.

6.4. Secretaria

A Secretaria do Centro de Certificação é responsável pelos aspectos administrativos e burocráticos do Centro, e apoia seus membros, especialmente o Gerente, nas atividades relacionadas à certificação.

Compete também à Secretaria:

- Controlar todos os documentos, dados e registros relativos à certificação, garantindo o controle do acesso e da distribuição das informações às pessoas autorizadas e garantindo a confidencialidade, integridade e atualidade das

informações mantidas. Os documentos obsoletos e o registros devem ser mantidos por um período de tempo não inferior a cinco anos;

- Manter registros de qualificação, treinamento e experiência e compromisso pertinentes de cada pessoa envolvida no processo de certificação.
- Secretariar as reuniões da Comissão de Certificação.

6.5. Diretoria da SBIS

Compete à Diretoria da SBIS, concomitantemente e sem prejuízo de suas atribuições estatutárias:

- Garantir a existência de estrutura interna que salvguarde a imparcialidade da SBIS na certificação e que permita a participação de todas as partes com interesse significativo no desenvolvimento de políticas e princípios relativos ao conteúdo e funcionamento do sistema de certificação;
- Formular e supervisionar as políticas relativas à operação da certificação;
- Definir as bases técnicas para conceder a certificação;
- Nomear recursos humanos e estruturas internas envolvidos no processo de certificação e determinar suas respectivas autoridades e responsabilidades, empregando um número suficiente de pessoas que tenham a necessária formação, treinamento, conhecimento técnico e experiência para desempenhar as funções de certificação, sob a responsabilidade do Gerente do Centro de Certificação;
- Garantir que os recursos humanos e as estruturas envolvidas estejam livres de quaisquer pressões comerciais, financeiras e outras que possam influenciar os resultados do processo de certificação;
- Garantir que os recursos humanos e as estruturas envolvidas mantenham a confidencialidade das informações obtidas através das atividades de certificação, em todos os níveis da organização, incluindo também comitês, organismos externos ou pessoas atuando em seu nome;
- Estabelecer instruções documentadas para a equipe envolvida na certificação, conforme necessário, descrevendo seus deveres e responsabilidades;
- Exigir que os recursos humanos envolvidos no processo de certificação assinem Termos de Compromisso de Conduta no qual se comprometem a: i) obedecer às regras definidas pela SBIS, inclusive aquelas relativas à confidencialidade e independência de interesses comerciais e outros interesses; ii) declarar qualquer associação, presente ou passada, direta ou indireta, da sua parte com o Solicitante para cuja avaliação ou certificação venha a ser designado;
- Elaborar as decisões finais sobre a concessão, manutenção, extensão, suspensão e cancelamentos dos certificados;
- Estabelecer políticas e procedimentos para a solução de reclamações, apelações e disputas recebidas de fornecedores ou de outras partes, sobre o tratamento dado à certificação ou quaisquer outras matérias relacionadas;
- Supervisionar as finanças da SBIS e a garantia de existência de estabilidade financeira e recursos necessários para a operação do sistema de certificação, incluindo mecanismos adequados para cobrir responsabilidades legais decorrentes das suas operações e/ou atividades de certificação.

7. Uso da Informação Relacionada com a Certificação

A certificação de S-RES foi concebida como uma maneira de melhorar a qualidade dos softwares e a segurança dos profissionais e instituições de saúde no uso dos mesmos, assim como garantir a legalidade da substituição dos registros em papel pelos seus respectivos registros eletrônicos.

Dentre os benefícios que a Certificação SBIS-CFM traz para o mercado de saúde no Brasil, destacam-se:

- Conscientizar o mercado quanto à importância de funcionalidades básicas em S-RES;
- Diminuir o risco enfrentado por médicos e instituições de saúde na seleção e compra de S-RES;
- Redirecionar as prioridades de investimentos em informática em saúde, considerando aspectos relevantes para a melhoria da qualidade, segurança e eficiência de sistemas informatizados;
- Contribuir para a confidencialidade e privacidade das informações de saúde ao demandar que os S-RES atendam requisitos de segurança adequados, e garantir a legalidade das informações armazenadas nestes sistemas pelo uso de tecnologia reconhecida no país (ICP/Brasil);
- Aumentar o uso da informática em saúde no Brasil, e conseqüentemente melhorar a eficiência e a eficácia do sistema de saúde brasileiro.

As informações relacionadas à Certificação SBIS-CFM deverão seguir as diretrizes aqui apresentadas. Estas diretrizes devem ser observadas para a confecção de qualquer material de marketing (folhetos, folders, embalagens, manuais, brindes, cartões de visita, etc.), incluindo todas as formas de comunicação com o mercado (mídia impressa, rádio, televisão, internet, etc.).

No caso de *press releases* mencionando a SBIS, CFM ou a Certificação SBIS-CFM, é obrigatória a consulta prévia à SBIS, sendo necessária autorização desta por escrito para a divulgação do material à imprensa.

Apenas os Clientes Certificados poderão divulgar o respectivo S-RES como sendo certificado pela SBIS-CFM, sendo que esta divulgação somente poderá ocorrer após a publicação do certificado no sítio da SBIS. Caso tal certificado seja revogado ou tenha sua validade expirada, os materiais de marketing que façam referência ao mesmo não poderão ser distribuídos ou divulgados.

Não é permitido o uso antecipado de informações acerca de uma possível ou pretensa obtenção do Certificado SBIS-CFM, como, por exemplo, a promessa da organização de que obterá a certificação unicamente com base no fato de estar inscrita no processo, aguardando a auditoria, aguardando ciclos adicionais de auditoria ou aguardando a emissão do respectivo certificado, mesmo que este esteja em vias de publicação. Incluem-se nesta situação os casos de uso da certificação para a habilitação do Solicitante e/ou seu S-RES em certames competitivos, tais como tomadas de preços, cartas-convite, licitações públicas, RFPs, etc.

As pessoas ou organizações que divulgarem informações relacionadas com a Certificação SBIS-CFM de modo não previsto nestas diretrizes serão chamados a responder por tais atos. Caso trate-se de um S-RES certificado, o mesmo poderá ter sua certificação revogada.

7.1. Referências ao Estado de S-RES Certificado

Ao fazer qualquer referência a um S-RES certificado pela SBIS-CFM, a organização deverá indicar claramente:

- O nome da organização
- O nome do produto (S-RES) certificado
- A versão do produto (S-RES) certificado
- O ano-base dos requisitos considerados na certificação (ano que aparece no selo de certificação)
- As categorias certificadas

Desta forma, é válido o seguinte exemplo de citação: “O (nome do S-RES e versão) desenvolvido pela (nome da organização) recebeu a Certificação SBIS-CFM na(s) categoria(s) (indicar categorias) com base nos requisitos de (ano-base requisitos)”. Exemplo: “O sistema YYY, versão 9.99 da ZZZ LTDA recebeu a Certificação SBIS-CFM na categoria Assistencial NGS1 com base nos requisitos de 2016”.

O Cliente Certificado não poderá nunca utilizar-se de seu certificado como um endosso geral à sua organização ou aos seus produtos de maneira geral, devendo limitar tal uso ao S-RES e à versão efetivamente certificados.

É vetado ao Cliente Certificado usar a certificação de maneira a prejudicar a imagem da SBIS ou do CFM, assim como fazer qualquer declaração sobre a certificação que a SBIS ou o CFM possa considerar indevida ou não autorizada.

A Certificação SBIS-CFM indica que um S-RES foi testado em relação a um conjunto de requisitos de segurança, estrutura, conteúdo e funcionalidade, e que durante a auditoria todos os requisitos especificados em cada categoria apontada no Selo de Certificação foram integralmente verificados. Estes requisitos para a certificação são um conjunto objetivo de critérios a serem considerados em um processo de avaliação de qualquer S-RES, facilitando o processo de busca e comparação entre sistemas disponíveis no mercado, e diminuindo os riscos enfrentados por qualquer organização interessada em adotar um novo S-RES.

7.2. Uso do Selo de Certificação SBIS-CFM



Figura 1: Modelo ilustrativo do Selo de Certificação SBIS-CFM

Apenas os S-RES que tenham sido certificados pela SBIS-CFM terão o direito, não exclusivo, de utilizar o selo SBIS-CFM em seus respectivos manuais e materiais promocionais durante o período de vigência do respectivo certificado (ver item 4.4.).

O selo deverá ser utilizado de modo que fique legível, mantendo as mesmas proporções, cores e aparência do selo original, não podendo ser de qualquer modo estilizado. O selo não poderá, em nenhuma hipótese, ser apresentado com destaque maior do que o nome do S-RES ou da organização responsável por sua comercialização.

Se o selo for utilizado em uma página *web*, é necessário identificar claramente dentre os produtos apresentados na página, quais são os S-RES e respectivas versões que estão de fato certificados e quais não estão. Além disto, o selo deverá fornecer um *link* vinculado à sua imagem que, ao ser acionado (“clicado”), remeta o usuário à página do sítio da SBIS na internet onde sejam apresentadas as informações do S-RES detentor de tal selo.

7.3. Referências ao Processo de Certificação

A Certificação SBIS-CFM foi elaborada com base no estado da arte em certificação de sistemas de informação e as mais recentes normas e recomendações sobre características e funcionalidades necessárias para constituir um S-RES. Foram consideradas inúmeras referências nacionais e internacionais, assim como a realidade brasileira, gerando como produto um conjunto de requisitos compatível com o estágio atual do mercado brasileiro, assegurando níveis apropriados de segurança, confiabilidade e sofisticação.

Todo o processo foi amplamente debatido com a sociedade, através de inúmeras apresentações em congressos e seminários, além de consultas e audiências públicas realizadas especificamente para validar e aprimorar todas as etapas da certificação. Merece destaque o empenho do Grupo de Interesse em Certificação de Software e Padrões da SBIS, composto por voluntários que dedicaram inúmeras horas para contribuir com a melhoria e aperfeiçoamento da certificação como um todo.

A auditoria realizada em um S-RES será feita com base em cenários reais de utilização de sistemas de registro eletrônico em saúde, concebidos de modo a testá-los de forma rigorosa, garantindo o nível de funcionalidade e segurança demandados pela sociedade em geral.

A Certificação SBIS-CFM contribui para o aumento na adoção das Tecnologias da Informação na área da saúde, facilitando a escolha de sistemas por instituições, médicos e outros profissionais da saúde que não são especialistas em TI. Ao mesmo tempo, indica as características e funcionalidades necessárias para a construção de sistemas úteis e confiáveis, ajudando os desenvolvedores de S-RES a evoluírem na direção de sistemas cada vez mais efetivos, seguros e completos.

7.4. Reclamações de Solicitantes e Clientes Certificados

Os Solicitantes e os Clientes Certificados deverão:

- Manter os registros de todas as reclamações de qualquer parte interessada trazidas ao seu conhecimento relativas à conformidade do produto com os requisitos da Certificação SBIS-CFM e das ações subsequentes tomadas, que deverão ser disponibilizados à SBIS sempre que solicitados;
- Tomar ações apropriadas com respeito às reclamações e quaisquer deficiências encontradas no produto ou serviços que afetem o atendimento aos requisitos para certificação.

8. Requisitos de Conformidade

O capítulo 2.1. apresenta uma descrição resumida de diversos padrões e normas utilizados na elaboração dos requisitos. Vários destes padrões descrevem características e funcionalidades que idealmente devem estar presentes em um S-RES, independentemente do seu nicho de aplicação. As características e funcionalidades existentes em padrões respeitados nacional ou internacionalmente podem e devem ser utilizadas como base para facilitar a avaliação de um S-RES, bem como para o planejamento de novas versões de S-RES ao longo do tempo (incorporando características e funcionalidades existentes no padrão, mas ainda não disponíveis no sistema).

Do ponto de vista do processo de certificação, é necessário estabelecer critérios objetivos que possam ser utilizados de modo uniforme em cada auditoria, garantindo que os S-RES avaliados tenham as mesmas chances de serem ou não aprovados no processo, independentemente dos auditores envolvidos.

Uma parte significativa dos requisitos da Certificação SBIS-CFM foi elaborada com base nos padrões acima mencionados, enquanto outros foram criados com base na experiência de seus autores, e que atendem necessidades específicas consideradas fundamentais para os requisitos mínimos ou recomendados de segurança, estrutura, conteúdo ou funcionalidade dos S-RES no Brasil.

Os requisitos da Certificação SBIS-CFM foram agrupados da seguinte forma:

- **Requisitos de Segurança**
- **Requisitos de Estrutura, Conteúdo e Funcionalidades**
- **Requisitos para S-GED (Sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos) – para aplicação futura**

Os próximos capítulos apresentam todos os requisitos que compõem a Certificação SBIS-CFM, exibidos de forma tabular com as seguintes informações:

Coluna	Descrição
ID	Identificação do requisito, codificada no seguinte padrão: <i>Sigla-da-área.Número-do-capítulo.Número-do-requisito</i> Exemplo: ECFA.01.01
Título	Título (nome) do requisito
Requisito	Descrição do requisito, incluindo exemplos quando apropriado. Adicionalmente, pode incluir notas explicativas para melhor elucidação de seu conteúdo.
Presença	<p>M – Mandatório: Deve ser obrigatoriamente atendido pelo S-RES.</p> <p>R – Recomendado: Requisito importante, porém ainda não obrigatório. Possui alta probabilidade de tornar-se obrigatório nas próximas versões deste manual.</p> <p>X – Não se aplica: Requisito não aplicável à situação apresentada.</p>

Nos requisitos iniciados com uma expressão de “**Condição**”, a obrigatoriedade (quando mandatório) será válida desde que a referida condição seja verdadeira, caso contrário o requisito será desconsiderado.

Os requisitos com a presença "R" (Recomendado) tratam-se, geralmente, de requisitos já obrigatórios nos padrões de referência, como os da CEE-IS/ABNT e do Comitê ISO/TC 215. Porém, encontram-se aqui apenas como "recomendados" com o objetivo de preparar o mercado desenvolvedor e permitir que sejam implementados gradualmente. É indicado, portanto, que os desenvolvedores procurem estudá-los com maiores detalhes e planejar ações para atender estes requisitos nas próximas versões de seus S-RES.

A numeração (ID) dos requisitos e respectivos grupos mantém compatibilidade com as versões anteriores deste manual. Assim, é comum observarem-se lacunas na numeração causadas pela remoção, nesta versão, de itens existentes nas versões anteriores. Da mesma forma, itens inteiramente novos receberam numeração adicional em relação às versões anteriores.

O Manual Operacional de Ensaios e Análises para Certificação de S-RES apresenta os *scripts* de teste para verificação da conformidade de todos os requisitos mandatórios (M). Os requisitos recomendados somente terão *scripts* de teste divulgados a partir do momento em que tornarem-se mandatórios.

8.1. Introdução aos Requisitos

8.1.1. Segurança

Os requisitos de segurança de um S-RES são fundamentais para garantir a privacidade, confidencialidade e integridade da informação identificada em saúde. Uma das principais motivações do CFM ao participar deste processo de certificação foi o de garantir o sigilo profissional, ou seja, que o acesso à informação identificada só possa ser feito por pessoas autorizadas. Aos interessados em eliminar o registro das informações em papel, é obrigatória a conformidade ao Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), que contempla obrigatoriamente o uso de certificação digital, conforme descrito abaixo.

O Processo de Certificação SBIS-CFM classifica os S-RES, do ponto de vista de segurança da informação, em dois Níveis de Garantia de Segurança (NGS):

- **NGS1** - categoria aplicável aos S-RES que **não** pretendem eliminar a impressão dos registros em papel. Assim, mantém-se a necessidade de impressão e aposição manuscrita da assinatura;
- **NGS2** - categoria constituída por S-RES que viabilizam a eliminação do papel nos processos de registros de saúde. Para isso, especifica a utilização de certificados digitais ICP-Brasil para os processos de assinatura e autenticação. **Para atingir o NGS2 é necessário que o S-RES atenda aos requisitos já descritos para o NGS1 e apresente ainda total conformidade com os requisitos especificados para o Nível de Garantia 2.**

Recomenda-se, para ambos os níveis, a observância das boas práticas para a gestão da segurança da informação descritas na norma NBR ISO/IEC 27.002^[16] publicada pela ABNT, adaptadas às necessidades organizacionais de cada instalação do S-RES.

Os S-RES auditados no NGS1 devem possuir todas as características necessárias para que uma perícia técnica possa tirar conclusões satisfatórias sobre a validade e a segurança ou não das informações por ele armazenadas. As conclusões da perícia levarão em consideração também a forma como o sistema está sendo utilizado, já que o S-RES, por si só, não será suficiente para garantir a legitimidade de qualquer informação. Por exemplo, o S-RES possui mecanismos para validar seus usuários através de identificação e senha, mas este mecanismo se torna irrelevante na medida em que todos os usuários do sistema usam a mesma identificação e senha para acessar o sistema.

Já os S-RES classificados como NGS2 estarão, a princípio e segundo a Resolução CFM Nº 1821/2007, autorizados a substituir a preservação de informações de saúde em meios físicos, como o papel e o filme, pelos meios eletrônicos, em conformidade com a ICP-Brasil, desde que atendam integralmente aos requisitos mandatórios de estrutura, conteúdo e funcionalidades (ver item 8.1.2). Recomenda-se que as instituições que queiram substituir o papel façam também a certificação de aderência à Norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001:2006^[22] junto a Organismos Acreditados de Certificação.

O uso efetivo de certificados digitais, em conjunto com a observância dos demais requisitos de segurança, dependerá também da forma como o S-RES for utilizado por seus usuários.

Para efeito da certificação SBIS-CFM, os S-RES foram classificados em:

- **Acesso Local** - todo S-RES instalado num único computador, com acesso ao sistema apenas neste equipamento. Além disso, um S-RES de acesso local não deverá permitir o acesso simultâneo por mais de um usuário.
- **Acesso Remoto** - todo S-RES que permite o acesso simultâneo ao sistema, no computador onde o S-RES está instalado, ou em computador remoto, através de algum tipo de conexão (rede local, conexão sem-fio, internet, etc.).

8.1.2. Estrutura, Conteúdo e Funcionalidades

Neste conjunto de requisitos, a coluna "Presença" está representada por duas colunas, conforme as categorias apresentadas no item 3.1. :

- **Assistencial** ("Assist.") – S-RES voltados à assistência à saúde de indivíduos, tais como sistemas para consultórios, clínicas, hospitais, pronto atendimento e unidades básicas de saúde, ou ainda sistemas integrados de informação em saúde, sendo que o escopo da avaliação será limitado ao processo assistencial.
- **Básica** – S-RES voltados a determinados segmentos ou partes do processo de atenção ou assistência à saúde, os quais não se caracterizam como processos ambulatoriais ou hospitalares completos. Exemplos que se enquadram nesta categoria são sistemas específicos voltados à prescrição eletrônica, imunização, atenção domiciliar (*home care*), serviços de diagnóstico e terapia

(SADT), telemedicina, saúde ocupacional e repositórios de dados demográficos e clínicos, entre outros.

8.1.3. S-GED

Os requisitos para S-GED (Sistemas de Gerenciamento Eletrônico de Documentos) contemplam as necessidades básicas a este tipo de recurso para a digitalização, guarda e manuseio dos prontuários em meio eletrônico, atendendo fundamentalmente a Resolução CFM N° 1821/2007.

Os S-GEDs cobrem todas as instâncias de documentação eletrônica que não são as dos formulários e tabelas tipicamente armazenadas em um sistema de gerenciamento de bancos de dados (SGBD), como por exemplo, documentos em meios físicos analógicos (papel, filme, fitas, etc) que foram convertidos a meios eletrônicos por processos de digitalização ou outros, bem como documentos externos gerados eletronicamente em uma variedade de formatos padronizados (ODF, DOC, XLS, PDF, PNG, GIF, JPG, MP3, MP4, etc.). Tecnicamente, eles podem fazer parte da documentação puramente eletrônica de um S-RES, e portanto devem obedecer a critérios mínimos de segurança, inclusive o uso de certificados digitais para garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade de seus conteúdos.

Encontra-se publicado nesta versão do manual somente um conjunto mínimo preliminar de requisitos para referência, os quais serão expandidos quando esta categoria tornar-se passível de certificação.

8.2. Requisitos do Nível de Garantia de Segurança 1 (NGS1)

NGS1.01 - Controle de versão do software

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.01.01	Versão do software	<p>a) O S-RES (conjunto de componentes principais) deve apresentar minimamente as informações de identificação do software, contendo obrigatoriamente o nome do software, nome do fornecedor, identificação completa da versão e/ou <i>release</i> e/ou <i>build</i>. Essas informações deverão corresponder à da versão certificada do produto, e será utilizada como referência em todos os documentos, selo, etc. relacionados.</p> <p>b) Essas informações deverão estar disponíveis minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na tela inicial do S-RES; • nas telas de cada módulo (por exemplo, cabeçalho, rodapé ou ainda em um item de um menu), de modo que quando o sistema esteja em uso essas informações estejam sempre visíveis; • impressões geradas oriundas do S-RES. 	M	M
NGS1.01.02	Código fonte	Possibilitar, a partir do número de versão do S-RES, o resgate dos códigos-fonte correspondentes, possibilitando a rastreabilidade dos arquivos fontes que o geraram. Deve ser possível efetuar operações de roll-back para versões anteriores. Indicações de eventual incompatibilidade com versões anteriores devem ser exibidas em forma de aviso ao usuário antes da execução de atualizações e/ou correções e registradas em trilha de auditoria.	R	R
NGS1.01.04	Repositório de versões	Manter um repositório estruturado com todas as versões do S-RES (executáveis e códigos-fonte) que foram utilizadas em produção em algum momento, permitindo demonstrações tais como em auditorias, avaliações ou ações judiciais.	R	R

NGS1.02 - Identificação e autenticação de pessoas

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.02.01	Identificação e autenticação de usuário	Todo usuário do S-RES deve ser identificado e autenticado antes de qualquer acesso a dados ou funcionalidades do S-RES.	M	M

NGS1.02.02	Método de autenticação de pessoa	<p>a) Utilizar, em todos os processos autenticação de pessoa, no mínimo um dos seguintes métodos de autenticação de pessoa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso; • Certificado digital e senha/PIN (Personal Identifier Number); • Validação biométrica; • ou uma combinação dos métodos acima. <p>b) As credenciais para autenticação no S-RES devem ser validadas após a submissão das mesmas ao serviço de autenticação do sistema no lado do servidor, evitando que a validação ocorra on-the-fly no lado do cliente.</p> <p>Nota: Quaisquer outras técnicas diferentes das exigidas acima, tais como OTP (one-time password) e Captcha são considerados complementares e podem ser utilizados apenas em conjunto com um dos métodos supracitados.</p>	M	M
NGS1.02.03	Proteção dos parâmetros de autenticação de usuário	<p>Armazenar de forma protegida todos os dados ou parâmetros utilizados no processo de autenticação de usuário.</p> <p>Método: Nome de usuário e senha</p> <p>a) A senha deve ser armazenada em banco de dados, de forma codificada por algoritmo de <i>hash</i> aberto (público) de no mínimo 160 bits.</p> <p>b) As codificações das senhas de acesso dos usuários devem ser protegidas contra acesso não autorizado. Apenas o usuário do banco de dados utilizado pela aplicação deve ter acesso aos mesmos.</p> <p>Método: Biometria (condição: somente para pessoas)</p> <p>c) Os <i>templates</i> biométricos das pessoas devem ser protegidos contra acesso não autorizado. Apenas o usuário do banco de dados utilizado pela aplicação deve ter acesso aos mesmos.</p> <p>d) As amostras biométricas coletadas e transmitidas durante o processo de autenticação devem ser protegidas contra acesso não autorizado.</p> <p>Método: One-time password (OTP)</p> <p>e) As sementes de geração dos valores numéricos devem ser protegidas contra acesso não autorizado. Apenas o usuário do banco de dados utilizado pela aplicação deve ter acesso aos mesmos.</p>	M	M

NGS1.02.04	Segurança de senhas	<p>Condição: Utilização de autenticação baseada no método de usuário e senha.</p> <p>Utilizar os seguintes controles mínimos de segurança de senhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Qualidade da senha: deve ser verificada a qualidade da senha no momento de sua definição, obrigando a utilização de, no mínimo, 8 caracteres sendo ao menos 1 caractere alfabético e 1 numérico. b) Troca de senha: o usuário do S-RES deve ser capaz de efetuar troca de senha de seu usuário no sistema. c) Troca forçada de senha: o S-RES deve ser capaz de solicitar a troca de senha de usuário(s) no próximo <i>login</i> por solicitação do administrador ou gestor de acessos (ex. caso de comprometimento da segurança do banco de dados e/ou aplicação). d) Periodicidade de troca de senhas: deve ser obrigatória a troca de senhas pelos usuários, em um período máximo configurável que não exceda a 6 meses. O controle de tempo para periodicidade de senha deve ser realizado pelo servidor. e) Igualdade de senha: os processos de troca de senha devem exigir que a nova senha seja diferente da imediatamente anterior àquela já utilizada pelo usuário. f) Visualização de senhas por terceiros: quando da geração ou alteração de senha que não seja definida pelo próprio usuário, tal processo deve impedir sua visualização por terceiros (administradores ou outros usuários com perfil permitindo execução destas funcionalidades). 	M	M
NGS1.02.05	Controle de tentativas de login	<ul style="list-style-type: none"> a) O S-RES deve possuir, em todos os processos de autenticação de usuário, independentemente do método de autenticação utilizado, mecanismos para bloquear a conta deste usuário no S-RES (ou seja, bloquear seu acesso ao S-RES) após um número máximo configurável de tentativas consecutivas de <i>login</i> com autenticação inválida, que não exceda a 10 tentativas. b) Após o bloqueio de conta de um usuário, o sistema só deve permitir <i>login</i> deste após o desbloqueio de sua conta de usuário. 	M	M

NGS1.02.06	Identidade única da pessoa e responsabilização	<p>a) Identidade única: toda pessoa usuária do S-RES deverá ser identificada individualmente.</p> <p>b) Vinculação a número legal e único: toda pessoa usuária do S-RES deverá ser vinculada minimamente a um documento de identificação pessoal unívoco segundo a legislação brasileira vigente (por exemplo, Número de Cadastro de Pessoa Física - CPF).</p> <p>c) Unicidade de identificação de usuários: a informação de identificação de tal documento deverá ser validada em todos os processos de inclusão ou alteração de pessoas para garantir a unicidade, ou seja, o S-RES não deve permitir a associação de um mesmo documento de identificação a dois usuários no sistema.</p> <p>d) Exclusão de usuários: Para fins de responsabilização, não deve ser possível remover o cadastro ou vínculo de usuários e profissionais de saúde do sistema, caso alguma operação tenha sido realizada pelo mesmo.</p> <p>e) Unicidade em modalidade SaaS: caso o S-RES opere na modalidade "S-RESaaS" (S-RES as a Service), a unicidade do identificador da pessoa deve ser por organização.</p>	M	M
NGS1.02.07	Autenticação para operações críticas	<p>Toda pessoa usuária do S-RES deve ser novamente autenticada no momento da realização de operações críticas ou sensíveis, mesmo que já tenha se autenticado previamente para ingresso ao sistema.</p> <p>Esta prática deverá ser realizada minimamente para as seguintes operações: emendas de dados clínicos e demográficos, administração de usuários, troca de senha, vínculo de usuários com o certificado digital (quando aplicável) e delegação de poder (quando aplicável).</p>	R	R
NGS1.02.08	Informações na autenticação	<p>Assim que completada uma autenticação com sucesso, o sistema deve exibir à pessoa usuária as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data e hora da última autenticação com sucesso de seu usuário; • Data e hora das tentativas de autenticação sem sucesso depois da última autenticação com sucesso. <p>Nota: Considera-se como "última autenticação" a autenticação anterior à que está ocorrendo.</p>	M	M
NGS1.02.09	Informações em autenticação inválida	<p>Em caso de autenticação inválida em tentativa de acesso, a mensagem de erro emitida pelo sistema para o usuário não deve informar qual o motivo do erro.</p>	R	R
NGS1.02.10	Revelação de credenciais na interface de autenticação	<p>Condição: Arquitetura cliente-servidor e autenticação por login e senha.</p> <p>A interface de usuário utilizada para digitação de credenciais de acesso ao S-RES (login ou nome do usuário, senha secreta de acesso, PIN) deve impedir a memorização e a visualização de dados anteriores (lista de logins já digitados, lembrança automática de senhas associadas a um login, etc.). Além disso, toda e qualquer digitação direta de senhas deve ser feita por meio de máscara de caracteres que impeça sua visualização por outras pessoas.</p>	R	R

NGS1.02.11	Autenticação forte	Utilizar um método de autenticação forte, adotando-se minimamente dois dos seguintes fatores: <ul style="list-style-type: none"> • Algo que o usuário conhece (ex: senha); • Algo que o usuário detém (ex: cartão ou token PKI, OTP); • Algo que comprove a presença do usuário (ex.: biometria). 	R	R
NGS1.02.12	Uso de SALT	Implementar técnicas de SALT para a codificação da senha.	R	R

NGS1.03 - Controle de sessão de usuário

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.03.01	Bloqueio ou encerramento por inatividade	<p>a) A sessão de usuário deve ser automaticamente bloqueada ou encerrada forçadamente pelo aplicativo após um período de inatividade.</p> <p>b) O período máximo de inatividade deve ser configurável e armazenado no banco de dados (vide ESTR.02.11).</p> <p>c) Caso o S-RES possibilite ao usuário o desbloqueio de sessão, essa operação deve ser permitida apenas quando o desbloqueio for realizado pelo mesmo usuário bloqueado. Para que o desbloqueio de sessão seja realizado, o sistema deve requerer novo processo de autenticação do usuário bloqueado.</p> <p>d) Após o bloqueio ou encerramento da sessão de usuário, as informações em tela não deverão mais estar visíveis, sendo necessária uma nova autenticação para a retomada da atividade.</p> <p>e) Não deve ser possível para qualquer usuário do sistema desativar ou desabilitar tais controles.</p>	M	M
NGS1.03.02	Segurança contra roubo de sessão de usuário	<p>A sessão de comunicação remota entre cliente e servidor deve possuir controles de segurança que impeçam o roubo ou reuso da sessão do usuário.</p> <p>a) As credenciais de acesso não devem ser transmitidas entre as partes na forma de texto claro.</p> <p>b) Devem haver controles que impeçam o reuso de identificadores de sessão do usuário (ataques de <i>replay</i> e <i>covert-channel</i>) e roubo da sessão.</p> <p>c) Não deve ser possível para qualquer usuário do sistema desativar ou desabilitar tais controles.</p>	X	M
NGS1.03.03	Retomada de atividade do usuário	<p>Condição: S-RES permite a retomada da atividade após bloqueio de sessão de usuário por inatividade ou manualmente pelo usuário.</p> <p>O S-RES deverá permitir a retomada da atividade do usuário após bloqueio de sessão. Essa operação é permitida apenas quando o desbloqueio for realizado pelo mesmo usuário bloqueado. Para que o desbloqueio de sessão seja realizado, o sistema deve requerer novo processo de autenticação do usuário bloqueado.</p>	R	R

NGS1.04 - Autorização e controle de acesso de pessoas

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.04.01	Impedir acesso por pessoas não autorizadas	Impedir acesso ou visualização do RES por pessoas não autorizadas no S-RES, SGBD e/ou GED.	M	M
NGS1.04.02	Mecanismo de controle de acesso ao RES	Garantir que o acesso aos dados do S-RES seja somente possível por meio de canais de interação pré-definidos (ex.: web, console local, interface entre aplicativos), com atuação obrigatória de mecanismos de controle de acesso.	M	M
NGS1.04.03	Gerenciamento de usuários e papéis	O S-RES deve permitir o gerenciamento (criação, ativação/inativação e modificação) de usuários e papéis (perfis), por meio da aplicação, de forma a possibilitar o controle de acesso às funcionalidades do S-RES conforme os papéis aos quais o usuário possui. Um usuário pode possuir um ou mais papéis.	M	M
NGS1.04.04	Papéis relacionados à T.I.	<p>a) O S-RES deve suportar a criação minimamente dos seguintes papéis específicos relacionados à T.I. e seus respectivos objetivos (não necessariamente com estes nomes):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Administrador: acesso a todas as funcionalidades do S-RES, exceto aquelas relacionadas ao acesso a dados clínicos reais (não fictícios ou pseudonimizado); • Operador de cópias de segurança: acesso restrito à realização e restauração de cópias de segurança; • Gestor de acessos: acesso restrito às funcionalidades de gerenciamento de usuários, perfis e grupos do sistema; • Auditor: acesso restrito às funcionalidades de visualização de trilhas de auditoria (logs) do sistema. <p>b) Caso a funcionalidade de operação de backup não seja realizada pela aplicação mas sim via SGBD, também deverão ser criados no banco de dados papéis específicos para a realização desse objetivo de T.I..</p>	R	M
NGS1.04.05	Configuração de controle de acesso	<p>Disponibilizar mecanismos necessários para que seja possível implementar a política de controle de acesso através da configuração das permissões e restrições de acesso (autorização), considerando os papéis de usuário, funções e tipos de operação (consulta, inclusão e alteração) disponíveis.</p> <p>Nota: Para dados clínicos e demográficos de sujeitos da atenção, considera-se como “alteração” atividades de acréscimo e substituição a dados já previamente inseridos.</p>	M	M
NGS1.04.06	Usuário mínimo ativo e restrição de autoconcessão de direitos	<p>a) Garantir que haja ao menos um usuário ativo com perfil de administrador e/ou gestor de acessos (vide requisito NGS1.04.04).</p> <p>b) Usuários com permissão de gerenciamento de usuários e papéis não devem poder alterar permissões de acesso de seu próprio usuário no S-RES (autoconcessão).</p>	M	M

<p>NGS1.04.07</p>	<p>Delegação de poder</p>	<p>Condição: Fornecer a funcionalidade de delegação de poder.</p> <p>O S-RES deve considerar a funcionalidade de delegação de poder tanto na autenticação do usuário quanto no controle de acessos e permissões de uso. Sendo o delegante aquele que delega um poder (permissão de acesso) a um delegado, então:</p> <p>a) Apenas usuários com a funcionalidade de delegação de poder atribuída por um administrador ou gestor de acessos podem atuar como delegantes.</p> <p>b) O delegante só poderá delegar poderes (permissões de acesso) que possui originalmente em seu perfil.</p> <p>c) O delegante não poderá delegar a funcionalidade de delegação de poder.</p> <p>d) A delegação de poder deve ser permitida somente em caráter temporário, sendo a mesma concedida por um período de tempo determinado (vigência). Dessa forma, o delegado só poderá ter as permissões de acesso concedidas pelo delegante durante o período de vigência.</p> <p>e) A delegação de poder deve ser registrada no sistema, contendo minimamente os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O delegante; • O delegado; • O motivo; • O instante da concessão; • O período de vigência; • Permissão de acesso (funções delegadas). <p>f) Ações realizadas pelo usuário delegado utilizando os poderes concedidos pelo delegante devem ser registradas como tal no S-RES indicando o delegante para fins de corresponsabilização, inclusive em trilhas de auditoria.</p> <p>g) O delegado não poderá ser capaz de alterar os parâmetros relacionados à delegação de poder que recebeu.</p> <p>Nota: A delegação de poder envolve apenas a transferência temporária de permissões de acesso e não de autenticação. Por exemplo, caso o S-RES permita a autenticação apenas por meio de certificado digital, um usuário que não tenha seu certificado digital em mãos não poderá receber acesso ao sistema por meio de autenticação de outro usuário.</p>	<p>M</p>	<p>M</p>
-------------------	---------------------------	---	----------	----------

NGS1.04.08	Acesso ao RES pelo sujeito da atenção	<p>Condição: S-RES oferecer acesso direto ao RES pelo sujeito da atenção ou seu responsável legal como usuário do sistema.</p> <p>O sujeito da atenção ou seu responsável legal deverá ter acesso unicamente ao seu prontuário, não podendo o mesmo ter acesso a informações de outros sujeitos da atenção. No caso de acesso ao prontuário pelo responsável legal, o acesso à funcionalidade de visualização e impressão poderá ser realizada tanto para seu prontuário quanto para o do sujeito da atenção sob sua responsabilidade.</p>	M	M
NGS1.04.10	Gerenciamento de grupos	Permitir o gerenciamento (criação, inativação e modificação) de grupos de usuários, de forma a possibilitar o controle de acesso a dados conforme os grupos aos quais o usuário pertence. Um usuário poderá pertencer a um ou mais grupos.	R	R
NGS1.04.11	Controle de acesso ao prontuário indicado pelo sujeito da atenção	O S-RES deverá permitir ou restringir que um determinado profissional de saúde ou grupo de profissionais de saúde tenha acesso a um prontuário específico.	M	M
NGS1.04.12	Inserção de dados pelo sujeito da atenção	<p>Condição: S-RES permite que o sujeito da atenção registre diretamente suas informações de saúde.</p> <p>Qualquer registro inserido diretamente pelo sujeito da atenção no S-RES deverá ser realizado em uma área restrita e identificado distintamente dos dados inseridos pelos profissionais de saúde.</p>	R	R

NGS1.05 - Disponibilidade do RES

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.05.01	Cópia de Segurança	<p>O S-RES deve gerar cópia de segurança ("<i>backup full</i>"), contendo informações suficientes para restauração, atendendo aos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Exportar os atributos de segurança e metadados em conjunto com os dados. Garantir, na restauração de uma cópia de segurança, que os atributos de segurança e metadados sejam automaticamente recuperados, sem a intervenção do administrador. Assegurar que somente o usuário com perfil de operador de cópias de segurança possa exportar e restaurar uma cópia de segurança. <p>Nota: Considera-se como atributos de segurança todos os parâmetros e configurações existentes.</p>	M	M

NGS1.05.02	Integridade na restauração da cópia de segurança	<p>a) O S-RES deve possuir controle de integridade da cópia de segurança.</p> <p>b) A verificação da integridade deverá ocorrer durante a restauração da cópia, gerando um alerta caso ocorra alguma falha. O processo de restauração deve garantir a atomicidade de forma que toda informação seja restaurada. Caso haja algum erro durante a restauração, nenhuma informação deverá então ser restaurada, retornando-se, portanto, ao estado anterior (rollback).</p>	M	M
NGS1.05.03	Alerta de limiar de ocupação	<p>a) S-RES deve permitir o gerenciamento do espaço de armazenamento de registros por meio da configuração de um limiar de ocupação.</p> <p>b) O S-RES deve ainda notificar pelo menos um usuário de TI do S-RES no caso desse limite de ocupação ser atingido.</p>	M	M

NGS1.06 – Comunicação entre componentes do S-RES

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.06.01	Segurança da comunicação com componente de interação com o usuário	<p>a) A sessão de comunicação entre o componente de interação com o usuário (ex.: browser ou executável cliente) e os outros componentes do S-RES (ex.: servidor de aplicação, banco de dados, etc) deve oferecer os seguintes serviços de segurança: autenticação do servidor, integridade dos dados e confidencialidade dos dados.</p> <p>b) O serviço de segurança empregado deve implementar criptografia dos dados em trânsito.</p>	X	M
NGS1.06.02	Controle de acesso do cliente ao servidor	<p>a) O S-RES deve ser capaz de identificar a origem de uma solicitação de acesso e decidir sobre sua autorização, de forma que apenas origens autorizadas possam ter acesso ao S-RES.</p> <p>b) O S-RES deve possuir recursos que permitam configurar as origens permitidas ou proibidas, tais como uma lista de números de MACs ou IPs dos clientes.</p>	X	M
NGS1.06.03	Processamento de dados no lado servidor	<p>a) Todo processamento (modificação) de dados de RES deve ocorrer no lado do servidor. Todos os dados apresentados no lado cliente devem ter sido gerados e processados no lado servidor.</p> <p>b) Todos os processos de validação de dados devem ser realizados no lado do servidor.</p> <p>Nota: Opcionalmente, por questões de performance, poderá haver validação de dados inicialmente no lado cliente desde que seguida de validação no lado do servidor.</p>	X	M

NGS1.06.04	Segurança da comunicação entre componentes	<p>Condição: S-RES ser composto por componentes distribuídos.</p> <p>A comunicação entre componentes distribuídos (como, por exemplo, entre a aplicação e o banco de dados) deve oferecer os seguintes serviços de segurança: autenticação mútua de parceiros (ambas as partes), integridade dos dados e confidencialidade dos dados (criptografia).</p> <p>Nota: A segurança pode ser aplicada ao canal de comunicação ou às mensagens trocadas.</p>	X	M
NGS1.06.05	Controle de acesso entre componentes	<p>Condição: S-RES ser composto por componentes distribuídos.</p> <p>Na comunicação entre componentes distribuídos (como, por exemplo, entre a aplicação e o banco de dados), o acesso ao componente deve ser restrito somente aos parceiros (componentes) previamente autorizados.</p>	X	M
NGS1.06.06	Comunicação entre S-RES	<p>Condição: haver troca de dados por meio de uma conexão direta entre S-RES distintos.</p> <p>A comunicação entre S-RES deve oferecer os seguintes serviços de segurança: autenticação mútua de parceiros (ambas as partes) utilizando certificados digitais, integridade dos dados e confidencialidade dos dados.</p> <p>Nota: Este requisito exclui atividades de importação de dados que não envolvam uma conexão direta com o S-RES parceiro (ex.: arquivo exportado de um S-RES e importado pelo outro manualmente).</p>	M	M
NGS1.06.07	Confirmação de entrega	<p>Condição: haver troca de dados por meio de uma conexão direta entre S-RES distintos.</p> <p>a) A troca de dados entre S-RES deve possuir controles de confirmação de entrega/recebimento dos dados, ou seja, o S-RES deverá enviar automaticamente ao S-RES de origem uma mensagem de confirmação de recebimento dos respectivos dados.</p> <p>b) O S-RES também deve possuir a capacidade de receber e registrar a confirmação de entrega enviada pelo S-RES destinatário.</p>	M	M
NGS1.06.08	Integridade e origem de componentes dinâmicos	<p>Condição: S-RES utilizar componentes que exijam download (descarregamento do servidor para o cliente) para sua execução (ex.: <i>ActiveX</i>, <i>Applet</i>, aplicações para <i>tablet</i>, etc) por parte do usuário.</p> <p>Possuir controle de integridade e possibilidade de verificação da origem/autoria (ex.: pelo uso de assinatura digital do componente) de componentes que exijam download para sua execução.</p>	M	M
NGS1.06.09	Método de autenticação de parceiro de comunicação	<p>Deve ser utilizado o método de chaves assimétricas com certificado digital para autenticação de parceiro de comunicação.</p>	R	R

NGS1.06.10	Segregação de componentes	O S-RES deve ser composto por componentes distribuídos. O banco de dados deve estar distanciado do usuário de forma a dificultar ataques. Para isso, o banco de dados deve estar segregado em relação à aplicação física ou logicamente.	X	R
------------	---------------------------	--	---	---

NGS1.07 - Segurança de dados

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.07.01	Importação de dados	Condição: S-RES permite a importação de dados de outros S-RES. a) Os dados importados de outro S-RES devem estar minimamente relacionados a um sujeito da atenção e a um profissional de saúde responsável pelos atendimentos constantes no arquivo importado. b) O S-RES deve ser capaz de registrar os dados recebidos adequando-os de acordo com a estrutura de dados interna do sistema, ou seja, para cada campo existente no arquivo recebido, deve ser possível realizar um mapeamento para o respectivo campo correspondente no S-RES.	M	M
NGS1.07.04	Verificação de integridade dos dados	Devem existir controles para verificação de integridade dos dados do RES de forma a prevenir que qualquer ação do usuário, falha do sistema, inserção ou remoção indevida de dados possa causar inconsistência da base de dados.	R	R
NGS1.07.05	Utilização de SGBD	Todos os dados de RES em S-RES devem ser armazenados integral e exclusivamente por um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD).	M	M
NGS1.07.06	Impedir acesso direto ao SGBD	a) O acesso de usuários ao RES deve ser permitido somente por intermédio do componente de autenticação e controle de acesso do S-RES, nunca diretamente pelo SGBD, exceto nas atividades de cópia de segurança. b) O SGBD não deve permitir acesso direto pelos usuários do S-RES.	M	M
NGS1.07.07	Impedir reconstrução do RES	Impedir a reconstrução do RES por meio de acessos não autorizados à base de dados.	R	R
NGS1.07.09	Manipuladores RES	Componentes que manipulam dados identificados do RES para fins de interoperabilidade, visualização, assinatura e outros, não devem manter tais dados fora do SGBD após o término da operação. Nota: como exemplos, pode-se citar o cache de arquivos PDF após a sua visualização, e resquícios de arquivos XML (Extensible Markup Language) ou DICOM (Digital Imaging and Communications) após o seu processamento.	R	R
NGS1.07.10	Validação de dados de entrada	Os dados inseridos pelo usuário nos campos de entrada (inputs, caixas de texto, etc) devem ser validados antes de serem processados, de forma a prevenir ataques de buffer overflow e injeção de dados.	M	M

NGS1.07.11	Segregação dos dados por organização	<p>Condição: S-RES ofertado na modalidade "S-RESaaS" (S-RES as a Service).</p> <p>Todos os dados do RES devem ser segregados por organização, ou seja, nenhum dado do RES de uma organização pode ser acessado ou visualizado por usuário de outra organização, salvo quando consentido pelo sujeito da atenção segundo acordo de privacidade.</p> <p>Nota: A regra não se aplica obrigatoriamente para usuários de TI ou administrativos que sejam responsáveis pela gestão e controle centralizado (multi-organização).</p>	M	M
NGS1.07.12	Processo de importação de dados	<p>Condição: possibilidade de importação de dados de outros S-RES.</p> <p>Toda atividade de importação de dados provenientes de um S-RES de origem para um S-RES de destino deve obedecer as seguintes exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O processo de importação deve ser capaz de identificar e sinalizar erros durante a execução da atividade; • O processo de importação deve garantir a atomicidade de forma que toda informação seja importada. Caso haja algum erro durante a importação, nenhuma informação deverá então ser importada (rollback); • O processo de importação deverá registrar a data/hora e usuário responsável pela importação; • Os dados importados do S-RES de origem devem ser distintamente identificados daqueles registrados diretamente no S-RES destino; • O processo de importação deve registrar a identificação do S-RES de origem, informando minimamente o CNPJ da organização de saúde usuário do S-RES de origem. <p>Nota: Este requisito exclui atividades de importação de dados que envolvam uma conexão direta com o S-RES parceiro (ex.: comunicação direta entre S-RES distintos).</p>	R	R

NGS1.08 – Auditoria

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.08.01	Auditoria contínua	Gerar registros de auditoria de forma contínua e permanente, não sendo permitida a sua desativação ou interrupção, ainda que temporária.	M	M
NGS1.08.02	Proteção dos registros de auditoria	<p>a) Os registros de auditoria devem ser protegidos contra acesso não autorizado e contra qualquer tipo de alteração.</p> <p>b) Apenas usuários com perfil de auditor podem ter acesso (consulta) a esses dados.</p>	M	M
NGS1.08.04	Eventos e informações	As trilhas de auditoria devem conter informações relacionadas minimamente aos seguintes tipos de eventos:	M	M

	<p>registradas na trilha de auditoria</p>	<p>a) Quanto ao RES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação, consulta, acréscimo ou substituição de registros do RES; • Importação e exportação de dados; • Impressão de registros do RES. <p>b) Quanto às ações de usuário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tentativas de autenticação de usuário, com ou sem sucesso; • Troca de senha; • Encerramento e bloqueio de sessão de usuário; • Desbloqueio de sessão de usuário (aplicável apenas caso o S-RES permita o desbloqueio de sessões de usuário bloqueadas por inatividade); • Realização de assinatura digital; • Validação de assinatura digital; • Aceitação do termo de concordância de uso (vide NGS1.12.01). <p>c) Quanto às ações operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conexão com o banco de dados; • Atividades de configuração do sistema (por exemplo, parâmetros de configuração de senha e limite de tentativas de login); • Atividades de gerenciamento de usuários e papéis, incluindo inativação/bloqueio e ativação/desbloqueio de conta de usuário; • Geração de senha para usuário; • Acesso aos registros de auditoria; • Realização e restauração de cópia de segurança; • Erros relativos à execução de processos operacionais com respectiva descrição do erro (por exemplo, eventos de detecção de quebra de integridade em arquivos de cópias de segurança, conclusão de processos de exportação e importação, etc); • Indisponibilidade de comunicação que impeçam a verificação da revogação do certificado digital (aplicável apenas para sistemas certificados para NGS2). <p>d) Quanto às interações entre sistemas (aplicável apenas em casos de comunicação entre S-RES):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Envio e recepção de dados; • Envio e recepção de confirmação de entrega de dados transmitidos; • Erros de integridade e autenticação de mensagens; • Erros de autenticação de parceiros. <p>e) Quanto às situações especiais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ações de delegação de poder; 		
--	---	--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> • Ações realizadas sob delegação de poder. <p>f) Com relação aos eventos citados acima, os registros de auditoria devem possuir, no mínimo, as seguintes informações para cada evento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data e hora do evento; • Nível de criticidade (ex.: crítico, alerta, erro, informação, etc. Referência: RFC 5424); • Tipo de evento; • Identificação do componente gerador do evento (ex.: nome do componente, endereço IP, dispositivo do usuário, ponto de acesso, etc); • Identificação do usuário gerador do evento, quando aplicável; • Indicação de atividade realizada por delegação, quando aplicável; • Identificador único e permanente do registro afetado pelo evento (por exemplo, identificador do sujeito da atenção). <p>g) Dados clínicos ou demográficos não deverão ser registrados na trilha de auditoria (por exemplo, registrar os dados anteriores e posteriores à uma alteração de anamnese).</p> <p>Nota: Deve-se atentar ao requisito NGS1.07.11 na visualização dos registros de auditoria.</p>		
NGS1.08.05	Visualização dos registros da trilha de auditoria	<p>a) O S-RES deve possuir uma interface na aplicação para visualização dos registros de auditoria em ordem cronológica.</p> <p>b) Todos os registros da trilha de auditoria devem ser passíveis de visualização por meio dessa interface.</p> <p>c) Tal interface deve permitir a filtragem de registros minimamente por data, evento (vide NGS1.08.04), identificador único e permanente do usuário e identificador único e permanente do registro afetado (por exemplo, identificador do sujeito da atenção), e deve possuir acesso restrito a usuários autorizados.</p>	M	M
NGS1.08.06	Exportação dos registros da trilha de auditoria	<p>a) Possuir uma interface na aplicação para exportação dos registros da trilha de auditoria em formato aberto (por exemplo, CSV, XML, HTML e ODX), de tal forma que possam ser visualizados e processados em aplicativo externo.</p> <p>b) A interface de exportação também deverá ter a funcionalidade de filtragem (vide NGS1.08.05).</p>	M	M

NGS1.09 – Documentação

Todas as instruções constantes deste grupo de requisitos devem estar detalhadas nos manuais, de forma a possibilitar a execução das atividades de instalação e configuração por eles descritos.

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.09.01	Documentação	<p>a) O S-RES deve possuir manuais que apresentem minimamente as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instruções de uso do S-RES para os usuários contemplando todos os perfis/papéis existentes (por exemplo: administrador, operador, operador de backup, etc); • Visão geral do S-RES, incluindo formas de operação, requisitos do ambiente computacional; • Instalação e configuração do S-RES; • Instalação e configuração dos componentes complementares e/ou distribuídos (ex: SGBD, sistema operacional, etc); • Recomendação sobre a forma de configuração segura do S-RES e componentes complementares e/ou distribuídos, e forma de operação segura do S-RES; • Instruções explicitando quaisquer limitações e restrições relacionadas à compatibilidade do S-RES e/ou seu funcionamento (por exemplo, mídias compatíveis para uso do certificado digital); • Compatibilidade com versões anteriores do S-RES (vide FUNC.27.01). <p>b) Os manuais poderão ser apresentados em documentos separados ou em um mesmo documento dividido em diferentes capítulos, em suporte em papel e/ou eletrônico. Essa separação deve incluir minimamente os temas: instalação, operação, administração e recomendações de segurança.</p>	M	M
NGS1.09.02	Referência à versão do software na documentação	Todos os manuais devem indicar, no início do documento, seu versionamento documental, bem como a identificação da versão do S-RES a que se referem.	M	M

NGS1.09.04	Operador de backup	<p>a) O manual de instalação deve informar como realizar a configuração de um usuário com perfil de operador de backup no SGBD.</p> <p>b) O manual de instalação deve informar como configurar o SGBD de forma que as atividades de exportação e restauração de uma cópia de segurança dos dados possa ser realizada somente pelo usuário com perfil de operador de <i>backup</i>.</p> <p>c) Os manuais pertinentes devem conter indicações de cautela caso existam outros usuários com permissão de geração ou restauração de cópia de segurança (ex.: usuário 'sa' ou equivalente).</p> <p>d) Caso o S-RES não possua a funcionalidade de exportação e restauração em sua interface diretamente, deve referenciar em seu manual procedimento ou link do fabricante do SGBD contendo informações pertinentes a execução destas tarefas.</p>	M	M
NGS1.09.05	Restrição de acesso a entidades não autenticadas e autorizadas	O manual de instalação deve informar como configurar o SGBD e todos os demais componentes complementares e/ou distribuídos do S-RES de forma a impedir o acesso de entidades (usuários ou outros sistemas) não autenticadas ou não autorizadas pelo controle de acesso.	M	M
NGS1.09.07	Configuração da segurança da comunicação entre componentes	<p>Condição: S-RES ser composto por componentes distribuídos.</p> <p>O manual de instalação deve informar que a comunicação entre os componentes distribuídos de um S-RES deve implementar os serviços de segurança de autenticação de parceiro, integridade dos dados e confidencialidade dos dados transmitidos, e dar orientações para tal configuração.</p>	M	M
NGS1.09.08	Sincronização de relógio	O manual de administração e operação deve informar ao administrador que os componentes complementares e/ou distribuídos do S-RES devem estar com seus relógios sincronizados e referenciados ao UTC (Coordinated Universal Time). O manual deve também informar de que forma esta sincronização pode ser configurada no ambiente computacional.	M	M
NGS1.09.09	Guarda da mídia de cópia de segurança	<p>a) O manual de operação deve informar que as mídias que contenham cópias de segurança do RES devem ser guardadas em repositório provido de controle de acesso e criptografadas.</p> <p>b) O manual ainda deve conter instruções para a realização de criptografia/decriptografia da cópia de segurança.</p>	M	M

NGS1.09.10	Segregação dos componentes	<p>Condição: S-RES composto por componentes distribuídos.</p> <p>a) O manual de instalação deve informar que o S-RES possui uma segregação lógica e física, se for o caso, dos diferentes componentes do sistema, tais como servidor de banco de dados, servidor de aplicativo, servidor de autenticação, servidor de backup, servidor de validação de certificados digitais, etc.</p> <p>b) O manual deve exemplificar uma ou mais arquiteturas de configuração, propiciando o atendimento do cenário de componentes distribuídos.</p>	M	M
NGS1.09.11	Importação de dados de dispositivos externos de saúde	<p>Condição: possibilidade de importação automática de dados de dispositivos externos informação de saúde.</p> <p>a) O manual deve indicar os procedimentos necessários para importação, incluindo parametrização quando aplicável.</p> <p>b) O manual deve conter um aviso de que, em caso de importação de dados de dispositivos externos de saúde, é necessário que exista um termo de responsabilidade referente à aferição e calibração periódica desses dispositivos, ou que haja um profissional de saúde que valide essas informações antes de sua aceitação pelo S-RES.</p>	M	M
NGS1.09.12	Idioma	Deve haver versão em Português do Brasil para todos os manuais do S-RES.	M	M
NGS1.09.13	Alertas sobre configurações inseguras	Os manuais devem conter informações e alertas sobre configurações inseguras do S-RES.	M	M
NGS1.09.14	Histórico de alteração	Gerar e manter documentação contendo o histórico descritivo das alterações realizadas no S-RES (" <i>release notes</i> "), contendo a data, modificações e responsável, além de permitir a inclusão do impacto das alterações (módulos, funções, serviços afetados, etc) e restrições de compatibilidade, quando houver.	M	M

NGS1.10 – Tempo

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.10.01	Uniformidade da representação de tempo para auditoria	Na interface e exportação de trilha de auditoria, todos os registros de tempo devem ser apresentados no formato RFC 3339.	M	M

NGS1.10.03	Fonte temporal	<p>a) Todo registro de tempo do S-RES deverá ser baseado em uma fonte de referência temporal configurável, ou seja, utilizar a referência de tempo do servidor e não da estação do usuário.</p> <p>b) O registro de tempo deve ser contínuo, utilizando o protocolo de sincronismo de tempo NTP.</p> <p>c) A informação de fuso horário deve estar presente nos registros de tempo utilizados no S-RES. A informação de UTC deve referenciar a localização do servidor e ser registrada em um dos formatos descritos pela ISO 8601.</p> <p>d) Para exibição em telas e impressões geradas pelo S-RES, as informações de data e/ou hora deverão ser apresentadas de acordo com a referência UTC utilizada (por exemplo, atendimento a um sujeito da atenção em um time zone referenciado -03:00) possibilitando a correta interpretação do usuário mesmo em ambientes <i>multi-timezone</i>. Além disso, no momento da exibição o S-RES deve alertar o usuário sobre condições especiais relacionadas ao registro de tempo e exibição local, como no caso DST (<i>Daylight saving time</i>) com situações de salto ou sobreposição de hora (dias com 23 ou 25 horas).</p>	M	M
------------	----------------	--	---	---

NGS1.11 – Notificação de ocorrências

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.11.01	Interface para notificação	Possuir uma interface para que o usuário possa notificar e acompanhar a ocorrência de incidentes de segurança, problemas, melhoramentos ou sugestões.	R	R

NGS1.12 – Privacidade

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.12.01	Concordância com termos de uso	<p>a) O S-RES deve exibir imediatamente após o primeiro acesso do usuário no sistema, um termo de concordância sobre o uso apropriado das informações de saúde, alertando para o devido cuidado visando a confidencialidade dos dados e as consequências do uso inadequado dos mesmos.</p> <p>b) O usuário só deve poder prosseguir após aceitar explicitamente as condições ali dispostas.</p>	M	M
NGS1.12.02	Consentimento do sujeito da atenção	Registrar o consentimento do sujeito da atenção referente ao propósito de uso das informações pessoais de saúde, assim como de quem poderá ter acesso a tais informações, incluindo a possibilidade de acesso de emergência.	R	R
NGS1.12.03	Associação do consentimento à informação de saúde	Em situações em que informações pessoais de saúde, em formato eletrônico, forem transmitidas para fora do domínio da instituição, as informações de consentimento devem acompanhar os dados, de forma a permitir que o sistema receptor respeite as diretrizes do consentimento.	R	R

NGS1.12.04	Acesso de emergência	Permitir o acesso de emergência às informações pessoais de saúde somente a pessoas autorizadas, e seu uso deve ser registrado nas informações de auditoria.	R	R
NGS1.12.05	Propósito de uso	Registrar o propósito de uso das informações pessoais de saúde, e utilizar tais informações somente para os propósitos consentidos.	R	R
NGS1.12.06	Restrição de exportação por propósito de uso	A exportação ou impressão de informações pessoais de saúde deve respeitar o propósito de uso e consentimento.	R	R
NGS1.12.07	Restrições para transmissão e exportação de RES	<p>Condição: S-RES possui capacidade de exportação do RES.</p> <p>A exportação de dados do S-RES, incluindo sua impressão, deve ser permitida somente nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para transmissão para um outro S-RES; • Para a realização de cópia de segurança; • Para o sujeito da atenção, a pedido do mesmo, podendo ser realizada de forma eletrônica ou impressa; • Em processos nos quais seja necessária a impressão de parte ou todo do RES; • Para atendimento ao requisito legal de manter documentação em papel através da impressão. 	M	M

NGS1.13 – Autenticação de usuário utilizando certificado digital

Condição: Utilização de certificado digital para autenticação de usuário.

ID	Título	Requisito	Local	Remoto
NGS1.13.01	Certificado digital	Utilizar certificado digital ICP-Brasil para o processo de autenticação de usuário. O S-RES deve permitir o cadastro de certificado digital e/ou vínculo do mesmo com o usuário do sistema, utilizando para isso identificadores internos do certificado (ex. OID contendo informação de CPF, e-mail ou outro identificador unívoco do usuário).	R	R
NGS1.13.02	Atendimento à ICP-Brasil	Atender às normas de uso definidas pela ICP-Brasil na utilização de certificados digitais.	R	R

NGS1.13.03	Validação do certificado digital antes do uso	<p>a) O S-RES deve validar o certificado digital e sua cadeia de certificação antes ou imediatamente após sua utilização. A validação do certificado digital envolve a verificação de sua integridade, a validação criptográfica, a verificação de validade e revogação, inclusive dos certificados da sua cadeia de certificação.</p> <p>b) Essa validação deve ocorrer no lado do servidor utilizando-se os certificados raiz de confiança configurados no servidor. Ou seja, o cliente não deve ser capaz de interferir na configuração de certificados de raiz de confiança do S-RES.</p> <p>c) A impossibilidade de validação momentânea do certificado digital (ex. indisponibilidade LCR ou OSCP) deve indicar pendência. Deve haver uma indicação desta condição e o processo de validação ser repetido quando possível.</p> <p>Nota: Em caso de S-RES local, não existe segregação entre servidor e cliente.</p>	M	M
NGS1.13.04	Configuração de certificados raiz do S-RES	<p>a) O S-RES deve permitir a configuração (inclusão e exclusão) dos certificados raiz de confiança do S-RES.</p> <p>b) O S-RES deve suportar controles de segurança que garantam a integridade e evite alteração não autorizada da relação de certificados raiz de confiança.</p>	M	M
NGS1.13.05	Verificação do propósito do certificado digital para autenticação	Verificar, antes da realização de uma autenticação de usuário, se o certificado digital a ser utilizado é um certificado digital ICP-Brasil de assinatura tipo A1, A2, A3 ou A4.	R	R
NGS1.13.06	Não repúdio da autenticação realizada	<p>a) A autenticação realizada por meio de certificado digital deve gerar prova de forma a garantir o não repúdio da autenticação realizada.</p> <p>b) Um registro contendo a informação do nome do usuário autenticado e data/hora do acesso deve ser assinado digitalmente utilizando o certificado digital do usuário utilizado para autenticação e ser armazenado em banco de dados a cada login.</p>	M	M
NGS1.13.07	Tipos de usuários para autenticação com certificação digital	<p>Condição: uso de certificado ICP-Brasil para autenticação.</p> <p>Todos os usuários que realizam assinatura digital ICP-Brasil devem se autenticar com seus certificados digitais ICP-Brasil.</p>	R	R
NGS1.13.08	Homologação ICP-Brasil	O componente do S-RES que realiza autenticação de usuário utilizando certificado digital deve ser homologado pela ICP-Brasil.	R	R
NGS1.13.09	Elemento de prova da autenticação	O elemento de prova da autenticação deve ser armazenado no sistema, em formato compatível com o disposto na DOC-ICP-15, da ICP-Brasil, que trata sobre a normalização de assinatura digital, para o padrão de "assinatura digital com referências básicas (AD-RB)", sendo recomendado a utilização do padrão de "assinatura digital com referências para validação (AD-RV), com os objetos referenciados estando no domínio da instituição, ou padrão de "assinatura digital com referências completas (AD-RC)".	R	R

NGS1.13.10	Vínculo entre Certificado Digital e Usuário	Todo certificado digital para fins de autenticação deverá ser vinculado ao cadastro de apenas um único usuário do S-RES. Deverá ainda haver um vínculo entre um campo que identifique o titular do certificado digital e o seu cadastro no S-RES, de forma que o vínculo só seja estabelecido caso os campos sejam correspondentes e com conteúdo idênticos.	R	R
NGS1.13.11	Compatibilidade com mídias para certificado digital	Condição: uso de certificado ICP-Brasil para autenticação. O S-RES deve ser compatível minimante com as mídias homologadas pela ICP-Brasil.	R	R

8.3. Requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)

NGS2.01 – Certificado digital

ID	Título	Requisito	Presença
NGS2.01.01	Certificado digital	<p>a) O S-RES deverá permitir que apenas certificados digitais ICP-Brasil possam ser utilizados para o processo de assinatura digital de documentos eletrônicos no S-RES.</p> <p>b) Somente certificados digitais atribuídos para o usuário cadastrado devem ter seu uso permitido para realização de assinatura digital de documentos no sistema.</p> <p>c) O S-RES deve permitir o cadastro de certificado digital ICP-Brasil e/ou vínculo do mesmo com o usuário do sistema, utilizando para isso identificadores internos do certificado (ex. OID contendo informação de CPF, e-mail ou outro identificador unívoco do usuário) ou realizar a validação deste parâmetro antes do uso do certificado digital ICP-Brasil apresentado pelo usuário.</p>	M
NGS2.01.02	Atendimento à ICP-Brasil	Atender às normas de uso definidas pela ICP-Brasil na utilização de certificados digitais.	M
NGS2.01.03	Validação do certificado digital antes do uso	<p>a) O S-RES deve validar o certificado digital e sua cadeia de certificação antes de sua utilização ou imediatamente após sua utilização. A validação do certificado digital envolve a validação criptográfica, verificação de validade e revogação, inclusive dos certificados da sua cadeia de certificação.</p> <p>b) Essa validação deve ocorrer no lado do servidor utilizando-se os certificados raiz de confiança configurados no servidor. Dessa forma, apenas certificados raiz existentes no repositório gerenciado podem ser utilizados para atividades de autenticação e/ou assinatura.</p> <p>Nota: Em caso de S-RES local, não existe segregação entre servidor e cliente.</p>	M
NGS2.01.04	Configuração de certificados raiz do S-RES	<p>a) O S-RES deve permitir a configuração (inclusão e exclusão) dos certificados raiz de confiança do S-RES.</p> <p>b) Esta funcionalidade deve ser restrita, com atuação obrigatória de mecanismos de controle de acesso.</p>	M
NGS2.01.05	Tipos de usuários para autenticação com certificação digital	Todos os usuários que realizam assinatura digital ICP-Brasil devem se autenticar com seus certificados digitais ICP-Brasil.	R
NGS2.01.06	Compatibilidade com mídias para certificado digital	O S-RES deve ser compatível minimamente com as mídias homologadas pela ICP-Brasil.	R

NGS2.02 – Assinatura digital

ID	Título	Requisito	Presença
NGS2.02.01	Formato de assinatura	<p>O S-RES deve gerar assinaturas digitais nos formatos CAdES ou XAdES, seguindo, ao menos, a política AD-RT (Assinatura Digital com Referências de Tempo), com a inclusão de todos os objetos necessários à validação (certificados dos signatários, cadeias de certificação, objetos de revogação, carimbo de tempo, etc).</p> <p>Nota 1: Opcionalmente, tais objetos podem não ser incluídos, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Os objetos necessários à validação referenciados (certificados digitais, objetos de revogação, etc) estejam armazenados localmente ao S-RES; Seja garantida a disponibilidade do armazenamento e a recuperação futura de todos os objetos necessários para realizar a validação; O S-RES seja capaz de incluir na assinatura AD-RT todos os objetos necessários para realizar a validação (necessário, por exemplo, quando um registro assinado for exportado). <p>Nota 2: Assim que houver disponibilidade do verificador de conformidade para o formato PAdES pela ICP-Brasil e a incorporação das ferramentas para auditoria pela SBIS, esse formato será também aceito.</p> <p>Nota 3: Opcionalmente, ao utilizar PadES, pode ocorrer o encapsulamento de LTV (Long Term Validation), SDO (Signed Data Object) e/ou carimbo de tempo.</p>	M
NGS2.02.02	Verificação do propósito do certificado digital para assinatura	Antes da realização de uma assinatura digital, o S-RES deve verificar se o certificado digital a ser utilizado possui propósito de uso para assinatura digital, ou seja, se o campo <i>key usage</i> inclui os atributos <i>Digital Signature</i> e <i>NonRepudiation</i> e verificar se o certificado digital é compatível com o padrão ICP-Brasil de assinatura digital tipo A1, A2, A3 ou A4.	M
NGS2.02.03	Referência temporal para revogação	<p>a) A referência temporal para ser utilizada para verificação da revogação deve ser o carimbo de tempo.</p> <p>b) Caso este não esteja presente no momento da assinatura, a referência a ser utilizada deverá ser o instante presente no atributo “momento da assinatura” (<i>signingTime</i>).</p>	M

<p>NGS2.02.04</p>	<p>Validação da assinatura digital</p>	<p>a) O S-RES deverá realizar a validação da assinatura minimamente nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Antes da inclusão do objeto digital contendo a assinatura digital no RES; • Imediatamente após a geração da assinatura digital do documento eletrônico; • Ao ser solicitada a impressão de documentos previamente assinados digitalmente; • Na importação de registro eletrônico assinado digitalmente: a assinatura deve ser validada antes de iniciar sua inclusão no RES; • Por vontade e ação do usuário, ao ter acesso a todo e qualquer documento assinado, durante pesquisa ou consulta. <p>b) A validação de um documento eletrônico assinado deve exibir o status (resultado) da validação da assinatura ao usuário e permitir sua revalidação a qualquer tempo (vide NGS2.02.11).</p> <p>c) Em caso de mais de uma assinatura no documento eletrônico (co-assinaturas), todas estas deverão ser validadas.</p> <p>d) A validação de uma assinatura deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A validação do carimbo de tempo, quando presente: verificação da assinatura do carimbo de tempo, do certificado da autoridade de carimbo de tempo e dos certificados da cadeia de certificação, conforme requisitos da ICP-Brasil e da RFC 3161; • A verificação do certificado do signatário e dos certificados da cadeia de certificação; • A verificação do estado de revogação do certificado do signatário e dos certificados da cadeia de certificação, utilizando como referência temporal o instante presente no carimbo de tempo, e utilizando LCR (Lista de Certificados Revogados) [RFC 5280] ou Resposta OCSP (<i>Online Certificate Status Protocol</i>) [RFC 2560]. Caso o objeto de revogação (LCR ou resposta OCSP) não esteja presente, obtê-lo e incluí-lo na assinatura no momento da validação. <p>Nota: Na validação da assinatura de documentos/registros antigos do S-RES sem a presença de carimbo de tempo, a referência temporal a ser utilizada para verificação de revogação é o instante presente no atributo “momento de assinatura” (<i>signingTime</i>).</p>	<p>M</p>
-------------------	--	--	----------

NGS2.02.06	Propósito da assinatura	<p>Incluir, em toda assinatura digital realizada, o propósito da assinatura (atributo <i>commitment-type-indication</i>), ou seja, o tipo de comprometimento que o signatário assume no momento de firmar a assinatura digital.</p> <p>O S-RES deve incluir o atributo de propósito de assinatura (atributo <i>commitment-type-indication</i>). O propósito da assinatura deve ser requisitado ao usuário antes da aplicação da assinatura ou ser pré-definido naquela situação. Neste último caso, o S-RES deve informar ao usuário o tipo de propósito que será incluído na assinatura: prova de aprovação ou prova de criação.</p> <p>Quando a assinatura representa o compromisso do signatário com o conteúdo assinado, deve ser utilizado o propósito “prova de aprovação” (<i>proof of approval</i>) . [RFC 5126]</p>	R
NGS2.02.07	Visualização das informações a serem assinadas	<p>a) O S-RES deve permitir a visualização das informações a serem assinadas antes da sua assinatura.</p> <p>b) O sistema deverá exibir apenas as informações que realmente serão assinadas, excluindo-se quaisquer informações de outras telas adjacentes ou aspectos relacionados à interface (como botões ou menus).</p>	M
NGS2.02.08	Homologação ICP-Brasil	<p>Os componentes de um S-RES que utilizam certificação digital para assinatura digital devem estar homologados pela ICP-Brasil.</p>	R
NGS2.02.09	Exportação de registros assinados	<p>Condição: S-RES permite a exportação registros eletrônicos assinados digitalmente.</p> <p>Na exportação de registros eletrônicos assinados, o S-RES deve utilizar o formato AD-RC (Assinatura Digital com Referências Completas) ou o formato AD-RT (Assinatura Digital com Referências de Tempo), incluindo todos os objetos necessários à validação da mesma (certificados dos signatários, cadeias de certificação, dados de revogação, certificados de atributos, etc).</p>	M
NGS2.02.11	Resultado da validação da assinatura digital	<p>a) O S-RES deve, a qualquer tempo, prover meios para validação e exibição do estado de validade de uma assinatura digital.</p> <p>b) O resultado da validação de uma assinatura digital deve retornar um dos seguintes estados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Válida: assinatura válida; • Inválida: assinatura inválida; • Indeterminada: quando não é possível determinar se a assinatura está válida ou inválida, geralmente devido a falta de objetos críticos (ex: certificado, objeto de revogação, carimbo de tempo, certificado da cadeia, atributos obrigatórios, etc). <p>c) Exceto para o estado válido, a causa deverá ser indicada.</p>	M

NGS2.02.12	Validação com objeto de revogação ideal	<p>Revalidar o registro assinado com o objeto de revogação obtido após a próxima publicação (“next update”) do estado de revogação do certificado pela AC. Caso essa validação indique que a assinatura foi realizada com um certificado revogado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma mensagem imediata deve ser enviada aos responsáveis da instituição e do profissional cujo certificado foi revogado; • O registro deve ser colocado na lista de registros pendentes de assinatura. 	R
NGS2.02.13	Indisponibilidade de acesso a serviços externos	<p>a) No momento da assinatura, caso não haja disponibilidade de serviços externos (tais como, a OCSP, LCR ou carimbo de tempo), o S-RES deverá registrar que a assinatura está pendente de atualização e validação.</p> <p>b) O S-RES deverá emitir um aviso da pendência para o usuário que está assinando e para o administrador do S-RES ou diretor técnico da organização de saúde.</p> <p>c) A assinatura deverá ser atualizada com os dados que estavam indisponíveis tão logo o serviço externo esteja disponível.</p>	M
NGS2.02.14	Validação e adequação da assinatura de documentos recebidos	<p>Condição: S-RES ser capaz de importar registros externos assinados digitalmente.</p> <p>No momento de recebimento de um registro externo assinado digitalmente, o S-RES deve:</p> <p>a) Validar as assinatura(s) digital(is) (vide NGS2.02.04).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em caso de impossibilidade de validação, o S-RES deverá gerar uma pendência para validação do registro. • Em caso do resultado da validação da assinatura digital ser “inválida” ou “indeterminada”, o S-RES deverá emitir um aviso para o administrador do S-RES ou diretor técnico da organização de saúde; <p>b) Complementar, quando necessário, a estrutura de atributos de forma a estar aderente ao formato AD-RT, AD-RV ou AD-RC (inclusão de objetos estado de revogação, inclusão de carimbo de tempo, etc).</p>	M
NGS2.02.15	Instante da assinatura	<p>O S-RES deve incluir em toda assinatura realizada o atributo <i>CMS/CAAdES id-signingTime</i> ou a propriedade <i>XMLDSIG/XAdES SigningTime</i>. Este atributo representa o instante de assinatura (<i>signingTime</i>) acordado com o signatário.</p>	M
NGS2.02.16	Inclusão e validação de certificado de Atributo	<p>O S-RES deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possibilitar a inclusão e validação de certificado de atributo (RFC 5126) para qualificação do signatário, de acordo com a DOC-ICP-16; • Ser capaz de incluir, no momento da assinatura, um certificado de atributo como um atributo assinado “atributos do signatário” (<i>signer attributes</i>); • Ser capaz de validar certificados de atributos incluídos em uma assinatura. 	R

NGS2.02.17	Informações sobre assinatura	<p>a) O S-RES deve exibir uma indicação de que um determinado documento foi assinado digitalmente (por exemplo, exibindo um status de “assinado”).</p> <p>b) O S-RES deve ainda permitir que o usuário possa visualizar por meio da aplicação as informações sobre a assinatura (minimamente profissionais que assinaram e registro de tempo).</p>	M
NGS2.02.18	Encadeamento de registros assinados digitalmente	Garantir a ordem temporal de assinatura e presença de todos os registros assinados para cada sujeito da atenção.	R
NGS2.02.19	Verificação do encadeamento de registros	Possuir funcionalidade para que o usuário, a qualquer momento, consiga validar o encadeamento dos registros assinados digitalmente.	R
NGS2.02.20	Indisponibilidade da chave privada	<p>Condição: S-RES permitir a existência de pendência de assinaturas.</p> <p>No momento de uma assinatura digital, caso o profissional de saúde não tenha acesso à sua chave privada de assinatura (por exemplo, esquecimento do PIN, bloqueio ou esquecimento do cartão/token), o S-RES deverá assinar o documento com o certificado da instituição de saúde, de forma que a integridade e o instante de geração do documento sejam garantidos.</p> <p>Esta assinatura deverá possuir o atributo assinado “commitment-type-indication” com o propósito genérico “id-cti-ets-proofOfReceipt”.</p> <p>O manual de configuração deverá instruir a instituição a usar um certificado:</p> <ul style="list-style-type: none"> Emitido por uma Autoridade Certificadora certificada pela norma ETSI TS 101 456 V1.4.3 ou mais recente, ou pela WebTrust “Principles and Criteria for Certification Authorities v2.0” ou mais recente, com o atributo <i>common name</i> emitido conforme o Registro de Domínios para a Internet no Brasil (Registro.br) para a instituição de saúde, como por exemplo um certificado SSL ou de e-mail com domínio registrado no Registro.br; ou Um certificado PJ ICP-Brasil da instituição de saúde, como um e-CNPJ, NFe, PJ, SSL, etc. <p>Esse documento deverá ficar pendente de assinatura pelo profissional cuja chave privada estava indisponível.</p>	R
NGS2.02.21	Aviso de registro pendente de assinatura	<p>Condição: S-RES permite a existência de pendência de assinatura digital.</p> <p>Caso o usuário possua um ou mais documentos eletrônicos que ficaram anteriormente pendentes de assinatura digital, o S-RES deverá exibir imediatamente após a autenticação do usuário (ou eventualmente após a exibição de outras mensagens de segurança e privacidade) a lista de documentos pendentes e possibilitar a assinatura de tais documentos.</p>	M

NGS2.02.22	Uso dos formatos AD-RV e AD-RC	Utilizar os formatos AD-RV (Assinatura Digital com Referências de Validação) e AD-RC (Assinatura Digital com Referências Completas). Neste caso, o formato AD-RV (que inclui as referências aos objetos relevantes à validação - certificados e objetos de revogação - na estrutura de atributos da assinatura digital) pode ser utilizado somente quando: <ul style="list-style-type: none"> Os objetos referenciados (certificados digitais, objetos de revogação, etc) estiverem armazenados localmente ao S-RES; For garantida a disponibilidade do armazenamento e a recuperação futura dos objetos necessários para recompor a assinatura no formato AD-RC. 	R
NGS2.02.23	Exportação de registros eletrônicos identificados	Caso o S-RES tenha a funcionalidade de exportar registros eletrônicos identificados, os mesmos devem ser encriptados e assinados digitalmente.	R
NGS2.02.24	Formato de assinatura em formato AdES	O S-RES deve gerar assinaturas digitais nos formatos AdES (advanced electronic signature) - (CadES, XadES e PAdES), com a inclusão de todos os objetos necessários à validação (certificados dos signatários, cadeias de certificação, objetos de revogação, etc). Opcionalmente, ao utilizar PadES, pode ocorrer o encapsulamento de LTV (Long Term Validation), SDO (Signed Data Object) e/ou carimbo de tempo.	R
NGS2.02.25	Compatibilidade com os dispositivos ICP-Brasil	O S-RES, em seu ambiente proposto de funcionamento descrito nos componentes do S-RES, deverá funcionar com todos os tipos de dispositivos de armazenamento de chaves privadas homologados pela ICP-Brasil até o momento da certificação, como cartões, leitoras, tokens, HSMs e arquivos, permitindo o uso indistinto e concomitante de mais de um tipo de dispositivo.	R

NGS2.04 – Digitalização de documentos

Condição: requisitos aplicáveis somente para S-RES da categoria GED.

ID	Título	Requisito	Presença
NGS2.04.01	Assinatura digital do sistema de GED	Todo documento digitalizado deve ser assinado pelo componente de digitalização com certificado digital especificado no NGS2.04.08, com o propósito de garantia de integridade e de indicação de que a imagem assinada foi originada em um processo de digitalização. Este propósito deve ser estabelecido incluindo o atributo assinado "commitment-type-indication" com o propósito genérico "id-cti-ets-proofOfDelivery", enquanto não seja definido um propósito mais específico.	R

NGS2.04.02	Assinatura digital do operador	O operador de digitalização deve assinar digitalmente o documento digitalizado, com certificado ICP-Brasil de acordo com NGS2.01.05, com o propósito de conferência, garantindo a verificação do enquadramento e a qualidade da imagem digitalizada em comparação à original, refazendo o processo de digitalização em casos de imperfeições. Este propósito deve ser estabelecido incluindo o atributo assinado "commitment-type-indication" com o propósito genérico "id-cti-ets-proofOfReceipt", enquanto não seja definido um propósito mais específico. Essa assinatura deve ser aposta como uma contra-assinatura da assinatura do sistema de GED.	R
NGS2.04.03	Assinatura digital do responsável	O responsável deve assinar digitalmente o documento digitalizado, com certificado ICP-Brasil de acordo com NGS2.01.05, com o propósito de criação, garantindo a autenticidade da imagem digitalizada em comparação à original. Este propósito deve ser estabelecido incluindo o atributo assinado "commitment-type-indication" com o propósito genérico "id-cti-ets-proofOfCreation", enquanto não seja definido um propósito mais específico. Essa assinatura deve ser aposta como uma contra-assinatura da assinatura do sistema de GED.	R
NGS2.04.06	Termo de conduta para digitalização	Permitir ao usuário a realização de operações de digitalização somente após a assinatura digital do "Termo de conduta para digitalização" que deve conter requisitos sobre confidencialidade das informações e sobre a responsabilidade do processo.	R
NGS2.04.07	Homologação ICP-Brasil	Os componentes de um S-RES que utilizam certificação digital para autenticação e assinatura digital devem ser homologados pela ICP-Brasil.	R
NGS2.04.08	Certificado digital do sistema GED	Todo componente de digitalização deve possuir um par de chaves assimétricas e certificado digital associado, com propósito de uso de chave (<i>KeyPurposeID</i>) para autenticação de servidor definido no <i>extended key usage</i> como <i>server authentication</i> (1.3.6.1.5.5.7.3.1), com <i>common name</i> emitido conforme o Registro de Domínios para a Internet no Brasil (Registro.br) para a instituição de saúde. Recomenda-se que seja emitido um certificado com subdomínio exclusivo para o processo de digitalização, por exemplo: "ged.hospitalexemplo.com.br".	R

NGS2.05 - Carimbo de tempo

ID	Título	Requisito	Presença
NGS2.05.01	Carimbo de tempo	a) O S-RES deve ser capaz de requisitar e incluir o carimbo de tempo após a realização de toda assinatura digital. O carimbo de tempo deve ser incluído tão logo seja possível. b) A assinatura deve ser revalidada no momento da inclusão do carimbo de tempo. c) O certificado de assinatura do carimbo de tempo deve possuir o propósito de uso de chave (<i>KeyPurposeID</i>) "assinatura de carimbo de tempo" definido no <i>extended key usage</i> como <i>timestamping</i> (OID 1.3.6.1.5.5.7.3.8). d) O provedor do serviço de carimbo de tempo poderá ser interno à instituição de saúde, externo provido por instituição brasileira ou internacional, ou homologado ICP-Brasil (Autoridade de Carimbo de Tempo ICP-Brasil).	M

NGS2.05.02	Verificação do carimbo de tempo	A verificação de um carimbo de tempo deve incluir a verificação do certificado de assinatura do carimbo de tempo, seguindo NGS2.02.04.	M
NGS2.05.04	Carimbo de tempo ICP-Brasil	a) O S-RES deve utilizar o serviço de carimbo de tempo padronizado pelo ICP-Brasil. b) O certificado de assinatura do carimbo de tempo deve ser um certificado ICP-Brasil tipo T3 ou T4.	R

NGS2.06 - Certificado de atributo

ID	Título	Requisito	Presença
NGS2.06.01	Configuração das fontes de autoridade	O S-RES deve: <ul style="list-style-type: none"> Permitir a configuração das fontes de autoridade, para cada classe de privilégio (relação <privilégio, fonte_de_autoridade>, exemplo: <médico, Conselho Regional de Medicina>); Implementar controles de segurança que garantam a integridade e detecte alteração não autorizada da relação de fontes de autoridade configuradas. 	R
NGS2.06.02	Tratamento de certificado de atributo	O S-RES deve ser capaz de tratar certificados de atributo segundo a ICP-Brasil (DOC-ICP-16), a RFC 5755 e X.509, para as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> Verificação de certificado de atributo, incluindo revogação; Geração de assinaturas com a inclusão de certificado de atributo; Verificação de assinatura com presença de certificado de atributo; Delegação. 	R

NGS2.07 – Impressão de registro assinado digitalmente

ID	Título	Requisito	Presença
NGS2.07.01	Impressão de registros assinados digitalmente	Imprimir os registros assinados digitalmente utilizando ao menos uma das seguintes opções: <ul style="list-style-type: none"> Mensagem de rodapé: impressa em cada registro assinado digitalmente (vide NGS2.07.02); e/ou Relatório de assinaturas: impresso para um conjunto de registros assinados digitalmente (vide NGS2.07.03). 	M

<p>NGS2.07.02</p>	<p>Impressão de mensagem de rodapé</p>	<p>Condição: impressão de mensagem de rodapé.</p> <p>a) Em caso de impressão de mensagem de rodapé (em cada registro assinado digitalmente), as assinaturas dos registros devem ser validadas no momento da impressão e deve ser adicionada a seguinte mensagem na parte inferior de cada página.</p> <p>“Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, no sistema certificado SBIS-CFM nº XXX-Y, por <nome do signatário>, CPF <número do CPF do signatário>, às <HH:MM+-UTC de DIA/MÊS/ANO>”.</p> <div style="text-align: center;">    </div> <p>b) Os dados variáveis (nome, CPF, data e hora) deverão ser extraídos da assinatura. As informações de hora e a data devem ser obtidas a partir do atributo <i>signingTime</i>.</p> <p>c) Caso haja mais de uma assinatura, os mesmos dados devem ser apresentados para os outros signatários na sequência.</p> <p>Nota 1: A exibição das figuras é opcional.</p> <p>Nota 2: A “MP 2.200-2/2001” e “Resolução CFM 1821/2007” deverão ser substituídas na mensagem caso tenham sido utilizadas legislações mais recentes.</p>	<p>M</p>
-------------------	--	---	----------

<p>NGS2.07.03</p>	<p>Impressão de relatório de assinaturas</p>	<p>Condição: impressão de relatório de assinaturas.</p> <p>a) Em caso de impressão de relatório de assinaturas (para um conjunto de registros assinados digitalmente), todos os registros assinados devem ser validados no momento da geração do relatório e da impressão dos registros, e a seguinte mensagem deve ser impressa:</p> <p style="text-align: center;">“Os documentos a seguir foram assinados digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, Resolução CFM 1821/2007, no sistema certificado SBIS-CFM nº XXX-Y. A lista abaixo indica o número do documento e seus signatários.”</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p>b) Em seguida, deverá vir a lista dos documentos assinados digitalmente, numerados e paginados sequencialmente, e para cada registro, indicar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seu número sequencial; • As páginas a que se referem; • Assinado por: <nome do signatário>, CPF <número do CPF do signatário>, às <HH:MM+-UTC de DIA/MÊS/ANO>. <p>c) Caso haja mais de uma assinatura, os mesmos dados devem ser apresentados para os outros signatários na sequência.</p> <p>Nota 1: A exibição das figuras é opcional.</p> <p>Nota 2: A “MP 2.200-2/2001” e “Resolução CFM 1821/2007” deverão ser substituídas na mensagem caso tenham sido utilizadas legislações mais recentes.</p>	<p>M</p>
-------------------	--	---	----------

8.4. Requisitos de Estrutura e Conteúdo

ESTR.01 - Estrutura do RES

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
ESTR.01.01	Navegação e estrutura	<p>a) O S-RES deve organizar os dados e informações do RES em diferentes seções para facilitar a navegação e consultas em tela, segundo os papéis do usuário e suas necessidades e expectativas.</p> <p>b) Essas seções devem ser identificadas e sua estruturação deve replicar, de forma consistente, a organização lógica do processo de assistência. Por exemplo, para um registro de consulta ambulatorial, pode constar minimamente as seguintes seções: Anamnese, Exame Físico, Diagnósticos e Conduta ou ainda Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano - SOAP).</p>	M	M
ESTR.01.03	Compartilhamento com independência	O S-RES deve garantir o compartilhamento do RES com independência de software (aplicativos, sistemas operacionais, linguagens de programação), bancos de dados, redes, sistemas de codificação e linguagens naturais. Exemplo: parâmetros de regras de validação no banco de dados e não embutidos no código dos aplicativos (vide ESTR.02.11).	M	M
ESTR.01.04	Recuperação de dados	O S-RES deve possibilitar que os dados e informações estejam organizados e passíveis de recuperação de tal forma que facilite os usos secundários do RES, por exemplo para: vigilância epidemiológica, gestão de processos, auditoria de processos, faturamento de procedimentos e pesquisa científica.	M	M
ESTR.01.06	Idioma do S-RES	<p>Todos os dados e informações exibidas e controladas pelo S-RES (por exemplo, rótulos, mensagens controladas pelo S-RES, títulos de tela, descritivos, menus, etc), tanto em tela quanto em impressões, deverão obrigatoriamente estar no idioma português do Brasil.</p> <p>Nota: Esta exigência não se aplica às descrições exigidas nos requisitos ESTR.09.02 e ESTR.09.03 nem aos dados inseridos diretamente pelos usuários.</p>	M	M

ESTR.02 - Dados estruturados

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
ESTR.02.02	Preservação de relacionamento de dados	<p>O S-RES deve ser capaz de preservar o relacionamento de rótulos e seus respectivos dados de tal forma que os mesmos possam ser reconstruídos a qualquer tempo. Por exemplo: tabelas, JSON, vetores.</p> <p>Nota: Até mesmo SGBDs que utilizam organização hierárquica (árvores) ou grafos como forma de organização devem ser capazes de estruturar e representar vetores, tabelas e matrizes com uma ou mais dimensões.</p>	M	M

ESTR.02.03	Representação e registro de dados hierárquicos	<p>a) O S-RES deve possibilitar a representação de dados de natureza hierárquica em árvores ou hierarquias, preservando o relacionamento dos nodos pais com os nodos filhos, de tal forma que possibilite a navegação, busca e consulta destes dados em todas as direções.</p> <p>b) A representação hierárquica deverá ser respeitada minimamente para os seguintes casos: familiograma (caso o S-RES ofereça familiograma); busca e navegação na captura de códigos de terminologias e classificações hierárquicas, como CID e CIAP. Por exemplo, um item de terminologia deve apontar para seu nodo pai, e para seus nodos filhos, se não for nodo terminal, e o usuário, além de poder fazer uma pesquisa por código ou extenso da terminologia, poderá navegar na estrutura hierárquica de alguma maneira.</p>	R	M
ESTR.02.05	Representação e registro de séries temporais com múltiplos valores	<p>Condição: Para a categoria Básica, este requisito é aplicável apenas caso o S-RES registre dados numéricos e quantificáveis do sujeito da atenção.</p> <p>a) Registrar múltiplos valores coletados para o mesmo sujeito da atenção e para um mesmo tipo de dado ou observação, durante um mesmo contato ou em diferentes contatos e locais, em quaisquer intervalos de tempo, regulares ou irregulares (séries temporais). Exemplos: registro sequencial da pressão sanguínea arterial; registro sequencial da pressão sonora em um ambiente de trabalho, monitoração de beira de leito de parâmetros vitais, curvas de evolução de peso e estatura ou glicemia capilar.</p> <p>b) A informação cronológica e o contexto no qual os dados foram coletados devem ser preservados, tais como o tipo de ferramenta e metodologia utilizada e quem os coletou, para fins de comparabilidade e responsabilização.</p> <p>c) O S-RES deve permitir que esses valores possam ser vinculados a um mesmo encontro clínico.</p> <p>d) Estes valores devem ser exibidos quando solicitados, em forma tabular (obrigatoriamente) e gráfica (opcionalmente), e ordenados de diferentes formas, em função da informação de cada coleta individual.</p> <p>e) Ao ordenar múltiplos valores coletados sequencialmente, a ordenação pelos mesmos deverá ser feita após a padronização de acordo com as unidades de medida registradas, ou seja, todas as medidas deverão ser convertidas para a mesma unidade.</p>	M	M
ESTR.02.06	Inclusão de texto livre complementares	O S-RES deve permitir a entrada de informações em campos de texto livre (tais como comentários, notas, observações, etc) complementares para melhor qualificar as opções ou valores de campos estruturados. Um campo complementar poderá estar vinculado a um campo específico ou a um grupo de campos. Por exemplo: texto de observações associado a medidas de pressão arterial, campo de entrada de classificação diagnóstica livre para complementação da caracterização diagnóstica.	M	M
ESTR.02.08	Inclusão de dado estruturado em texto livre	Permitir a inclusão de campo estruturado complementar para melhor qualificar o conteúdo de um campo de texto livre, quando o negócio assim o exigir, garantindo a associação deste campo estruturado com o texto livre original.	R	R

ESTR.02.09	Ênfase nos comentários e dados	Permitir enfatizar comentários ou dados registrados segundo as necessidades do negócio. Exemplo: ativação de um <i>flag</i> e/ou alteração de atributos da fonte (negrito, cor, etc.) a semelhança do uso de um marca-texto em papel.	R	R
ESTR.02.10	Validação de consistência cronológica	<p>a) O S-RES deve realizar a validação de cronologia de dados ou informações que possuam registro de tempo dependentes entre si, como por exemplo, não permitir que a data de lançamento de um resultado de exame seja anterior à data de solicitação do mesmo.</p> <p>b) O S-RES deve emitir uma mensagem de aviso ao usuário quando detectada alguma inconsistência cronológica. A emissão da mensagem de aviso deve ser feita imediatamente ou quando da tentativa de gravar o formulário correspondente.</p> <p>c) Quando aplicável, essa validação deverá ser realizada com base na data do evento e não na data do registro da informação do S-RES.</p>	M	M
ESTR.02.11	Independência dos dados e o do código do S-RES	O S-RES deve armazenar parâmetros, configurações, classificações, codificações ou terminologias em banco de dados e não internamente às linhas de código da aplicação (hardcode). Exemplos: período máximo de validade de senha; período máximo de inatividade para bloqueio de sessão; tabelas de domínio de campos demográficos (sexo, religião, naturalidade), codificações de terminologias externas ou valores limites de variáveis quantitativas para validação.	M	M

ESTR.03 - Dados Administrativos

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
ESTR.03.03	Episódios de atenção e eventos	<p>a) O S-RES deve permitir o registro de episódios de atenção à saúde e/ou eventos para o sujeito da atenção, tais como triagens, consultas, realização de coleta de material, sessões, encontros, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, etc.</p> <p>b) Os episódios devem ser classificados por tipo, e identificados com um título discriminativo e/ou provedor(es) de cuidados envolvido(s) no episódio.</p> <p>c) Os eventos e processos realizados durante um episódio de atenção ou a ele associados devem ser identificados de forma a preservar a associação biunívoca dos dados registrados a cada um destes episódios. Exemplos: associação de um episódio a um ou mais problemas de saúde, associação de uma prescrição medicamentosa ou solicitação de exame a uma consulta; associação do resultado de um exame complementar à sua solicitação específica; execução de um procedimento diagnóstico ou cirúrgico durante o episódio; emissão de um consentimento informado ou atestado de presença durante o episódio, etc.</p>	M	M

ESTR.03.05	Identificação do guardião ou representante do sujeito da atenção	O S-RES deve permitir a identificação unívoca do representante legal, responsável ou guardião do sujeito da atenção (nome, situação legal, grau de relacionamento ou parentesco com o sujeito da atenção e documento de identificação segundo legislação brasileira).	R	M
ESTR.03.07	Identificação do sujeito da atenção e profissionais envolvidos no episódio/evento	O S-RES deve identificar univocamente o sujeito da atenção e os profissionais de saúde envolvidos no processo assistencial para cada episódio/evento registrado no S-RES.	M	M
ESTR.03.08	Identificação do estabelecimento de saúde	<p>Condição: Para a categoria Básica, este requisito é aplicável apenas caso o S-RES registre episódios de atenção vinculados a estabelecimentos específicos.</p> <p>a) O S-RES deve identificar univocamente e registrar o estabelecimento onde está sendo realizada a atenção à saúde específica, utilizando-se o código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Para consultórios particulares que não possuam o número CNES, deverá ser utilizado o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou a identificação do profissional responsável conforme padrões de identificação do profissional de saúde no CNES.</p> <p>b) O S-RES deverá possuir um mecanismo de validação que emita uma mensagem ao usuário e impeça a continuidade do registro em casos de duplicação de cadastro de estabelecimento de saúde. A validação deverá ser realizada pelo menos para o número do CNES e número do CNPJ.</p>	M	M
ESTR.03.09	Identificação do ambiente ou local de assistência	<p>O S-RES deve identificar univocamente e registrar o local da assistência de cada episódio de atenção (por exemplo, via pública, embarcação, aeronave, residência, consultório, leito ou quarto, etc) ou ambiente ocupacional, segundo parâmetros dependentes da instituição naquele contexto.</p> <p>Nota: O S-RES poderá permitir o registro de um local de assistência <i>default</i>.</p>	R	M

ESTR.03.10	Identificação do sujeito da atenção	<p>a) O S-RES deve identificar o sujeito da atenção de forma unívoca e estar aderente à plenitude das regras vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o Cartão Nacional de Saúde (CNS). O cadastro do sujeito deverá conter minimamente os seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • nome; • nome social/apelido; • endereço completo: tipo de logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, CEP; • telefone; • sexo; • raça/cor; • data de nascimento; • município de nascimento e UF; • nacionalidade; • país de origem e data de entrada no Brasil (para estrangeiros); • escolaridade; • situação familiar/conjugal; • frequenta escola; • ocupação e respectivo CBO-R; • PIS/PASEP; • CPF; • número do CNS; • tipo de certidão, nome do cartório, número do livro, número da folha, número do termo e data de emissão; • número de identidade – complemento, UF, órgão e data de emissão; • número CTPS, série, UF, data de emissão; • título de eleitor, zona e seção; • nomes dos pais. <p>b) O S-RES deverá possuir um mecanismo de validação que emita uma mensagem de aviso ao usuário e impeça a continuidade do registro em casos de duplicação de cadastro de sujeito da atenção. A validação deverá ser realizada pelo menos para o número do CNS, CPF e PIS/PASEP.</p> <p>c) O S-RES deverá permitir cadastros de sujeitos de atenção com CPF duplicado em casos excepcionais, por exemplo, cadastro de recém-nascido usando o CPF da mãe. Neste caso, o motivo da duplicação deverá ser informado durante o registro.</p> <p>d) O S-RES deverá utilizar a codificação completa das tabelas de domínio estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o CNS.</p>	M	M
------------	-------------------------------------	---	---	---

ESTR.03.11	Identificação do profissional de saúde	<p>a) O S-RES deverá identificar e registrar os profissionais de saúde de forma unívoca e estar aderente à plenitude das regras vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O cadastro de profissional de saúde deverá conter minimamente os campos seguintes campos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • nome; • nome social/apelido; • endereço completo: tipo de logradouro, nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, CEP; • telefone; • sexo; • raça/cor; • data de nascimento; • município de nascimento e UF; • nacionalidade; • país de origem e data de entrada no Brasil (para estrangeiros); • escolaridade; • situação familiar/conjugal; • frequenta escola; • ocupação e respectivo CBO-R; • PIS/PASEP; • CPF; • número do CNS; • tipo de certidão, nome do cartório, número do livro, número da folha, número do termo e data de emissão; • número de identidade – complemento, UF, órgão e data de emissão; • número CTPS, série, UF, data de emissão; • título de eleitor, zona e seção; • nomes dos pais; • registro no conselho de classe profissional e órgão emissor; • código e descrição CBO. <p>b) O S-RES deverá possuir um mecanismo de validação que emita uma mensagem de aviso ao usuário e impeça a continuidade do registro casos de duplicação de cadastro de profissional de saúde. A validação deverá ser realizada pelo menos para o número do CNS, CPF, PIS/PASEP e conselho profissional.</p> <p>c) O S-RES deverá utilizar a codificação completa das tabelas de domínio estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o CNES.</p>	M	M
------------	--	---	---	---

ESTR.03.12	Padrões de dados demográficos	Os dados do sujeito da atenção constantes de seu registro no RES deverão utilizar a plenitude dos padrões demográficos definidos pelo Ministério da Saúde na última versão do Cartão Nacional de Saúde (vide NGS1.02.06), segundo as definições IHE PIX e PDQ da arquitetura de interoperabilidade para informações em saúde aplicáveis igualmente para a saúde pública e a saúde suplementar.	R	R
------------	-------------------------------	--	---	---

ESTR.04 - Dados clínicos

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
ESTR.04.01	Dados estruturados e não estruturados	O S-RES deve oferecer campos para dados clínicos tanto estruturados (codificações, valores quantitativos escalares e ordinais, escalas, etc.) quanto não estruturados.	M	M
ESTR.04.02	Laudos e resultados de exames	<p>Condição: Para a categoria Básica, este requisito só é aplicável caso o S-RES permita o registro de exames diagnósticos.</p> <p>a) O S-RES deve permitir o registro de resultados de exames solicitados, com campos específicos para o registro de como o exame foi realizado, método utilizado, registro de tempo da realização do exame, profissional responsável pelo laudo/resultado, local da realização do exame, local de realização do laudo e conclusão ou parecer diagnóstico.</p> <p>b) Caso o exame tenha sido solicitado e/ou realizado externamente, o S-RES deverá permitir registrar essa informação.</p> <p>c) O S-RES deve associar resultados à sua respectiva solicitação de exame ou procedimento. Por exemplo, resultados de EAS em três jatos de urina sendo associado à sua respectiva solicitação.</p> <p>Nota 1: Opcionalmente, o S-RES poderá permitir a anexação de documento digital original ou digitalizado (digitalizado) ao mesmo registro, desde que obedecidas as normas de segurança de NGS1 e NGS2 (se for certificado para seu uso).</p> <p>Nota 2: Ocasionalmente, um exame pode possuir mais de um resultado, sendo que todos esses poderão estar vinculados à respectiva solicitação.</p>	M	M
ESTR.04.03	Envio eletrônico de dados	Possuir funcionalidade de envio eletrônico de dados. Exemplo: mensagem via <i>webservices</i> .	R	R
ESTR.04.04	Estrutura de dados clínicos	Definir estrutura de dados clínicos. Exemplo: arquétipo de pressão arterial estruturado segundo a openEHR.	X	R

ESTR.04.05	Arquitetura de documentos	Estruturar a arquitetura de dados usando modelos de referência. Exemplo: HL7/CDA, ASTM/CCR	X	R
ESTR.04.06	Conjunto avançado de dados	O S-RES deve atender à plenitude dos dados clínicos constantes da resolução CFM 1638/2002 (ou mais recente) e do capítulo XI (da anamnese) da resolução CFM 2056/2013 (ou capítulo equivalente da resolução mais recente).	R	M

ESTR.05 - Tipos de dados

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
ESTR.05.01	Dados numéricos e quantificáveis	<p>Condição: Para a categoria Básica, este requisito é aplicável apenas caso o S-RES registre dados numéricos e quantificáveis do sujeito da atenção.</p> <p>a) O S-RES deve permitir que o profissional de saúde possa optar por diferentes unidades de medidas no momento do registro de dados numéricos e quantificáveis. A escolha de unidades de medida <i>default</i> (padrão) também pode ser realizada por meio de parametrização pelo S-RES. Exemplos: mmHg e cmHg em pressão sanguínea, gramas e quilogramas em peso corporal, etc.</p> <p>b) Ao exibir esses dados (em tela ou impresso), o S-RES deverá exibir a unidade de medida associada ao lado do dado.</p> <p>c) A respectiva unidade de medida associada a um dado quantificável registrado no S-RES deverá ser gravada no banco de dados e vinculada a esse dado.</p> <p>d) O S-RES deverá realizar a conversão automática de valores numéricos quantificáveis com unidades de medida já registrados. Para tanto, deverá utilizar fórmulas adequadas de conversão para cada par de unidades, toda vez que a unidade de medida daquele campo for modificada. Exemplo, ao mudar a unidade de medida de pressão sanguínea de mmHg para cmHg, o programa deverá converter dividindo o valor original por 10 e apresentando o novo valor no mesmo campo.</p> <p>e) O S-RES deve permitir o manuseio minimamente das unidades de medida de massa, volume, comprimento, pressão, concentração, tempo e fluxo.</p> <p>Nota: A conversão automática entre unidades de medida não é aplicável no caso do S-RES apresentar informações já registradas de forma estática, por exemplo, por meio da exibição de um documento em PDF.</p>	M	M
ESTR.05.02	Precisão da medida	Armazenar o grau de precisão de medidas de quantidades de acordo com o método utilizado. Exemplo: intervalo de confiança de medida de peso corpóreo em balança antropométrica.	R	R

ESTR.05.03	Porcentagem e valor absoluto	Expressar as porcentagens também em valores absolutos.	R	R
ESTR.05.04	Limites para dados quantificáveis	<p>Condição: Para a categoria Básica, este requisito é aplicável apenas caso o S-RES registre dados clínicos ou demográficos numéricos quantificáveis.</p> <p>a) O S-RES deve permitir a parametrização de limites inferior e superior para dados numéricos e quantificáveis de acordo com o contexto clínico. Por exemplo: peso e altura de recém-nascido; frequência cardíaca em adulto; e potássio sérico em paciente em uso de diurético.</p> <p>b) O S-RES deve permitir que diferentes limites sejam estabelecidos para combinações entre diferentes valores de parâmetros (contexto clínico). Por exemplo, a combinação entre diferentes valores para sexo, idade e altura podem gerar diferentes limites para pressão arterial.</p> <p>c) Os valores para cada parâmetro deverão estar vinculados à uma unidade de medida quando aplicável.</p> <p>d) O S-RES deve permitir a parametrização da escolha da ação a ser tomada caso um valor inserido pelo usuário estiver fora do intervalo previamente definido. O S-RES deve permitir que minimamente as seguintes ações possam ser tomadas: “apenas notificação” e “notificação e bloqueio de continuidade do registro”.</p> <p>e) Se um limite estabelecido for infringido durante a entrada de dados, caso a ação parametrizada seja “apenas notificação”, o S-RES deverá apenas notificar o usuário sobre esta restrição; caso a ação parametrizada seja “notificação e bloqueio”, o S-RES deverá notificar e também bloquear a entrada de dados.</p> <p>f) Os parâmetros de validação e seus respectivos valores e unidades de medidas deverão estar armazenados em banco de dados (vide requisito ESTR.02.11).</p>	R	M
ESTR.05.05	Lógica dos valores fracionados	Representar a lógica de valores fracionados. Exemplo: Relação Colesterol total / HDL-Colesterol.	R	R
ESTR.05.06	Armazenamento do registro do tempo	<p>Todo registro de tempo deve ser armazenado no banco de dados de acordo com uma estrutura lógica que inclua dia, mês, ano, hora, minuto, segundo, milissegundo, fuso horário (UTC) e indicação de horário de verão.</p> <p>Nota: Opcionalmente, dependendo do tipo de dado, também pode ser armazenado o valor de milissegundos (Exemplo: dados de monitoração de parâmetros fisiológicos).</p>	M	M
ESTR.05.07	Definições incompletas de tempo	<p>Possuir a capacidade de manuseio de datas incompletas ou aproximadas de forma estruturada, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - datas aproximadas – Exemplo: ontem; semana passada. - datas parciais – Exemplo: ??/Maio/1997; ??/??/1928. 	R	R

ESTR.05.08	Eventos e ações futuras	Registrar eventos ou ações planejadas para o futuro. Exemplos: períodos do dia ou de tempo: manhã, tarde, noite, enquanto acordado; momentos aproximados de datas ou horas: ao acordar, durante as refeições (café da manhã, almoço, jantar), ao deitar; momentos relativos de datas ou horas: antes do café da manhã, após o almoço, dois dias após a alta, uma semana depois da última dose; e períodos alternados de datas/horas: alternadamente a cada 8 horas, todas as segundas, quartas e sextas-feiras, todos os sábados, todo terceiro domingo.	R	R
ESTR.05.09	Registro de tempo do episódio ou evento	<p>a) O S-RES deve registrar com acurácia o tempo associado ao armazenamento e ocorrência de qualquer episódio ou evento em campo estruturado. O registro do tempo do momento do armazenamento do episódio/evento no S-RES deverá ser automático. Já o registro do tempo do momento em que o episódio/evento ocorreu poderá ser editável, possibilitando o registro retroativo de ações passadas (por exemplo, registro de uma consulta ocorrida em momento de falha no fornecimento de energia elétrica à unidade prestadora de serviços).</p> <p>b) O registro de tempo do episódio/evento deverá ser validado para impedir que seja registrada uma data/hora superior à atual.</p> <p>c) O registro de tempo do episódio/evento deverá registrar automaticamente o UTC vigente na data/hora inserida.</p> <p>Nota: O S-RES poderá permitir que a autorização para edição da data do evento, ou seja, o registro de eventos retroativos seja parametrizável (habilitado ou desabilitado).</p>	M	M
ESTR.05.11	Precisão do registro de tempo	Registrar todos os campos de tempo com precisão de pelo menos milissegundo.	R	R
ESTR.05.12	Tipos de dados padronizados para imagens	<p>Condição: S-RES registrar áudio e/ou imagem médica ou odontológica.</p> <p>Utilizar o padrão DICOM para imagens médicas e odontológicas ou TIFF para sistemas legados.</p>	R	R
ESTR.05.13	Formato da representação do tempo em registros eletrônicos para exportação	<p>Condição: S-RES possui capacidade de exportação eletrônica do RES.</p> <p>Todo registro de tempo deve ser exportado no formato da RFC 3339 (ou mais recente), para assegurar interoperabilidade da lógica de tempo.</p> <p>Exemplo: sintaxe 1985-04-12T10:15:30-03:00 corresponde a um evento no dia 12 de abril de 1985, ocorrido às 10 horas, 15 minutos e 30 segundos no horário de Brasília, fora do horário de verão, que corresponde a 3 horas atrás do UTC.</p> <p>Nota: Este requisito exclui atividades de backup e impressão.</p>	M	M

ESTR.05.14	Formato da entrada e exibição do registro de tempo	<p>a) Toda entrada de registro de tempo deverá respeitar a sequência dia seguido do mês seguido do ano para data, e hora seguida dos minutos e segundos ou milissegundos (quando aplicável) para horário.</p> <p>b) Todo registro de tempo deve ser apresentado utilizando-se a data (dia seguido do mês seguido do ano) segundo o padrão ABNT para exibição de data no calendário gregoriano, hora, minuto, fuso horário (UTC) e indicação de horário de verão (quando aplicável), seja para exibição em tela ou impresso.</p> <p>Nota: Caso todas as datas na exibição da tela/página estejam no mesmo UTC, a indicação de fuso horário pode opcionalmente ser referenciada apenas uma vez por tela/página de exibição (por exemplo, em um cabeçalho ou rodapé).</p>	M	M
------------	--	--	---	---

ESTR.07 - Dados contextuais

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
ESTR.07.01	Registro de tempo de uma ocorrência	Registrar o contexto associado ao registro do tempo em que o evento ocorreu. Exemplo: atendimento do paciente durante a falta de energia elétrica na unidade.	R	R
ESTR.07.02	Registro de tempo de gravação	Registrar o contexto associado ao registro do tempo em que o evento foi gravado no SRES. Exemplo: registro do atendimento ocorrido há 6 horas atrás quando não havia energia elétrica na unidade prestadora de serviços em saúde.	R	R
ESTR.07.03	Motivo ou assunto	Registrar o contexto associado ao motivo/assunto do evento. Exemplo: impressão do prontuário realizada por imposição de autoridade judicial; troca de nome de medicação comercial devido a indisponibilidade temporária.	R	R
ESTR.07.04	Responsável pelo registro	Registrar o contexto associado à pessoa responsável pelo registro do evento. Exemplo: diretor clínico da unidade de saúde efetuando o registro por ausência do profissional de saúde habitual do paciente.	R	R
ESTR.07.05	Ambiente físico da ocorrência	Registrar o contexto associado ao estabelecimento (ambiente físico) onde ocorreu o evento. Exemplo: atendimento realizado em via pública, consultório, enfermaria ou salão da caldeira; acidente do trabalho no trajeto empresa residência. (vide ESTR.03.08).	R	R
ESTR.07.06	Localização do registro	Registrar o contexto associado ao local onde o evento foi registrado. Exemplo: registro efetuado na unidade matriz de um serviço de atendimento domiciliar.	R	R
ESTR.07.07	Contexto e razão	Registrar o contexto associado à razão do registro. Exemplo: registro de mudança do status do prontuário para inativo por não comparecimento do paciente na unidade de atendimento após 20 anos da última consulta.	R	R
ESTR.07.08	Protocolo associado	Registrar o contexto associado ao protocolo associado à informação registrada. Exemplo: registro disparado por procedimento, rotina ou protocolo de pesquisa clínica na unidade de atendimento do paciente.	R	R

ESTR.08 - Associações

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
ESTR.08.01	Associação semântica	Representar a associação semântica entre diferentes dados e informações no RES, através de um serviço de terminologias. Exemplo: relações semânticas dos tipos semânticos do UMLS.	X	R
ESTR.08.02	Dados referenciados externamente	Associar “dados referenciados externamente” quando estes não puderem ser representados no RES, desde que a segurança dos dados do sujeito da atenção não seja comprometida. Exemplo: <i>link</i> de imagem médica/odontológica registrada em um outro sistema.	X	R

ESTR.09 - Representação de conceitos

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
ESTR.09.01	Múltiplos sistemas de codificação	Utilizar múltiplos sistemas de codificação (terminologias de entrada ou interface, terminologias de referência e classificações) e o mapeamento entre eles.	R	R
ESTR.09.02	Captura de código	Toda captura de códigos a partir de vocabulários padronizados nacional ou internacionalmente (conforme requisito ESTR.09.03) deverá registrar de forma estruturada em atributos específicos o nome ou sigla, a versão e o idioma do sistema de classificação/codificação utilizado, seguidos do código e termo por extenso originais. Exemplo: CID Versão 10 Português - A95.0 Febre Amarela Silvestre.	M	M
ESTR.09.03	Vocabulário padrão e de origem	Condição: Para a categoria Básica, este requisito é aplicável apenas caso haja o registro de diagnósticos realizados pelo provedor de cuidados de saúde. a) O S-RES deve permitir o registro de dados a partir de vocabulários padrão, preservando-se a informação do vocabulário de origem. b) O registro de diagnósticos deverá utilizar obrigatoriamente o vocabulário de versão mais recente padronizada pelo Ministério da Saúde. Exemplo: versão vigente do CID em português.	M	M

ESTR.09.04	Padronização de rótulos e valores	<p>a) O S-RES deve garantir que todo dado ou informação apresentada em mais de um lugar (em formulários distintos, por exemplo) ou em mais de uma maneira (como campos livres, em matrizes, por exemplo) seja sempre referenciado ao mesmo rótulo de identificação ou valores padronizados evitando ambiguidade de representação ou interpretação.</p> <p>b) Cada campo não preenchido ou nulo deverá ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Omitido completamente; ou • Sinalizado por meio do preenchimento com um valor padrão, indicando que não houve preenchimento; ou • Sinalizado com uma condição de preenchimento (seleções estruturadas através de checkbox ou menu: normal, nada digno de nota, não observado, não sabe, não informou, não se aplica). <p>Exemplos: garantir que o rótulo “pressão arterial sistólica” seja mantido com esse mesmo nome em todas as telas e impressões que apresentam este campo; um campo não preenchido não deverá ter o mesmo significado desse mesmo campo registrado como “ausente”; campo sexo codificado deve ter os mesmos valores em todas as suas ocorrências (masculino, feminino, etc).</p>	M	M
ESTR.09.05	Mapeamentos semânticos	Utilizar mapeamentos entre modelos de informação e de referência com base em um conjunto de conceitos bem definidos num vocabulário de referência ou modelo conceitual.	R	R
ESTR.09.06	Serviços de terminologia	Utilizar um serviço de terminologia. Exemplo: HL7 CTS; serviços que usem UMLS ou SNOMED-CT.	R	R
ESTR.09.07	Padrões de terminologia em saúde	Utilizar os padrões oficiais de terminologia em saúde. Exemplo: TUSS na TISS.	R	R

ESTR.10 - Representação de texto

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
ESTR.10.01	Texto original	Preservar o texto original de campos estruturados conforme escolhido pelo usuário do RES, quando a informação for traduzida da linguagem estrangeira para português do Brasil, ou quando os termos forem mapeados de um sistema de codificação/classificação para outro. Exemplo: mostrar descritivos traduzidos versus os originais do LOINC ou de arquetipos do openEHR.	R	R

8.5. Requisitos de Funcionalidades

FUNC.01 - Suporte aos processos de atenção

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.01.04	Processos incompletos	<p>Condição: Para a categoria Básica, este requisito é aplicável apenas caso o S-RES implemente funcionalidade de acompanhamento de processos.</p> <p>a) O S-RES deve registrar processos em aberto ou incompletos, de forma que o usuário possa consulta-los. O S-RES deverá permitir que o profissional de saúde possa realizar pesquisas de registros com base em status e verificar que um processo solicitado e/ou agendado está pendente ou não foi realizado. Exemplos: exame ou procedimento solicitado nunca realizado pelo paciente; levantamento de ambiente de trabalho incompleto.</p> <p>b) A pesquisa exigida deve ser possível de ser realizada tanto para um sujeito da atenção específico quanto para grupos de sujeitos da atenção (por exemplo, sujeitos da atenção atendidos por um profissional de saúde).</p>	R	M

FUNC.02 - Problemas / condições de saúde e outras questões

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.02.01	Condição holística do sujeito da atenção	O S-RES deve possuir campos específicos (por exemplo, história da pessoa) para o registro da condição holística da situação da saúde do sujeito da atenção, situação funcional, problemas, condições, circunstâncias e outras questões que possam afetar a sua saúde e caracterizar seu estado num dado momento.	R	M
FUNC.02.02	Estrutura de dados orientada por problemas	Registrar e apresentar dados em estrutura orientada por problemas, incluindo o status dos problemas (subjetivos e objetivos), análise, planos de solução e metas (SOAP). Possibilitar também a apresentação dos dados em estruturas como as orientadas cronologicamente, por episódios, e por processos (vide ESTR.02.01 e ESTR.03.03).	X	R
FUNC.02.03	Período de vida do sujeito da atenção	<p>O S-RES deve registrar longitudinalmente todo o período de vida do sujeito da atenção, incluindo a condição de saúde e intervenções, que devem ser obrigatoriamente visualizadas de forma cronológica em relação ao registro de tempo do evento. O RES é simultaneamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> retrospectivo: oferece visão histórica das condições de saúde e intervenções. Exemplo: eventos ou atos realizados; atual: visão da condição atual de saúde e intervenções ativas ou em andamento; e prospectivo: planejamento das ações futuras (eventos ou atos em saúde pendentes ou agendados). 	R	M

FUNC.03 - Raciocínio clínico

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.03.01	Raciocínio clínico	Registrar do raciocínio clínico para todos diagnósticos e avaliações (provisórios ou definitivos), conclusões e ações a respeito da assistência ao sujeito da atenção, incluindo aqueles realizados por processos automatizados. Exemplo: usar o formato SOAP (subjetivo, objetivo, análise e programa), ou registrar o nexos causal em um acidente do trabalho ou doença profissional.	X	R

FUNC.04 - Suporte à decisão, protocolos clínicos e alertas

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.04.01	Registro de lembretes e notas	a) O S-RES deve possuir uma funcionalidade específica para o registro de lembretes e notas para o profissional de saúde. b) O S-RES deve permitir a criação de notas ou lembretes tanto globais para o profissional de saúde quanto vinculados a um sujeito da atenção específico. c) Toda nota ou lembrete vinculada a um sujeito da atenção específico deve ser incluída na impressão de seu respectivo prontuário.	R	M
FUNC.04.02	Alertas e lembretes em vigilância	Incorporar lembretes e chamadas sobre os programas de vigilância epidemiológica e outras ações de saúde pública. Exemplo: programas de imunização, levantamentos de massa e outras campanhas.	X	R
FUNC.04.03	Notificação de agravos	Condição: para a categoria Básica, este requisito é aplicável apenas caso haja o registro de diagnósticos realizados pelo provedor de cuidados de saúde. a) O S-RES deve ser capaz de detectar e emitir automaticamente a notificação de agravos (moléstias infecciosas, acidentes ou doenças ocupacionais conforme prevê o gestor federal, estadual e municipal de saúde) enviando-a para os setores competentes (envio direto por email para a secretaria de saúde, envio para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH da instituição, etc). b) Deverão ser contemplados minimamente os agravos constantes da Portaria n. 204, de 17 de Fevereiro de 2016 (ou outro documento oficial mais recente) do Ministério de Saúde e das autoridades sanitárias das demais esferas, quando aplicáveis, observando as características de notificação semanal ou imediata desses agravos.	M	M
FUNC.04.04	Diretrizes e protocolos	Incorporar diretrizes, protocolos e sistemas de apoio à decisão usando metodologias dedicadas, como por exemplo sintaxe de Arden.	X	R

FUNC.04.05	Parametrização de restrições entre dados	<p>a) O S-RES deve permitir a criação de regras por meio da aplicação que estabeleçam restrições entre dados contemplando minimamente os seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • alergia x medicamento; • sexo x diagnóstico; • sexo x procedimento; • precauções terapêuticas; • interação medicamentosa. <p>b) O S-RES deve permitir a fixação de destinatários específicos para a notificação automática do alerta.</p> <p>c) O S-RES deve permitir a criação de faixas de datas de validade para a execução da regra (quando aplicável).</p> <p>d) O S-RES deve permitir parametrizar as variáveis internas a serem utilizadas nas regras lógicas e as ações a serem executadas segundo o nível de criticidade (nota, lembrete, aviso, alerta, alarme e etc).</p> <p>e) Se uma dessas regras for disparada pelo S-RES, este deverá obrigatoriamente emitir uma notificação da restrição ao usuário.</p>	R	M
FUNC.04.06	Mensagens do sistema	<p>Apresentar as mensagens sob controle do S-RES em linguagem não técnica ao usuário, em português do Brasil. Mensagens técnicas (sistemas operacionais, banco de dados, componentes de segurança, etc) ou em outros idiomas e que possam ser tratadas pelo S-RES não devem ser apresentadas em seu conteúdo original.</p>	M	M
FUNC.04.07	Visibilidade de rótulos	<p>Os rótulos dos campos sempre deverão ser exibidos de forma que em nenhum momento o dado seja apresentado sem a exibição de seu respectivo rótulo.</p> <p>Nota: Mesmo em caso de durante a rolagem de tela, o cabeçalho que apresenta os rótulos dos campos de uma lista deve permanecer visível.</p>	M	M

FUNC.04.08	Vigilância epidemiológica	<p>Condição: para a categoria Básica, este requisito é aplicável apenas caso haja o registro de diagnósticos realizados pelo provedor de cuidados de saúde.</p> <p>a) O S-RES deve permitir a realização de consultas de agravos de notificação registrados no S-RES em um determinado período de tempo (data/hora).</p> <p>b) O S-RES ainda deverá permitir a emissão de relatórios para atender às demandas da vigilância epidemiológica, sanitária e doenças de notificação compulsória em pacientes externos ou internados.</p> <p>c) Esses relatórios devem conter minimamente os seguintes dados: CNS, descrição do agravo (código CID), endereço (incluindo o CEP) do sujeito da atenção, médico responsável pelo diagnóstico (nome e CRM), data/hora da notificação e estabelecimento de saúde (CNES).</p> <p>d) Deverão ser contemplados minimamente os agravos constantes da Portaria n. 204, de 17 de Fevereiro de 2016 (ou outro documento oficial mais recente) do Ministério de Saúde e das autoridades sanitárias das demais esferas, quando aplicáveis, observando as características de notificação semanal ou imediata desses agravos (vide FUNC.04.03).</p>	M	M
FUNC.04.09	Parametrização de dados obrigatórios	<p>a) O S-RES deve permitir a parametrização da obrigatoriedade da entrada de dados em campos em formulários. Tal parametrização deve ser possível minimamente para os campos de dados demográficos do sujeito da atenção.</p> <p>b) O formulário de entrada deve apresentar uma distinção (por exemplo, utilizando-se um asterisco e respectiva legenda) entre dados obrigatórios e não obrigatórios.</p> <p>c) Se um campo parametrizado como obrigatório não for preenchido pelo usuário, o S-RES deverá exibir uma mensagem informando o usuário sobre a restrição e impedir a finalização do registro.</p>	M	M

FUNC.05 – Gerenciamento de status

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.05.01	Gerenciamento de status de processos	<p>Condição: Para a categoria Básica, este requisito é aplicável apenas caso o S-RES implemente funcionalidade de acompanhamento de processos.</p> <p>a) O S-RES deve permitir, por meio da aplicação, o gerenciamento (criação, consulta e atualização) do status de atividades e processos. Esses status deverão ser representados por campos estruturados.</p> <p>b) O S-RES deve ser capaz de estabelecer dependências lógicas entre os status criados de forma a possibilitar o estabelecimento de sequências, pré-requisitos e completude de processo (por exemplo, o status “laudado” só pode ser atribuído após “realizado”).</p> <p>c) O S-RES deverá gerenciar minimamente o status de ordens e orientações de profissionais de saúde: prescrição medicamentosa, solicitação de exames complementares, solicitação de investigações, interconsultas e encaminhamentos.</p> <p>d) O S-RES deve permitir que os processos sejam consultados de acordo com o seu respectivo status (por exemplo, consultar todos os exames pendentes).</p> <p>e) O S-RES deverá exibir o registro de tempo da mudança de status e o respectivo responsável pela mudança (quando aplicável) tanto em tela quanto em impressão.</p>	R	M

FUNC.06 - Prescrição e processamento de exames, investigações e solicitações

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.06.01	Registro e acompanhamento de ordens	O S-RES deve permitir o registro e acompanhamento (histórico) de ordens e orientações de profissionais de saúde. O S-RES deverá permitir minimamente o registro de prescrição medicamentosa, solicitação de exames complementares, solicitação de investigações, interconsultas e encaminhamentos.	R	M

FUNC.07 - Assistência integral

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.07.01	Assistência integral	Registrar o processo de assistência integral incluindo cuidados multidisciplinares (diversas especialidades) independentemente do nível de atenção à saúde. Dessa forma, o S-RES deve ser capaz de permitir que profissionais assistentes de diferentes especialidades e previamente autorizados possam registrar e acessar dados e informações no prontuário do sujeito da atenção.	M	M

FUNC.08 - Garantia de qualidade

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.08.01	Performance operacional	Registrar e consultar dados com medidas (indicadores) de performance operacional, aderentes aos padrões de melhores práticas, com o objetivo de garantir a qualidade e medir os resultados dos processos. Exemplo: registro de objetivos, indicadores, metas e iniciativas.	R	R
FUNC.08.02	Corretude funcional	Deve ser possível executar todos os casos de uso referentes às funcionalidades delimitadas pelo escopo da certificação sem a ocorrência de defeitos, erros ou falhas.	M	M

FUNC.09 - Captura de dados

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.09.01	Acréscimo, substituição e inativação de dados	<p>a) O S-RES deve permitir inativação de registros ou atendimentos previamente armazenados e finalizados no sistema com a mudança do status do respectivo dado indicando a inativação.</p> <p>b) Dados inativos devem continuar vinculados ao prontuário do respectivo sujeito da atenção e ser passíveis de visualização pelo profissional de saúde por meio da aplicação.</p> <p>c) Todos os dados inseridos no SGBD do S-RES e considerados como finalizados/definitivos devem ser mantidos permanentemente. Novos acréscimos, substituições ou inativações desses dados devem preservar os dados previamente armazenados (vide FUNC.23.01).</p> <p>d) Qualquer dado ou registro que tenha sido substituído deve ter seu status alterado automaticamente para inativo (ou outro status equivalente).</p> <p>e) Caso o S-RES permita a existência de dados ainda não finalizados/definitivos (temporários), os mesmos não deverão ser exibidos para outros usuários ou deverão conter uma indicação explícita de que são dados em transição e ainda não finalizados/definitivos, protegendo o processo decisório.</p> <p>f) Qualquer operação de substituição ou inativação de dados previamente registrados e finalizados deverá registrar a pessoa responsável, o registro de tempo e a razão/justificativa (em campo específico) para tal operação.</p> <p>Nota 1: Considera-se como dados finalizados/definitivos registros que já tenham sido concluídos. Por exemplo, um registro concluído por um médico e liberado para visualização pelos demais profissionais da organização.</p> <p>Nota 2: Considera-se como substituição a inclusão de um determinado dado implicando na inativação do dado que se deseja substituir.</p>	M	M

FUNC.09.02	Validação de dados estruturados	<p>a) Implementar regras de validação de formato e conteúdo de dados estruturados. Deverão ser realizadas minimamente as seguintes validações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CPF validado de acordo com seu dígito verificador; • CNS validado de acordo com seu dígito verificador; • PIS/PASEP validado de acordo com seu dígito verificador; • CNES validado de acordo com o número de caracteres; • Registro de tempo (data e hora) validado de acordo com o calendário gregoriano (por exemplo, 31/02/2010 seria uma data inválida). <p>O S-RES deverá impedir o registro de dados constatados como inválidos.</p>	M	M
FUNC.09.03	Pesquisa com filtros	O S-RES deve permitir o uso de filtros em pesquisas de dados já registrados.	M	M
FUNC.09.04	Mecanismo de busca por termos	<p>a) Possuir a funcionalidade de busca de termos específicos em todos os campos de todos os registros.</p> <p>b) Essa funcionalidade deve oferecer minimamente os seguintes filtros: sujeito da atenção e período de tempo em que o episódio/evento ocorreu ou foi registrado no S-RES.</p> <p>c) A pesquisa de termos deve permitir termos completos (por exemplo: CARDIOVASCULAR) e parciais (por exemplo: CARDIO*)</p>	M	M

FUNC.11 - Apresentação dos dados

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.11.01	Sumário clínico	Gerar automaticamente o sumário clínico a partir de cada campo de dado clínico marcado através de um flag parametrizável. O sumário clínico será parametrizável e deverá conter minimamente flags nos campos de diagnóstico provisórios e definitivos, medicamentos prescritos, exames complementares solicitados com resultados, atendimentos programados e/ou realizados, alergias e procedimentos realizados.	X	R
FUNC.11.02	Resolução de imagens para interpretação clínica	<p>Condição: S-RES registrar áudio e/ou imagem médica ou odontológica.</p> <p>a) Ao ser solicitada a exibição de uma imagem médica ou odontológica registrada no RES, o S-RES deverá ter a opção de informar o usuário sobre a resolução da imagem, ou seja, a matriz de pixels/voxeis, o número de bits de cores e número de quadros (no caso de modo cine).</p> <p>b) Quando essas informações não estiverem disponíveis, o S-RES deverá alertar o usuário sobre tal indisponibilidade.</p>	M	M

FUNC.12 - Escalabilidade e performance

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.12.01	Eficiência de processamento	Processar eficientemente mesmo quando lidando com registros numerosos e/ou grandes, garantindo escalabilidade.	R	R

FUNC.13 - Protocolos de mensagens

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.13.01	Exportação e importação de dados	Condição: S-RES registrar áudio e/ou imagem médica ou odontológica. Exportar e importar dados recebidos por meio de protocolos de mensagens tais como HL7 e DICOM. Exemplo: sistemas de radiologia digital usando DICOM para troca de arquivos de imagem.	R	R
FUNC.13.02	Mensageria	Utilizar protocolos de mensagens padronizados pelas autoridades sanitárias oficiais. Exemplo: última versão dos padrões de troca de mensagem TISS.	X	R

FUNC.14 - Troca de registros

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.14.01	Serialização	Serializar dados com propósito de interoperabilidade. Exemplo: XML Schema na TISS.	X	R
FUNC.14.02	Regras de troca	Prover regras de troca de dados que sejam as mesmas tanto para apenas um extrato do RES ou para o RES completo. Exemplos: padrão TISS de troca de autorização de procedimentos, de cobrança de serviços de saúde, de comunicação de internação ou alta, de recurso de glosa, e de emissão de demonstrativos de retorno.	X	R
FUNC.14.03	Interoperabilidade semântica	Promover a interoperabilidade semântica de conceitos clínicos entre sistemas objetivando processamento automático dos dados no S-RES receptor. (vide ESTR.08.01 e ESTR.09.06). Exemplo: uso de UMLS ou SNOMED.	X	R
FUNC.14.04	Interoperabilidade sintática	Promover a interoperabilidade sintática na troca de mensagens com autoridades sanitárias. Exemplo: uso de mensagem totalmente aderentes a última versão dos formatos padronizados do TISS (XML Schema).	X	R

FUNC.16 – Consentimento Livre e Esclarecido

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.16.01	Consentimento livre e esclarecido	O S-RES deve possuir funcionalidade para criar e manter formulários modelos de consentimentos livres e esclarecidos do sujeito da atenção ou seu representante legal, e ter a capacidade de imprimi-los para fins de assinatura manuscrita, incluindo o propósito pelos quais o consentimento livre e esclarecido foi obtido (justificativa) e informação de data e hora completa.	M	M
FUNC.16.02	Gerenciamento de consentimento livre e esclarecido	O S-RES deve ser capaz de imprimir, obter, registrar e acompanhar os consentimentos livres e esclarecidos (autorizados ou não autorizados) do sujeito da atenção ou seu responsável legal, através de um subsistema de informação vinculado à seção de documentos do RES individual.	M	M

FUNC.17 - Médico-legal

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.17.01	Cronologia de eventos	<p>a) O S-RES deve assegurar a cronologia dos eventos e informações, de forma que os registros sejam apresentados, tanto em tela quanto em impressão, ordenados cronologicamente de acordo com a data do evento.</p> <p>b) Em caso de eventos registrados retroativamente, o S-RES deverá sinalizar junto ao registro de tempo do evento que o mesmo foi registrado a posteriori, tanto na exibição em tela quanto na impressão do prontuário.</p>	M	M

FUNC.18 - Atores

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.18.03	Identificação de fornecedor de informação	Identificar univocamente os usuários que atestam ou registram qualquer informação específica no RES (vide NGS1.02.01 e NGS1.02.06).	R	R
FUNC.18.04	Identificação do indivíduo	<p>a) O S-RES deve permitir a atualização contínua de dados demográficos do sujeito da atenção.</p> <p>b) Toda alteração deve ser registrada em um histórico de alterações, com a indicação da alteração realizada (alteração de nome, alteração de endereço, etc) e dados anteriores e posteriores à alteração.</p> <p>c) Os dados clínicos devem estar vinculados aos dados demográficos vigentes no momento em que o evento ocorreu tanto em tela quanto em impressão.</p>	M	M

FUNC.18.06	Registro do papel dos profissionais de saúde	Utilizar um modelo de informação (por exemplo, RIM HL7) para registrar o papel de todos os profissionais responsáveis por qualquer atividade registrada no RES (por exemplo, papel prescritor na atividade de prescrição).	R	R
FUNC.18.08	Identificação de responsável pela informação no RES	Garantir que toda a informação registrada no RES seja atribuída a um ator responsável, independentemente se este foi o autor da informação ou não. Exemplo: na transcrição posterior de uma prescrição original em papel, o sistema deve identificar univocamente a pessoa que está digitando a informação e o autor da mesma (vide NGS1.02.01).	R	R
FUNC.18.09	Responsabilidade sobre contribuição aos registros	<p>Condição: S-RES apto ao uso por estudantes ou profissionais de saúde sob supervisão.</p> <p>a) Nos sistemas que admitem supervisão, preceptoria, responsabilidade hierárquica para fins de revisão e atestação, etc., o S-RES deve garantir que todos os dados clínicos registrados no S-RES por estudantes ou profissionais de saúde em treinamento (como internos, pós-graduandos, residentes, etc.) possam ser atestados ou validados pelo profissional de ensino responsável. Exemplo: preceptor validando entradas de pós-graduandos em treinamento em ambiente de ensino.</p> <p>b) Apenas um profissional com perfil de acesso de preceptor poderá efetuar atestação ou validação esses dados.</p> <p>c) O S-RES deverá armazenar o registro de tempo da atestação ou validação dos dados pelo responsável.</p>	M	M

FUNC.19 - Competência e governança clínica

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.19.01	Competência técnica e responsabilidade	Registrar os dados de credenciamento, registro profissional e responsabilidade técnica dos profissionais de saúde. Exemplo: credencial de diretor técnico de uma unidade de saúde segundo o CRM local.	X	R

FUNC.21 - Preservação de contexto

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.21.02	Associação da informação do contexto clínico	Manter a associação da informação do contexto clínico e elementos de dados relevantes independentemente de como os dados tenham sido estruturados.	X	R

FUNC.23 - Controle de versão

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.23.01	Controle de versões	O S-RES deve suportar o versionamento das informações/dados armazenados no banco de dados do S-RES, explicitando qual versão dessas informações é a atual. Ou seja, as informações constantes no RES não podem ser eliminadas ou substituídas, mas devem ser preservadas e seu status e validade devidamente identificados. Por exemplo, versionamento de tabelas de domínio, codificações, dados demográficos, dados clínicos, lista de problemas.	M	M
FUNC.23.02	Medidas de discernimento	O S-RES deve permitir a visualização do versionamento e possibilitar o discernimento (qual versão está sendo visualizada) das informações/dados contidos no RES, sempre que aplicável (por exemplo, versões de tabelas de domínio e de codificações; histórico de alterações de dados demográficos, dados clínicos, lista de problemas, lista de medicações, lista de alergias, etc).	M	M

FUNC.25 - Direitos do sujeito da atenção

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.25.02	Direito de acesso	<p>a) O S-RES deve garantir o direito de acesso online e/ou offline do sujeito da atenção ou seu representante legal a todas as informações do RES (inclusive o versionamento dos registros ou histórico de alterações). O acesso pode ser direto ao S-RES pelo sujeito da atenção ou via solicitação de impressão em papel ou arquivo (por exemplo no formato PDF) obedecendo a cronologia dos eventos.</p> <p>b) O S-RES deverá permitir que todo o prontuário seja impresso através de um único comando, sem a necessidade de navegar entre diferentes telas ou partes do prontuário para impressão fracionada.</p> <p>c) O S-RES deve permitir a impressão do prontuário para um determinado período parcial de tempo (data/hora parametrizáveis).</p> <p>d) O prontuário impresso (em papel ou arquivo) deverá atender à cronologia dos eventos, com a sincronia de atualização cadastral e eventos clínicos (vide FUNC.18.04).</p> <p>e) Todos os documentos deverão estar relacionados para garantir o todo. Para tanto, o prontuário deverá obedecer ao menos uma das seguintes exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todas as páginas do prontuário (em papel ou em arquivo) deverão ser numeradas no formato <número da página>/<total de páginas do prontuário>. • Um índice do prontuário indicando a relação e ordem dos respectivos documentos. Em caso do documento ser eletrônico, esse índice deverá ser dinâmico de forma que ao clicar em um item do índice, o respectivo documento seja apresentado. 	M	M

FUNC.25.03	Informações dos sujeitos da atenção	Permitir a incorporação no RES de informações dos sujeitos da atenção sobre “autocuidado”, ponto de vista pessoal sobre as questões de saúde, níveis de satisfação, expectativas e comentários, quando assim o mesmo desejar.	X	R
FUNC.25.04	Recibo para geração de cópia do prontuário	<p>a) O S-RES deve emitir automaticamente um recibo para registrar a solicitação do sujeito da atenção (ou seu representante legal) ao seu prontuário e o respectivo recebimento das informações do RES.</p> <p>b) O recibo deverá ser parte integrante da impressão do prontuário, não podendo o mesmo ser impresso sem que o recibo seja gerado.</p> <p>c) A emissão do recibo deve ser realizada mesmo quando da geração de cópia do prontuário por meio de acesso ao S-RES diretamente pelo sujeito da atenção (usuário do sistema).</p> <p>d) O recibo deverá conter o registro do tempo do período a que se referem as informações do RES; quantidade total de páginas do documento; identificação do sujeito da atenção ou seu representante legal; identificação do profissional responsável pela impressão ou geração do arquivo eletrônico (quando houver); registro do tempo e local da impressão; espaço para assinatura pelo sujeito da atenção ou seu representante legal; e justificativa ética ou aprovação para o uso secundário do prontuário solicitado.</p> <p>e) O S-RES deverá registrar no RES referente ao sujeito da atenção que a informação solicitada foi entregue e recebida.</p>	M	M

FUNC.27 - Evolução

ID	Título	Requisito	Básica	Assist.
FUNC.27.01	Compatibilidade retroativa	<p>Condição: Existir uma versão anterior do mesmo S-RES já certificada pelo processo SBIS-CFM.</p> <p>Garantir compatibilidade com arquiteturas e última versão (imediatamente anterior) do S-RES certificado pelo processo SBIS-CFM, de forma que este possa processar os dados registrados em tal versão.</p>	M	M
FUNC.27.03	Novos conhecimentos	Incorporar o registro de informação relacionada a novos conhecimentos, novas disciplinas, novas práticas e processos.	R	R

8.6. Requisitos para GED

SGED.01 – Gerais

ID	Título	Requisito	Presença
SGED.01.01	Utilização de banco de dados	Utilizar base de dados adequada para o armazenamento dos arquivos digitalizados, em banco de dados relacional.	M
SGED.01.02	Método de Indexação	Possuir método de indexação que permita criar um arquivamento organizado, possibilitando a pesquisa de maneira simples e eficiente.	M
SGED.01.03	Organização dos documentos	Permitir a organização dos documentos em pastas e sub-pastas, de forma a representar a estrutura de seções de um Prontuário.	M
SGED.01.04	Qualidade	O documento digitalizado deve reproduzir todas as informações dos documentos originais. Em caso de digitalização de registros multimídia, tais como imagens, vídeos e áudios, é responsabilidade da comissão de prontuários analisar os algoritmos e formatos utilizados no processo, que eventualmente causem redução da qualidade das imagens. As assinaturas do software, do operador e do responsável devem ser apostas no registro final que será armazenado (pós-processado). O sistema deve armazenar os algoritmos utilizados no processamento dos registros.	M
SGED.01.05	Formatos de arquivo	Permitir o armazenamento de vários formatos de documentos (PDF, DOCX, JPG, PNG, GIF, XLSX, PPTX, TIFF, KEY, ODT, etc.).	M
SGED.01.06	Integração com sistemas externos	Permitir a integração com sistemas de informação externos, tais como sistemas integrados de gestão.	R

9. Referências

- [1] CFM. Resolução Nº 1638/2002. Disponível em:
http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1638_2002.pdf
- [2] CFM. Resolução Nº 1821/2007. Disponível em:
http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2007/1821_2007.pdf
- [3] CFM. Resolução Nº 2056/2013. Disponível em:
http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2056_2013.pdf
- [4] Medida Provisória Nº 2.200-2/2001. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm
- [5] Cartão Nacional de Saúde. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgep/cartao-nacional-de-saude>
- [6] Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde – CNES. Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cnes>
- [7] CADSUS. Disponível em:
<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/cadastros-nacionais/cadsus>
- [8] Ministério da Saúde. Portaria Nº 2073/2011. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2073_31_08_2011.html
- [9] Padrão TISS. Disponível em: http://www.ans.gov.br/portal/site/_hotsite_tiss
- [10] ISO/TR 20.514:2005 Technical Report - Health informatics -- Electronic health record -- Definition, scope and context. Disponível em:
http://www.iso.org/iso/iso_catalogue/catalogue_tc/catalogue_detail.htm?csnumber=39525
- [11] ISO/TS 18.308:2004 - Health informatics -- Requirements for an electronic health record architecture. Disponível em:
<http://www.iso.org/iso/en/CatalogueDetailPage.CatalogueDetail?CSNUMBER=33397>
- [12] ABNT ISO/TR 20.514 – Informática em saúde - Registro eletrônico de saúde - Definição, escopo e contexto. Disponível em:
<http://www.abntnet.com.br/fidetail.aspx?FonteID=41192>
- [13] ABNT ISO/TS18.308 - Informática em saúde - Requisitos para uma arquitetura do registro eletrônico. Disponível em:
<http://www.abntnet.com.br/fiprint.aspx?FonteID=41190>
- [14] ISO 27.799:2008 Health informatics -- Information security management in health using ISO/IEC 27002. Disponível em:
http://www.iso.org/iso/iso_catalogue/catalogue_tc/catalogue_detail.htm?csnumber=41298
- [15] ISO/IEC 27.002:2005 - Information technology -- Security techniques -- Code of practice for information security management. Disponível em:
http://www.iso.org/iso/iso_catalogue/catalogue_tc/catalogue_detail.htm?csnumber=50297

- [16] ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005 (antiga NBR ISO/IEC 17799:2005) - Código de Prática para a Gestão da Segurança da Informação. Disponível em: <http://www.abtnet.com.br/ecommerce/default.aspx>
- [17] ISO/IEC 15.408-1:2005 Information technology - Security techniques - Evaluation criteria for IT security - Part 1: Introduction and general model. Disponível em: http://www.iso.org/iso/iso_catalogue/catalogue_tc/catalogue_detail.htm?csnumber=40612
- [18] ISO/IEC 15.408-2:2005 Information technology - Security techniques - Evaluation criteria for IT security - Part 2: Security functional requirements. Disponível em: http://www.iso.org/iso/iso_catalogue/catalogue_tc/catalogue_detail.htm?csnumber=40613
- [19] ISO/IEC 15.408-3:2005 Information technology - Security techniques - Evaluation criteria for IT security - Part 3: Security assurance requirements. Disponível em: http://www.iso.org/iso/iso_catalogue/catalogue_tc/catalogue_detail.htm?csnumber=40614
- [20] HL7 -EHR Functional Model. Disponível em: <http://www.hl7.org/EHR/>
- [21] CCHIT. Commercial Certification Handbook. Ambulatory EHR Products. Disponível em: http://www.cchit.org/files/Ambulatory_Domain/2007AEHRCertificationHandbookV2_1.pdf
- [22] ABNT NBR ISO/IEC 27.001:2006 Sistemas de Gestão de Segurança da Informação – Requisitos. Disponível em: <http://www.abtnet.com.br/ecommerce/default.aspx>